

Aurum  
EDITORA

# DIREITO e EDUCAÇÃO:

Relatos de Experiência em Ensino,  
Pesquisa e Extensão



**UERN**  
NATAL

ORGANIZAÇÃO  
LUIZ RICARDO RAMALHO DE ALMEIDA  
BRUNO SOUZA DOS SANTOS

Aurum  
EDITORA

# DIREITO e EDUCAÇÃO:

Relatos de Experiência em Ensino,  
Pesquisa e Extensão

**UERN**  
NATAL

ORGANIZAÇÃO  
LUIZ RICARDO RAMALHO DE ALMEIDA  
BRUNO SOUZA DOS SANTOS

## **AURUM EDITORA LTDA – 2026**

Curitiba – Paraná - Brasil

### **EDITOR CHEFE**

Lucas Gabriel Vieira Ewers

### **ORGANIZADORES DO LIVRO**

Luiz Ricardo Ramalho de Almeida

Bruno Souza dos Santos

### **EDIÇÃO DE TEXTO**

Stefanie Vitoria Garcia de Bastos

### **EDIÇÃO DE ARTE**

Aurum Editora Ltda

### **IMAGENS DA CAPA**

Freepik, Canva.

### **BIBLIOTECÁRIA**

Bruna Heller

### **ÁREAS DE CONHECIMENTO**

Direito e Educação

Copyright © Aurum Editora Ltda

Texto Copyright © 2025 Os Autores

Edição Copyright © 2025 Aurum Editora  
Ltda



Este trabalho está licenciado sob uma  
licença Creative Commons Attribution-  
NonCommercial-NoDerivatives  
4.0 International License.

A responsabilidade pelo conteúdo, precisão e veracidade dos dados apresentados neste texto é inteiramente do autor, não refletindo necessariamente a posição oficial da Editora. O trabalho pode ser baixado e compartilhado, desde que o crédito seja dado ao autor, mas não é permitida a modificação do conteúdo de qualquer forma ou seu uso para fins comerciais.

A Aurum Editora se compromete a manter a integridade editorial em todas as fases do processo de publicação, prevenindo plágio, dados ou resultados fraudulentos, e assegurando que interesses financeiros não afetem os padrões éticos da publicação. Qualquer suspeita de má conduta científica será verificada com atenção aos princípios éticos e acadêmicos. Todos os manuscritos passaram por uma avaliação duplo-cega, realizada pelos membros do Conselho Editorial, e foram aprovados para publicação com base em critérios de imparcialidade e objetividade acadêmica.

## **CORPO EDITORIAL**

Adicélia Rodrigues Souza - Graduada em Letras pela Universidade Federal de Minas Gerais.

Adriano Rosa da Silva - Mestre em História Social pela Universidade Federal Fluminense.

Alessandro Sathler Leal da Silva - Doutor em Educação pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro.

Alex Lourenço dos Santos - Doutorando em Geografia pela Universidade Federal de Catalão.

Aline Borba Alves - Mestra em Educação pela Universidade Estadual do Maranhão.

Amanda Pereira Moreira - Mestra em Letras pela Universidade Federal de Lavras.

Antonio Ismael Lopes de Sousa - Doutorando em Linguística e Literatura pela Universidade Federal do Norte do Tocantins.

Ayla de Jesus Moura - Mestra em Educação Física pela Universidade Federal do Vale do São Francisco.

Bárbara Silvestre da Silva Pereira - Doutoranda em Enfermagem e Biociências pela Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro.

Bianca Martins Knap - Mestranda em Direito Econômico e Desenvolvimento pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná.

Camila Aparecida da Silva Albach - Doutoranda em Ciências Sociais Aplicadas pela Universidade Estadual de Ponta Grossa.

Carina Mandler Schmidmeier - Mestranda em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná.

Carlos Adriano Martins - Doutor em Ensino de Ciências e Matemática pela Universidade Cruzeiro do Sul.

Carolline Nunes Lopes - Mestra em Psicologia pela Universidade Federal do Rio de Janeiro.

Cláudio Alberto de Sá Quirino - Mestre profissional em Administração Pública (PROFIAP) pela Universidade Federal do Vale do São Francisco.

Damião Evangelista Rocha - Doutorando em Saúde e Desenvolvimento Humano pela Universidade La Salle - Canoas.

Daniel da Rocha Silva - Mestre em Letras pela Universidade Federal de Sergipe.

Daniel Rodrigues de Lima - Mestre em História pela Universidade Federal do Amazonas.

Diego Emanuel Veis Bentancourt - Mestre em Educação pela Universidade Federal de Santa Maria.

Diego Pinto de Oliveira - Mestre em Ciências Farmacêuticas pela Universidade Federal de Alfenas.

Elberto Teles Ribeiro - Mestrando em Geografia pela Universidade Federal da Grande Dourados.



Equiton Lorengian Grégio - Mestrando em Ciência e Tecnologia Ambiental pela Universidade Federal da Fronteira Sul.

Evaldo Batista Mariano Júnior - Doutorando em Educação pela Universidade de Uberaba.

Fábio Henrique de Souza Lacerda - Mestre em Educação pela Universidade do Estado de Mato Grosso.

Fabio José Antonio da Silva - Doutor em Educação Física pela Universidade Estadual de Londrina.

Fabricio do Nascimento Moreira - Doutorando em Administração pela Universidade Federal do Rio de Janeiro.

Felipe Antônio da Silva - Graduado em Direito pelo Centro Universitário Unihorizontes.

Flávia Maria Silva Brito - Doutora em Recursos Florestais pela Escola Superior de Agricultura Luiz de Queiroz.

Flávio Roberto Chaddad - Mestre em Educação Escolar pela Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho.

Francisco Samuel Laurindo de Lima - Graduado em Licenciatura em Pedagogia pela Universidade Estadual do Ceará.

Francisco Welton Machado - Editor Independente - Graduado em Geografia pela Universidade Estadual do Piauí.

Gabriella de Moraes - Doutora em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais.

Gleyson Martins Magalhães Reymão - Mestre Profissional em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para a Inovação pelo Instituto Federal do Pará.

Glicerinaldo de Sousa Gomes - Doutorando em Educação pela Universidade Federal da Paraíba.

Gustavo Boni Minetto - Mestrando em Educação, Linguagens e Tecnologia pela Universidade Estadual de Goiás.

Gutemberg Rapôso da Silva Ferreira - Mestre em Linguística pela Universidade Federal do Tocantins de Porto Nacional.

João Vitor Silva Almeida - Graduado em Gestão de Cooperativas pela Universidade Federal do Tocantins.

Joelson Lopes da Paixão - Doutorando em Engenharia Elétrica pela Universidade Federal de Santa Maria.

José Bruno Martins Leão - Doutor em Sistema Constitucional de Garantia de Direitos pela Instituição Toledo de Ensino.

José Carlos dos Santos Silva - Mestrando em Educação Física pela Universidade Federal do Vale do São Francisco.

José Cláudio da Silva Júnior - Mestrando em Ciências da Saúde pela Universidade de Pernambuco.



José Henrique Rodrigues Machado - Doutor em Ciências Sociais - Programa de Performances Culturais, pela Universidade Federal de Goiás.

José Leonardo Diniz de Melo Santos - Mestre em Educação, Culturas e Identidades pela Universidade Federal Rural de Pernambuco.

José Marciel Araújo Porcino - Graduado em Pedagogia pela Universidade Federal da Paraíba, UFPB, Brasil.

José Neto de Oliveira Felipe - Doutorando em Ensino de Ciências e Matemática pela Universidade de Passo Fundo.

José Ronaldo de Freitas Machado - Mestre em Educação pela Universidade de Uberaba.

Jungley de Oliveira Torres Neto - Doutor em Ciência da Religião pela Universidade Federal de Juiz de Fora.

Karyne Oliveira Coelho - Doutora em Ciência Animal pela Universidade Federal de Goiás.

Layse da Silva Vieira - Mestranda em Vigilância em Saúde pela Universidade Iguazu.

Lidiana da Cruz Pereira - Doutora em Educação pela Universidade do Vale do Itajaí.

Lidiane Álvares Mendes - Doutoranda em Estudos de Cultura Contemporânea pela Universidade Federal de Mato Grosso.

Luan Brenner da Costa - Editor Independente - Graduado em Enfermagem pela Fundação Herminio Ometto.

Lucas Matheus Araujo Bicalho - Mestrando em Historia pela Universidade Estadual de Montes Claros, UNIMONTES, Brasil.

Lucia Helena Santana Ferreira - Doutoranda em Direito pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos.

Luciano Victor da Silva Santos - Mestrando em Hotelaria e Turismo pela Universidade Federal de Pernambuco, UFPE, Brasil.

Luzia Eleonora Rohr Balaj - Doutoranda em Música pela Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro.

Magno Fernando Almeida Nazaré - Mestre em Educação Profissional e Tecnológica pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão.

Maiara Martins Doná - Mestra em Educação pela Universidade de Sorocaba.

Maickon Willian de Freitas - Mestre em Ciências Biológicas pela Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho.

Maikon Luiz Mirkoski - Mestre Profissional em Matemática em Rede Nacional pela Universidade Estadual de Ponta Grossa.



Mailson Moreira dos Santos Gama - Doutorando em História pela Universidade Federal de Minas Gerais.

Marcela da Silva Melo - Mestre em Avaliação de Políticas Públicas pela Universidade Federal do Ceará.

Marcelo Bustamante Chilingue - Doutorando em Informática na Educação pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

Marcelo Carvalho da Conceição - Doutor em Biologia Estrutural e Funcional pela Universidade Federal de São Paulo.

Marcos Scarpioni - Doutorando em Ciência da Religião pela Universidade Federal de Juiz de Fora.

Maria da Luz Olegário - Doutora em Educação pela Universidade Federal da Paraíba.

Maria Nazaré Lopes Baracho - Doutoranda em Odontologia pela Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - Campus JK.

Marilha da Silva Bastos - Mestranda em Educação Brasileira pela Universidade Federal do Ceará.

Marinely Aparecida Clemente - Mestra em Direito pela Universidade do Oeste de Santa Catarina.

Mario Marcos Lopes - Doutorando em Educação pela Universidade Federal de São Carlos.

Marlon Messias Santana Cruz - Doutor em Memória: Linguagem e Sociedade pela Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia.

Michael Douglas Alves dos Santos - Mestrando em Educação, Cultura e Territórios Semiáridos pela Universidade do Estado da Bahia.

Mirna Liz da Cruz - Editora Independente - Graduada em Odontologia pela Universidade Federal de Goiás.

Natan Gomes dos Santos - Graduado em Biomedicina pela Faculdade Madre Thais.

Newton Ataíde Meira - Mestrando em Desenvolvimento Social pela Universidade Estadual de Montes Claros.

Plinio da Silva Andrade - Mestrando em Ciências da Educação pela Universidade Leonardo Da Vinci.

Rafael José Kraisch - Doutorando em Neurociências pela Universidade Federal de Santa Catarina.

Romário Silva Ribeiro - Doutorando em Educação pela Christian Business School.

Ryan Dutra Rodrigues - Editor Independente - Graduado em Psicologia pelo Centro Universitário das Faculdades Metropolitanas Unidas.

Samuel Francisco Rabelo - Doutorando em Direitos Humanos pela Universidade Tiradentes.

Sebastião Lacerda de Lima Filho - Doutorando em Medicina Translacional pela Universidade Federal do Ceará.



Silvana Maria Aparecida Viana Santos - Mestra em Tecnologias Emergentes em Educação pela MUST University.

Silvio de Almeida Junior - Doutor em Promoção de Saúde pela Universidade de Franca.

Stefany Reis Marquioli - Mestra em História Social pela Universidade Estadual de Montes Claros.

Suely Maria da Silva - Mestra em Gestão Pública Para o Desenvolvimento do Nordeste pela Universidade Federal de Pernambuco.

Swelen Freitas Gabarron Peralta - Doutoranda em Educação pela Universidade Tuiuti do Paraná.

Talita Benedcta Santos Künast - Doutoranda em Biodiversidade e Biotecnologia pela Universidade Federal de Mato Grosso.

Tályta Carine da Silva Saraiva - Mestra em Agronomia pela Universidade Federal do Piauí.

Thiago Giordano de Souza Siqueira - Doutor em Ciência da Informação pela Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho.

Thiago Silva Prado - Doutor em Educação pela Universidade Estadual de Maringá.

Vinicius Valim Pereira - Doutor em Zootecnia pela Universidade Estadual de Maringá, UEM, Brasil.

Wilson Moura - Doutor em Psicologia pela Christian Business School.

Yohans de Oliveira Esteves - Doutor em Psicologia pela Universidade Salgado de Oliveira.

Zaqueu Henrique de Souza - Doutor em Geografia pela Universidade Federal de Jataí.



## Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

D598

Direito e Educação [recurso eletrônico] : Relatos de Experiência em Ensino, Pesquisa e Extensão / organização Luiz Ricardo Ramalho de Almeida, Bruno Souza dos Santos. – Curitiba, PR: Aurum Editora, 2026. Dados eletrônicos (1 PDF).

ISBN 978-65-6223-006-2

1. Pesquisa. 2. Ensino. 3. Extensão universitária. 4. Direito. 5. Educação. I. Almeida, Luiz Ricardo Ramalho de. II. Santos, Bruno Souza dos. III. Título.

CDU 378

Catálogo na fonte: Bruna Heller (CRB10/2348)

### Índices para catálogo sistemático:

1 Ensino superior 378

**DOI:** 10.63330/livroautoral552026-

**Aurum Editora Ltda**  
CNPJ: 589029480001-12  
[contato@aurumeditora.com](mailto:contato@aurumeditora.com)  
(41) 98792-9544  
Curitiba - Paraná



## ORGANIZADORES

### **Luiz Ricardo Ramalho de Almeida**

Mestre em Educação. Professor do Departamento de Direito, Campus de Natal, da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte.

E-mail: [luizricardo@uern.br](mailto:luizricardo@uern.br)

### **Bruno Souza dos Santos**

Graduando em Direito – CAN/UERN.



## AUTORES

Adressa de Andrade Paiva  
Adriano de Arruda Pereira  
Alberto Avelino de Almeida Junior  
Alicia de Lima Luduvico  
Ana Julia Ferreira Vale Bezerra  
André de Araújo Mesquita  
Ariane Alves S. Silva  
Arthur de Moraes Varela Farias  
Beatriz Augusto Avelino Silva  
Beatriz Caetano  
Bianca Pacheco Ribeiro  
Bruno Souza dos Santos  
Carlos Magno Rodrigues das Chagas  
Clarice Almira e Silva Parente  
Daniel Felipe Souza da Silva Pereira  
Débora Regina Azevedo de Oliveira  
Diana Fernandes de Melo  
Edwin Anderson Fonseca de Souza  
Erick Jansen Sales de Oliveira  
Esdra Mikaelly Reinalda Maia  
Giovana Leticia Oliveira Freitas  
Guilherme Newton Nepomuceno  
Hanna Morgana Galvão Lopes  
Igor Felipe Rodrigues de Lima  
Jacielle Jesus de Souza

Jacilene Dantas Viana  
Jade Oliveira Jonas Borges  
João Felipe Gomes Filgueira Bezerra  
João Vitor dos Santos Damasceno Lima  
José Farias de França Junior  
Laís Silva de Medeiros  
Larissa Alves Ribas  
Leticia Karim Xavier de Mendonça  
Leticia Rodrigues de Almeida  
Lorrany Samara Xavier Pedro  
Luise Yasmin de França Rodrigues  
Luiz Ricardo Ramalho de Almeida  
Maria Beatriz Heleno Lopes  
Maria Eduarda dos Santos Ferreira  
Maria Eduarda Honorato  
Maria Fernanda de Sena Farache  
Maria Shirley Jorge de Souza  
Maria Vitoria Pinto da Silva  
Mel Dantas de Andrade  
Paulo Victor Lopes Fragoso  
Robson Filipe de Sousa Lima  
Rodrigo de Lima Macedo  
Sandrey Pablo Ferreira da Silva  
Sérgio Luiz Gonzaga do Nascimento  
Silvia Letice Nascimento de Araújo



“Conforme estabelece o artigo 227 da Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos da criança e do adolescente.”

BRASIL. Constituição (1988).  
BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Estatuto da Criança e do Adolescente.



## DEDICATÓRIA

O I Seminário de Socialização – Direito da Criança e do Adolescente em “in memoriam” dedica esta obra à **Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Maria Audenôra das Neves Silva Martins**

Professora do Departamento de Direito – Campus de Natal (CAN) da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (UERN), Doutora em Educação, com atuação marcante às temáticas relacionadas aos direitos da criança e do adolescente, políticas públicas educacionais e garantia de direitos no ambiente escolar.

Desenvolveu estudos e pesquisas com ênfase no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), no contexto educacional, promovendo reflexões sobre proteção integral, cidadania, inclusão e fortalecimento da rede de proteção no espaço escolar.

Sua trajetória acadêmica foi marcada pelo compromisso com a formação crítica e humanizada, contribuindo de forma significativa para o debate entre educação, direitos humanos e justiça social, por meio de ensino, pesquisa e extensão universitária.

Prof. Luiz Ricardo Ramalho de Almeida  
Bruno Souza dos Santos  
(Organizadores)



## AGRADECIMENTOS

O I Seminário de Socialização – Direito da Criança e do Adolescente agradece,

Aos **professores e professoras** da rede municipal e estadual de ensino de Natal e do Estado Rio Grande do Norte pela parceria com a Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (UERN) para a realização da atividade de ensino-extensão nas escolas.

Aos **Conselheiros Tutelares** por participar da atividade de ensino-pesquisa sobre o papel do Conselho Tutelar para garantia dos direitos e proteção da criança e adolescente. Sua colaboração foi de suma importância para a realização deste trabalho acadêmico.

Aos **alunos e alunas** da disciplina – Direito da Criança e do Adolescente, sétimo período do curso de Direito (matutino e noturno) pela parceria e empenho para realizar as atividades de ensino, pesquisa e extensão.

A **Prof.<sup>a</sup> Patrícia Moreira de Menezes** pelo apoio para a realização do seminário.

A **Prof.<sup>a</sup> Rouseane Paula** a época coordenadora do curso de Direito – CAN/UERN pelo apoio para realização do seminário.

Ao **Prof. Glauber de Lucena Cordeiro** coordenador do Curso de Direito- CAN/UERN.

Aos **participantes** do I Seminário de Socialização – Direito da Criança e do Adolescente pela participação e colaboração nos debates e discussões.

Prof. Luiz Ricardo Ramalho de Almeida  
Bruno Souza dos Santos  
(Organizadores)



## PREFÁCIO

Na sociedade contemporânea, o debate sobre a proteção às crianças e adolescentes é atravessado pelos avanços tecnológicos. Muitos são os desafios desse tempo, as novas gerações estão expostas à virtualidade desde a mais tenra idade! Os chocalhos da vovó, aqueles coloridos que enfeitam os berços, foram substituídos por modernos *smartphones*.

A complexidade não se apresenta somente nos artefatos, mas nas relações sociais, crianças e adolescentes em sua exposição precoce à realidade virtual são vítimas de cyberbullying, algoritmos viciantes, bem como, à violação de privacidade.

Os impactos, atualmente, são objeto de estudo, também no campo da Psicologia e da Neurologia, a fim de dimensionar as consequências, para o desenvolvimento desses sujeitos, bem como, sua saúde mental. Desafios como a baleia azul, outros movimentos como atos de violência no ambiente escolar, organizados (ou iniciados) através das redes sociais, expõe as novas gerações.

Diante da gravidade dos fatos, a legislação foi demandada a buscar atualização em meio ao contexto ora explicitado. A discussão atual o ECA Digital - Estatuto Digital da Criança e Adolescente (Lei nº 15.211/2025) – amplia o olhar para nuances antes não existentes. Quando o Estatuto da Criança e do Adolescente foi promulgado, o mundo era analógico. O ECA é vivo, e precisa ser traduzido para a era digital! A responsabilidade atribuída ao Estado, a família e sociedade ganha, neste ponto, um novo ator: as Big Techs e plataformas digitais.

Escrever sobre a infância e a juventude na era dos algoritmos não é um exercício de mera erudição jurídica; é um ato de urgência civilizatória. Hoje, as praças públicas foram substituídas pelas redes sociais, e os perigos que antes batiam à porta agora entram silenciosamente pelas telas dos *smartphones*.















A obra expressa um compromisso com a garantia de direitos. É uma leitura indispensável, para quem compreende que proteger uma criança, hoje, passa obrigatoriamente por recuperar o domínio do ambiente digital, para que essas não sigam à deriva, em suas navegações.

Os autores nos convidam a refletir sobre como a garantia da 'prioridade absoluta', a UERN, enquanto Universidade, socialmente referenciada cumpre seu papel, através da docência e da prática extensionista, materializa na leitura que se segue.

Rouseane da Silva Paula Queiroz  
Docente do curso de Direito, campus Natal  
Doutora em Educação, Pedagoga e Psicóloga (CRP 8824)




## SUMÁRIO

<b>APRESENTAÇÃO</b> .....	17
<b>SEÇÃO I - DA INTERVENÇÃO NA ESCOLA: RELATOS DA EXPERIÊNCIA EM ENSINO E EXTENSÃO</b>	
<b>CAPÍTULO 1 - DIREITO E EDUCAÇÃO NA ESCOLA: UMA EXPERIÊNCIA DE ENSINO-EXTENSÃO</b> <i>Luiz Ricardo Ramalho de Almeida.</i>	
  <a href="https://doi.org/10.63330/livroautoral552026-001">https://doi.org/10.63330/livroautoral552026-001</a>	
.....	20-36
<b>CAPÍTULO 2 - O ECA NA PRÁTICA ESCOLAR: DIREITOS, DEVERES, CONSELHO TUTELAR E ATOS INFRACIONAIS NO COTIDIANO DE ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL</b> <i>Adressa de Andrade Paiva, Lorrany Samara Xavier Pedro e Maria Eduarda dos Santos Ferreira.</i>	
  <a href="https://doi.org/10.63330/livroautoral552026-002">https://doi.org/10.63330/livroautoral552026-002</a>	
.....	37-44
<b>CAPÍTULO 3 - EDUCAÇÃO EM DIREITOS NA INFÂNCIA: DEBATE SOBRE O ECA POR DISCENTES DE DIREITO EM TURMA DE ALFABETIZAÇÃO NA ZONA NORTE DE NATAL/RN</b> <i>Diana Fernandes de Melo, Larissa Alves Ribas e Maria Eduarda Honorato.</i>	
  <a href="https://doi.org/10.63330/livroautoral552026-003">https://doi.org/10.63330/livroautoral552026-003</a>	
.....	45-50
<b>CAPÍTULO 4 - DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE NAS ESCOLAS: EXPERIÊNCIA DE INTERVENÇÃO PEDAGÓGICA PARA A FORMAÇÃO CIDADÃ NO ENSINO FUNDAMENTAL NA ZONA NORTE DO MUNICÍPIO DE NATAL/RN</b> <i>João Felipe Gomes Filgueira Bezerra, Leticia Rodrigues de Almeida, Leticia Karim Xavier de Mendonça e Luiz Ricardo Ramalho de Almeida.</i>	
  <a href="https://doi.org/10.63330/livroautoral552026-004">https://doi.org/10.63330/livroautoral552026-004</a>	
.....	51-59
<b>CAPÍTULO 5 - UNIVERSIDADE DO ECA NA INFÂNCIA: CONSTRUINDO CIDADANIA DESDE CEDO</b> <i>Alicia de Lima Luduvico, Mel Dantas de Andrade e Robson Filipe de Sousa Lima.</i>	
  <a href="https://doi.org/10.63330/livroautoral552026-005">https://doi.org/10.63330/livroautoral552026-005</a>	
.....	60-65
<b>CAPÍTULO 6 - EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA E FORMAÇÃO JURÍDICA NA EDUCAÇÃO BÁSICA: AULA DE CAMPO SOBRE O ECA COM CRIANÇAS DO ENSINO FUNDAMENTAL NA REDE PÚBLICA DE NATAL/RN</b> <i>Erick Jansen Sales de Oliveira, Daniel Felipe Souza da Silva Pereira e Luiz Ricardo Ramalho de Almeida.</i>	
  <a href="https://doi.org/10.63330/livroautoral552026-006">https://doi.org/10.63330/livroautoral552026-006</a>	
.....	66-71
<b>CAPÍTULO 7 - DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE: INTERVENÇÃO NA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR JOSÉ DO PATROCÍNIO PEREIRA PINTO, ZONA NORTE, NATAL/RN</b> <i>Paulo Victor Lopes Fragoso e Rodrigo de Lima Macedo.</i>	
  <a href="https://doi.org/10.63330/livroautoral552026-007">https://doi.org/10.63330/livroautoral552026-007</a>	
.....	72-77



**CAPÍTULO 8 - EMPODERAMENTO E PROTAGONISMO JUVENIL: A DIFUSÃO DO ECA POR MEIO DE METODOLOGIAS PARTICIPATIVAS NO ENSINO FUNDAMENTAL II**


*Beatriz Augusto Avelino Silva, Hanna Morgana Galvão Lopes e Laís Silva de Medeiros.*

 <https://doi.org/10.63330/livroautoral552026-008>

.....78-85

**CAPÍTULO 9 - UMA TARDE DE APRENDIZADOS: EXERCÍCIO AO ARTIGO 53, ECA**


*Maria Beatriz Heleno Lopes e Maria Fernanda de Sena Farache.*

 <https://doi.org/10.63330/livroautoral552026-009>

.....86-93

**CAPÍTULO 10 - DIREITO E ESCOLA: EXPLORAÇÃO E EXPLANAÇÃO DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, ATOS INFRACIONAIS E MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS PARA ADOLESCENTES DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR JOSÉ DO PATROCÍNIO PEREIRA PINTO**


*Clarice Almira e Silva Parente e João Vitor dos Santos Damasceno Lima.*

 <https://doi.org/10.63330/livroautoral552026-010>

.....94-103

**CAPÍTULO 11 - ABORDAGEM PRÁTICA DOS DIREITOS E DEVERES NO ENSINO FUNDAMENTAL: CONSTRUINDO CIDADANIA E CONSCIÊNCIA JURÍDICA DESDE A INFÂNCIA**

*José Farias de França Junior, Adriano de Arruda Pereira e Sandrey Pablo Ferreira da Silva.*


 <https://doi.org/10.63330/livroautoral552026-011>

.....104-110

**SEÇÃO 2 - DO CONSELHO TUTELAR: RELATOS DE EXPERIENCIA EM ENSINO-PESQUISA**

**CAPÍTULO 12 - O PAPEL JURÍDICO, SOCIAL E POLÍTICO DO CONSELHO TUTELAR NA SOCIEDADE BRASILEIRA: UMA EXPERIÊNCIA DE ENSINO E PESQUISA**


*Alberto Avelino de Almeida Junior, Bruno Souza dos Santos, Jacilene Dantas Viana, Maria Vitoria Pinto da Silva, Silvia Letice Nascimento de Araújo e Luiz Ricardo Ramalho de Almeida.*

 <https://doi.org/10.63330/livroautoral552026-012>

.....112-125

**CAPÍTULO 13 - O CONSELHO TUTELAR E O SISTEMA DE GARANTIAS DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE: DESAFIOS E PERSPECTIVAS**


*Arianne Alves S. Silva, Bianca Pacheco Ribeiro e Maria Shirley Jorge de Souza.*

 <https://doi.org/10.63330/livroautoral552026-013>

.....126-132

**CAPÍTULO 14 - O CONSELHO TUTELAR E SEU PAPEL SOCIAL NA EFETIVAÇÃO DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

*André de Araújo Mesquita, Beatriz Caetano, Giovana Leticia Oliveira Freitas e Jade Oliveira Jonas Borges.*


 <https://doi.org/10.63330/livroautoral552026-014>

.....133-141



**CAPÍTULO 15 - CONSELHO TUTELAR E PROTEÇÃO INTEGRAL: DESAFIOS INSTITUCIONAIS E EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS INFANTOJUVENIS NA ZONA LESTE DE NATAL/RN**


*Ana Julia Ferreira Vale Bezerra, Arthur de Moraes Varela Farias e Jacielle Jesus de Souza.*

 <https://doi.org/10.63330/livroautoral552026-015>

.....144-149

**CAPÍTULO 16 - REDE DE PROTEÇÃO E CONSELHO TUTELAR: DESAFIOS CONTEMPORÂNEOS NA DEFESA DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA**


*Débora Regina Azevedo de Oliveira, Luise Yasmin de França Rodrigues, Esdra Mikaelly Reinalda Maia e Guilherme Newton Nepomuceno.*

 <https://doi.org/10.63330/livroautoral552026-016>

.....150-155

**CAPÍTULO 17 - QUESTIONÁRIO DE ENTREVISTA COM CONSELHEIRO TUTELAR, TENDO COMO TEMA O ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – ECA**

*Carlos Magno Rodrigues das Chagas, Edwin Anderson Fonseca de Souza, Igor Felipe Rodrigues de Lima e Sérgio Luiz Gonzaga do Nascimento.*

 <https://doi.org/10.63330/livroautoral552026-017>

.....156-162



## APRESENTAÇÃO

Ingressar na carreira docente do Ensino Superior, na Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (UERN), em 2004, representou a realização profissional de um jovem de origem humilde que, ao longo de muitos anos, batalhou incansavelmente para “melhorar de vida” — expressão popular muito utilizada no Nordeste, especialmente no Sertão, para designar a conquista de um bom trabalho, de um meio de vida capaz de transformar não apenas a trajetória individual, mas também a de toda a família. Afinal, ninguém caminha sozinho: sempre há um conjunto de pessoas — familiares, amigos, professores e professoras, incentivadores e até aqueles que, com sua “áurea duvidosa”, torcem para que nada aconteça.

Nesse contexto, realizar o sonho de alcançar o ápice profissional como professor do Ensino Superior trouxe realizações pessoais e familiares, mas também maiores responsabilidades, compromissos sérios com a educação e com a formação de educadores e educadoras. O início das atividades profissionais ocorreu no *Campus* de Pau dos Ferros, no Sertão potiguar. Trabalhar na graduação e na pós-graduação — respectivamente nos cursos de Pedagogia, Letras e Educação Física, além da Especialização em Educação de Jovens e Adultos — marcou o início da construção da identidade profissional na UERN.

No *Campus* de Assú, no Oeste potiguar, novos desafios exigiram novas práticas educativas. A construção, em parceria com outros professores e professoras, do Grupo de Estudo e Pesquisa em Educação de Jovens e Adultos (GEPEJA) consolidou essa identidade, ampliando pesquisas sobre a EJA e seus desdobramentos — formação e práticas pedagógicas.

Avançar na construção da identidade profissional tornou-se necessário. Ministrar a disciplina Educação em Direitos Humanos despertou o redimensionamento das atividades acadêmicas. Nesse momento, estudar novamente tornou-se imperativo. Iniciar uma graduação em Direito foi o primeiro passo para ampliar a área de atuação, o que resultou na chegada ao Departamento de Direito do *Campus* de Natal (CAN/UERN).

Novo departamento, novo curso, novos desafios. Surgiram dúvidas e inseguranças, mas permaneceu a certeza de continuar construindo uma identidade profissional, sem esquecer as palavras do saudoso educador Paulo Freire, em *Professora sim, tia não: cartas a quem ousa ensinar* (1993), especialmente na “Primeira Carta: ler o mundo, ler a palavra”:

Ninguém começa a ser educador numa certa terça-feira às quatro da tarde. Ninguém nasce educador ou marcado para ser educador. A gente se faz educador, ou marcado para ser educador, na prática e na reflexão sobre a prática (Freire, 1993, p. 58).

Essas palavras impulsionam diariamente a construção da identidade como educador na UERN. Nesse sentido, foi necessário decidir qual ramo do Direito seria o espaço de atuação. O Direito Penal foi a área escolhida, trazendo inúmeros desafios e a necessidade de aperfeiçoamento profissional — culminando na Especialização em Direito, Execução Penal e Tribunal do Júri.

Ser educador no curso de Direito é diferente de atuar nas licenciaturas. Contudo, nada se perdeu ao longo dos anos: ser pedagogo engrandece a atuação no Direito. A aprendizagem pedagógica é fundamental para a construção da identidade profissional e para a reconstrução contínua das práticas docentes, sempre observando o princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, normatizado pelo CONSEPE/UERN.

Segundo o Estatuto da UERN (2023), o ensino consiste no desenvolvimento de atividades de formação nas áreas fundamentais do conhecimento e de capacitação profissional nos cursos de graduação, pós-graduação e extensão. A pesquisa é concebida como atividade transversal e indissociável do ensino e da extensão, com



o objetivo de produzir, discutir e difundir conhecimento científico, tecnológico, artístico e cultural, visando à transformação da realidade social.

A extensão destina-se à comunidade interna e externa, abrangendo cursos e serviços desenvolvidos em programas específicos. Os cursos de extensão são oferecidos com o propósito de divulgar conhecimentos e técnicas de trabalho, de acordo com seus objetivos e conteúdo. A partir dessa orientação acadêmica, surgem cursos e eventos que envolvem a comunidade e geram desdobramentos sociais.

O projeto “Rede de Proteção da Criança e do Adolescente – Direito da Criança e do Adolescente (ECA)”, desenvolvido desde 2019 em parceria entre a UERN e escolas das redes municipal e estadual de Natal, exemplifica essa articulação. As atividades de ensino foram desenvolvidas conforme o Estatuto da UERN, contemplando:

- a) Ensino — discussão dos fundamentos jurídicos do ECA e legislações correlatas;
- b) Pesquisa — realizada com conselheiros tutelares das zonas Norte, Sul, Leste e Oeste de Natal e de cidades do interior onde residem estudantes do CAN/UERN;
- c) Extensão — ações diretas nas escolas com professores, professoras e estudantes do Ensino Fundamental I e II.

Os resultados dessas atividades culminaram no I Seminário de Socialização do Direito da Criança e do Adolescente (ECA), realizado em 6 de novembro de 2025. O evento integrou ações de ensino, pesquisa e extensão desenvolvidas na disciplina Estatuto da Criança e do Adolescente (7º período – Direito/CAN/UERN), com o objetivo de divulgar, socializar e integrar conhecimentos científicos à sociedade, contribuindo para o fortalecimento da rede de proteção.

Na ocasião, foram debatidos temas como:

- a) Estatuto Digital da Criança e do Adolescente (Lei nº 15.211/2025) — atualização do ECA para o ambiente on-line, impondo regras às plataformas digitais, redes sociais e jogos, como verificação de idade, proteção de dados e controle parental;
- b) Projeto de Lei nº 1.473/2025 (de autoria do senador Fabiano Contarato) — propõe alterações mais rígidas à medida de internação, critérios etários e prazos de prescrição.

Também foram apresentados os resultados das atividades sob a forma de artigos científicos e resumos expandidos referentes às intervenções em escolas da rede municipal de Natal e às entrevistas realizadas com conselheiros tutelares da capital e do interior do Rio Grande do Norte.

A produção acadêmica está organizada neste e-book apresentado, compostos por duas partes complementares:

- a) Artigos científicos;
- b) Resumos expandidos apresentados no **I Seminário de Socialização - Direito da Criança e do Adolescente - ECA (2025)**.

Prof. Luiz Ricardo Ramalho de Almeida  
Bruno Souza dos Santos  
(Organizadores)



# SEÇÃO 1

## DA INTERVENÇÃO NA ESCOLA: RELATOS DE EXPERIÊNCIA EM ENSINO-EXTENSÃO

A presente seção do livro dedica-se à socialização das experiências desenvolvidas por meio das atividades de ensino-extensão juntos aos alunos e alunas o Ensino Fundamental – (1º aos 9º anos) da Escola Municipal Prof. José do Patrocínio, localizada na zona norte de Natal/RN, compreendendo o espaço escolar como ambiente fundamental para a formação cidadã, a construção do conhecimento e a promoção dos direitos da criança e do adolescente dos Direitos Humanos.

As ações apresentadas resultam do compromisso acadêmico e social com a articulação entre Universidade do Estado Rio do Grande do Norte (UERN) e a escola da rede municipal de ensino de Natal/RN e a comunidade, fortalecendo práticas educativas voltadas à reflexão crítica, à participação social e à garantia dos direitos da criança e do adolescente.

A atividade de ensino-extensão assume, nesse contexto, um papel essencial na aproximação entre teoria e prática, possibilitando a vivência de experiências formativas que contribuem tanto para a formação acadêmica dos estudantes de Direito do Campus de Natal (CAN) da UERN quanto para o fortalecimento das políticas públicas educacionais e da rede de proteção social.


Os relatos e reflexões reunidas nesta seção evidenciam o potencial transformador da educação quando associada ao diálogo, à escuta, à inclusão e ao compromisso ético com a realidade social. Além disso, reforçam a importância do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) como instrumento de promoção da cidadania e de fortalecimento da cultura de proteção integral no ambiente escolar.

Neste sentido, esta seção representa não apenas um registro das experiências em ensino- extensão desenvolvidas, mas também um convite à reflexão sobre o papel da Universidade e da escola na construção de uma sociedade mais justa, democrática e comprometida com a garantia de direitos e proteção da criança e do adolescente.

# CAPÍTULO 1

## DIREITO E EDUCAÇÃO NA ESCOLA: UMA EXPERIÊNCIA DE ENSINO-EXTENSÃO

### LAW AND EDUCATION IN SCHOOLS: AN EXPERIENCE IN TEACHING AND OUTREACH

 <https://doi.org/10.63330/livroautoral552026-001>

**Luiz Ricardo Ramalho de Almeida**

Professor do Departamento de Direito, Campus de Natal, da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte.

E-mail: [luizricardo@uern.br](mailto:luizricardo@uern.br)

#### RESUMO

O artigo ora apresentado analisa os impactos da atividade de ensino-extensão desenvolvida junto aos alunos do curso de Direito, Campus Natal, da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (UERN), no primeiro semestre letivo de 2025, para o processo de formação profissional e social desses discentes. A referida atividade foi realizada na Escola Municipal Professor José do Patrocínio, em Natal/RN, com estudantes do Ensino Fundamental I (1º ao 5º ano) e do Ensino Fundamental II (6º ao 9º ano). A ação observou a Lei nº 11.525/2007, que alterou o § 5º da Lei nº 9.394/1996, tornando obrigatória a inclusão de conteúdos sobre os direitos das crianças e dos adolescentes no currículo do Ensino Fundamental, conforme diretrizes do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), instituído pela Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Foi planejada, na ocasião, a apresentação e discussão dos seguintes temas: Título I – Dos Direitos Fundamentais (arts. 7º a 68); Título II – Das Medidas de Proteção (arts. 98 a 102); Título III – Da Prática de Atos Infracionais, capítulos I, II e III; e capítulo IV – Das Medidas Socioeducativas (arts. 112 a 128). A atividade foi conduzida por meio de aula expositiva dialogada, utilizando recursos didáticos como cartazes, vídeos e *QR Codes*. A avaliação ocorreu por meio de atividade lúdica e diagnóstica, voltada à verificação da aprendizagem dos temas trabalhados em sala de aula (Libâneo, 2013). Os dados analisados compõem a produção acadêmica dos graduandos em Direito, por meio de resumos expandidos. As análises foram realizadas com base no método de análise de conteúdo (Bardin, 2016), em uma abordagem qualitativa (Bogdan; Biklen, 1994), estruturada em dois eixos interdependentes e complementares: Eixo 1: Considerações finais dos alunos sobre a aprendizagem dos temas abordados; Eixo 2: Impactos da atividade de ensino-extensão no processo de formação do bacharel em Direito (UERN, 2006a, 2006b). Os resultados das análises indicam que o processo de formação do bacharel em Direito deve “transpor as fronteiras da Universidade”; e que a atividade de ensino-extensão deve promover “continuidade de ações formativas, ampliação do tempo de intervenção, envolvimento das famílias e articulação com instituições do sistema de garantia de direitos”. Concluímos que a atividade de ensino-extensão gerou impactos positivos na formação do bacharel em Direito, ao promover aprendizagens, construir conhecimentos e enriquecer o processo de formação acadêmica dos discentes (Dias; Ferreira; Zenaide, 2013). Além disso, proporcionou

uma vivência social de ensino-aprendizagem, na qual os sujeitos envolvidos — educador-educando e educando-educador —, mediados pela palavra, passaram a compreender melhor o mundo em que vivem (Freire, 1987, 2016). Por fim, a atividade de ensino-extensão atingiu seu objetivo, impactando não apenas a formação acadêmica do bacharel em Direito, mas, sobretudo, sua formação social, bem como a dos sujeitos envolvidos no processo de ensino-aprendizagem (Rodrigues; Bellini; Oliveira, 2022).

**Palavras-chave:** Ensino-extensão; Formação jurídica; Direitos da criança e do adolescente; Educação cidadã; Aprendizagem significativa.

### ABSTRACT

The article presented here analyzes the impacts of the teaching-extension activity developed with students of the Law course, Natal Campus, of the State University of Rio Grande do Norte (UERN), in the first academic semester of 2025, for the professional and social training process of these students. This activity was carried out at the Professor José do Patrocínio Municipal School, in Natal/RN, with students from Elementary School (1st to 5th grade) and Elementary School II (6th to 9th grade). The action complied with Law No. 11,525/2007, which amended paragraph 5 of Law No. 9,394/1996, making it mandatory to include content on the rights of children and adolescents in the Elementary School curriculum, according to the guidelines of the Statute of the Child and Adolescent (ECA), instituted by Law No. 8,069, of July 13, 1990. On the occasion, the presentation and discussion of the following topics was planned: Title I – Fundamental Rights (articles 7 to 68); Title II – Protection Measures (articles 98 to 102); Title III – On the Practice of Infraction Acts, Chapters I, II and III; and Chapter IV – Socio-Educational Measures (articles 112 to 128). The activity was conducted through a dialogued expository class, using didactic resources such as posters, videos and QR Codes. The evaluation took place through a playful and diagnostic activity, aimed at verifying the learning of the themes worked on in the classroom (Libâneo, 2013). The data analyzed make up the academic production of law students, through expanded abstracts. The analyses were carried out based on the content analysis method (Bardin, 2016), in a qualitative approach (Bogdan; Biklen, 1994), structured in two interdependent and complementary axes: Axis 1: Students' final considerations on the learning of the topics addressed; Axis 2: Impacts of teaching-extension activity on the process of training the bachelor of law (UERN, 2006a, 2006b). The results of the analyses indicate that the process of training the bachelor of law must "cross the boundaries of the University"; and that the teaching-extension activity should promote "continuity of training actions, extension of intervention time, involvement of families and articulation with institutions of the system of guarantee of rights". We conclude that the teaching-extension activity generated positive impacts on the formation of the bachelor of law, by promoting learning, building knowledge and enriching the process of academic training of students (Dias; Ferreira; Zenaide, 2013). In

addition, it provided a social experience of teaching-learning, in which the subjects involved — educator-learner and student-educator —, mediated by the word, began to better understand the world in which they live (Freire, 1987, 2016). Finally, the teaching-extension activity achieved its objective, impacting not only the academic training of the bachelor of law, but, above all, their social formation, as well as that of the subjects involved in the process of teaching-learning (Rodrigues; Bellini; Oliveira, 2022).

**Keywords:** Teaching-extension; Legal training; Rights of children and adolescents; Citizen education; Meaningful learning.

## 1 APRESENTAÇÃO

A implementação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) nos conteúdos escolares é de fundamental importância para a efetivação dos direitos essenciais de crianças e adolescentes, considerando os inúmeros casos de violações registrados nos últimos anos. Além disso, é sabido que esse público representa um grupo de grande vulnerabilidade social, estando exposto à violência doméstica — psicológica, física, exploração sexual, negligência e discriminação —, situações que têm se intensificado, como exemplificado pelo caso Henry Borel, que originou a Lei nº 14.344, de 24 de maio de 2022, criando mecanismos de proteção e enfrentamento da violência doméstica e familiar contra crianças e adolescentes.

Essa realidade exige constante atenção à necessidade de reforçar a proteção integral, conforme determina o artigo 3º do ECA e o artigo 18, que destaca o dever de todos em zelar pela dignidade de crianças e adolescentes, protegendo-os de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor. O artigo 5º do ECA assegura que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade ou opressão, sendo punido, na forma da lei, qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos (Brasil, 1990).

Em consonância com esse dispositivo, o ECA — Lei nº 8.069/1990 — integra o conteúdo da disciplina Direito da Criança e do Adolescente, ofertada no curso de Direito da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (UERN). Entre os temas abordados, priorizam-se os Direitos Fundamentais, as medidas protetivas, os atos infracionais e as medidas socioeducativas, além de outros tópicos relevantes para a formação jurídica.

O ECA é um instrumento legal que protege os direitos de crianças e adolescentes, visando à sua proteção integral. No contexto escolar, constitui ferramenta de formação cidadã, promovendo o conhecimento dos direitos fundamentais e a prevenção de práticas infracionais e suas respectivas medidas socioeducativas.

De acordo com o artigo 53 do ECA, é assegurado o direito à educação, com o objetivo de promover o pleno desenvolvimento, o preparo para o exercício da cidadania e a qualificação para o trabalho (Brasil,

1990). A escola, portanto, é espaço privilegiado para o desenvolvimento de atividades educativas voltadas à formação cidadã.

Considerando que a universidade é espaço de formação jurídica, efetivada por meio do ensino, da pesquisa e da extensão, foi planejada a atividade de ensino-extensão intitulada “O Estatuto da Criança e do Adolescente na escola: uma experiência de ensino-extensão”, como parte das ações da disciplina “Estatuto da Criança e do Adolescente”. O objetivo foi assegurar o cumprimento da Lei nº 11.525/2007, que acrescentou ao § 5º da Lei nº 9.394/1996 (LDB) a obrigatoriedade de incluir, no currículo do Ensino Fundamental, conteúdos sobre os direitos de crianças e adolescentes, conforme diretrizes da Lei nº 8.069/1990, observando a produção e distribuição de material didático adequado (Brasil, 2007).

A atividade foi inicialmente proposta pelo docente da disciplina e, posteriormente, apresentada e aceita pelos estudantes como uma das práticas a serem desenvolvidas em uma escola pública de Natal/RN. A organização foi realizada em conjunto com estudantes do sétimo período do curso de Direito, Câmpus Natal, da UERN, distribuída em três momentos, correspondentes às unidades de ensino da disciplina:

- 1) Na Unidade I, foi realizado o planejamento da atividade, com definição de temas, público-alvo, metodologias e equipe;
- 2) Na Unidade II, foi estruturado o momento de execução na escola, com definição dos procedimentos metodológicos e dos recursos a serem utilizados em sala de aula;
- 3) Na Unidade III, a atividade foi executada na Escola Municipal Professor José do Patrocínio, localizada na zona norte de Natal/RN.

Na ocasião, foram abordados temas relevantes do ECA, organizados conforme o ano de ensino. Com as turmas do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental, foi discutido o Título I – Dos Direitos Fundamentais (arts. 7º a 68). Com as turmas do 6º ao 9º ano, foram trabalhados o Título II – Das Medidas de Proteção (arts. 98 a 102); o Título III – Da Prática de Atos Infracionais, capítulos I, II e III; e o capítulo IV – Das Medidas Socioeducativas (arts. 112 a 128) (Brasil, 1990).

A metodologia utilizada foi a aula expositiva dialogada, com uso de recursos didáticos como cartazes e vídeos, e avaliação por meio de atividades escritas e orais sobre os temas trabalhados. É importante destacar que a atividade contou com o acompanhamento do docente responsável pela turma da escola.

Os resultados foram apresentados em forma de resumo expandido, composto por título, autores, palavras-chave, introdução, metodologia, resultados e discussões, conclusões, agradecimentos e referências — objeto de análise deste artigo.

Nesse sentido, o objetivo deste trabalho é analisar o desenvolvimento da atividade “O Estatuto da Criança e do Adolescente na escola: uma experiência de ensino-aprendizagem”, realizada na Escola Municipal Professor José do Patrocínio, a partir dos resumos expandidos apresentados por estudantes do

sétimo período do curso de Direito, Câmpus Natal, atentando para o processo de ensino-aprendizagem e formação acadêmica.

Para isso, os resumos foram analisados por meio do método de análise de conteúdo (Bardin, 2016), em abordagem qualitativa (Bogdan; Biklen, 1994), considerando as metodologias e atividades avaliativas do processo de ensino-aprendizagem, bem como os resultados e aprendizagens, organizados neste artigo.

## **2 METODOLOGIA**

A metodologia utilizada para a elaboração deste artigo centra-se na análise documental de resumos expandidos produzidos por estudantes do sétimo período do curso de Direito, Câmpus Natal, da UERN, adotando uma abordagem qualitativa (Bogdan; Biklen, 1994). O foco está nos impactos da atividade de ensino-extensão para o processo de ensino-aprendizagem e para a formação acadêmica em Direito.

O método de análise de dados foi a análise de conteúdo (Bardin, 2016), amplamente utilizada em pesquisas nas áreas de Educação e Direito. Essa técnica pode ser aplicada a diversos tipos de dados, como documentos — neste caso, os resumos expandidos elaborados a partir da atividade de ensino-extensão —, com o objetivo de compreender os sentidos e significados atribuídos à experiência no contexto do ensino-aprendizagem, dentro de uma abordagem qualitativa (Bogdan; Biklen, 1994).

Os resultados e discussões estão organizados nas seções seguintes deste artigo.

## **3 RESULTADOS E DISCUSSÕES**

Os resultados da atividade de ensino-extensão analisados neste artigo estão organizados em seções complementares e interligadas, conforme apresentado a seguir.

### **3.1 DO PLANEJAMENTO DA ATIVIDADE DA PROPOSTA DE ENSINO-EXTENSÃO NA UNIVERSIDADE**

“Ensinar exige compreender que a educação é uma forma de intervenção no mundo” (Freire, 2016, p. 96). A partir dessa compreensão, o pesquisador desenvolveu sua prática docente com o compromisso de formar cidadãos críticos e participativos no processo de construção e reconstrução da sociedade, ressignificando o papel da educação na vida dos estudantes, tanto no ensino superior quanto na Educação Básica.

Redimensionar os estudos sobre o ECA na universidade coaduna com a compreensão do processo de ensino-aprendizagem como ato político, sustentado pelo diálogo entre docentes e discentes, incorporando a extensão às atividades planejadas na disciplina.

A extensão universitária compreende, segundo o artigo 3º do regimento da UERN, ações que expressam o compromisso social da instituição, distribuídas em áreas temáticas como: III – Direitos

humanos e justiça; IV – Educação. Essas ações devem observar os princípios da interdisciplinaridade, dialogicidade e da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, em prol de uma universidade socialmente referenciada (UERN, 2006b).

Nesse sentido, a proposta da atividade de ensino-extensão foi apresentada aos estudantes do sétimo período do curso de Direito da UERN, debatida e aceita. Posteriormente, foi planejada, executada e avaliada, em consonância com as finalidades do ensino superior definidas pela Lei nº 9.394/1996 (LDB), capítulo IV – Da Educação Superior, entre as quais destacam-se:

Art. 43 – A educação superior tem por finalidade: I – estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo; VI – estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em especial os nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade; VII – promover a extensão, aberta à participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na instituição; VIII – atuar em favor da universalização e do aprimoramento da educação básica, mediante a formação e capacitação de profissionais, a realização de pesquisas pedagógicas e o desenvolvimento de atividades de extensão que aproximem os dois níveis escolares (Brasil, 1996).

Quanto à Educação Básica, segundo a mesma lei, “Art. 22 – A educação básica tem por finalidades desenvolver o educando, assegurar-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores” (Brasil, 1996).

No que se refere a crianças e adolescentes, o processo de ensino-aprendizagem requer atenção especial, considerando o estágio de desenvolvimento em que se encontram. Nesse contexto, a escola exerce papel fundamental no desenvolvimento cognitivo e social, de forma contínua, com atenção aos conteúdos e aos métodos de ensino-aprendizagem.

Com relação ao conteúdo, a Lei nº 11.525/2007 acrescenta ao § 5º da LDB a obrigatoriedade de incluir, no currículo do Ensino Fundamental, temas relacionados aos direitos de crianças e adolescentes. A redação do dispositivo legal é a seguinte:

§5º – O currículo do ensino fundamental incluirá, obrigatoriamente, conteúdo que trate dos direitos **das crianças e dos adolescentes**, tendo como diretriz a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que institui o Estatuto da Criança e do Adolescente, observada a produção e distribuição de material didático adequado (Brasil, 2007, grifo nosso).

Observa-se, portanto, que a legislação torna obrigatório discutir, debater, ensinar e aprender sobre os direitos de crianças e adolescentes, o que foi prontamente desenvolvido na atividade de ensino-extensão aqui analisada. Isso evidencia a necessidade de firmar parcerias entre universidade e escola pública, a fim de promover a compreensão da legislação brasileira, especialmente do ECA, efetivando a norma supracitada e contribuindo para a formação cidadã.

Além disso, é essencial prevenir e combater a violência no ambiente escolar, criando espaços seguros e envolvendo toda a comunidade escolar — docentes, gestores, coordenadores pedagógicos, equipe de apoio e, principalmente, os estudantes — no processo de ensino-aprendizagem.

Essa perspectiva remete ao Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (2018), que, segundo Dias, Ferreira e Zenaide (2013, p. 20), “se constitui em um processo continuado, por toda a vida e para todas as idades, o que significa dizer que interessa a todos os setores da sociedade e a todos os níveis de ensino, quer seja da educação formal ou não formal”. Também dialoga com a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), que “inclui o ensino e a aprendizagem do respeito pelos direitos dos professores e alunos; e ao exercício dos seus próprios direitos como pré-requisito para respeitar e defender o direito dos outros” (ONU, 1948).

Diante disso, conclui-se que planejar, desenvolver e avaliar atividades de ensino-extensão atende à legislação educacional brasileira, especialmente ao § 5º da LDB, ao tratar da inclusão de conteúdos sobre os direitos de crianças e adolescentes no Ensino Fundamental; à Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), ao enfatizar a importância de aprender princípios e direitos para o exercício do respeito mútuo; à Constituição Federal do Brasil (1988), artigo 227, que estabelece como dever da família, da sociedade e do Estado assegurar os direitos de crianças e adolescentes com absoluta prioridade; e à Lei nº 9.394/1996 como um todo, que tem como objetivo formar cidadãos preparados para o exercício pleno da cidadania.

A Lei nº 8.069/1990, que institui o Estatuto da Criança e do Adolescente, define os direitos fundamentais e deveres desse público, bem como as medidas protetivas e socioeducativas. É importante destacar que o ECA não apenas reforçou os direitos já consolidados na Constituição Federal de 1988, como também introduziu os princípios da proteção integral e da prioridade absoluta (art. 3º), assegurando “todos os direitos da criança e do adolescente, todos os direitos inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata a lei” (Brasil, 1990).

Por fim, destaca-se o regimento jurídico da UERN, que define os pilares da instituição: ensino, pesquisa e extensão.

### 3.2 DA EXECUÇÃO DA ATIVIDADE NA ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ DO PATROCÍNIO, NATAL/RN

A implementação do ECA nos conteúdos escolares é essencial para garantir os direitos fundamentais de crianças e adolescentes, especialmente diante do aumento de casos de violência, negligência e discriminação que os afetam. A vulnerabilidade social desse público exige ações educativas que promovam conhecimento, proteção e cidadania. A Lei nº 14.344/2022, por exemplo, surgiu como resposta a episódios graves de violência doméstica, reforçando a urgência de medidas preventivas e educativas.

Nesse contexto, é imprescindível fortalecer a proteção integral, conforme previsto nos artigos 3º, 5º e 18 do ECA, que atribuem à sociedade o dever de assegurar dignidade e segurança a crianças e adolescentes, prevenindo qualquer forma de opressão ou crueldade.

Diante desse cenário de vulnerabilidade e da responsabilidade legal e social que nos cabe, a escola torna-se um espaço essencial para promover o debate sobre direitos e deveres, medidas protetivas, atos infracionais e medidas socioeducativas, considerando que a educação escolar, diferentemente de outras formas de educação, é intencional e exige planejamento.

Nesse contexto, o primeiro passo para a execução da atividade de ensino-extensão foi o planejamento, realizado em sala de aula na UERN, durante as atividades da disciplina “Estatuto da Criança e do Adolescente”. Foram dadas orientações sobre definição de objetivos, métodos de ensino e propostas de atividades avaliativas. Também foram definidas as turmas e os temas a serem abordados, organizados da seguinte forma:

- 1) Grupo 1: estudantes do 1º ao 5º ano, com foco nos direitos e deveres de crianças e adolescentes;
- 2) Grupo 2: estudantes do 6º ao 9º ano, com foco em medidas protetivas, atos infracionais e medidas socioeducativas.

Posteriormente, a atividade foi realizada na escola. A turma da disciplina foi dividida em duplas ou trios, conforme a necessidade. Em sala de aula, os temas foram abordados com cuidado, especialmente quanto à linguagem, considerando o público-alvo: crianças e adolescentes. A linguagem jurídica utilizada em ambientes como audiências ou salas de aula do curso de Direito não seria adequada ao Ensino Fundamental, apesar de o conteúdo ser jurídico.

Para estabelecer um diálogo entre estudantes de Direito e estudantes da Educação Básica, partiu-se da compreensão de diálogo e dialogicidade na educação como prática de liberdade, segundo Paulo Freire (1987). O autor afirma que o diálogo se firma em duas dimensões — “ação e reflexão = práxis”, que é “transformar o mundo”; e que “o diálogo é o encontro dos homens, mediatizados pelo mundo, para pronunciá-lo, não se esgota, portanto, na relação eu-tu” (Freire, 1987, p. 78).

A dialogicidade começa quando o educador se encontra com o educando em situação pedagógica, mas antes, quando se pergunta sobre o que vai dialogar com o outro (Freire, 1987). Ou seja, os diálogos estabelecidos em sala de aula respeitaram as características e linguagens dos participantes, com o objetivo de promover uma troca significativa sobre os temas discutidos, atribuindo sentidos e significados à aprendizagem.

Quanto aos métodos de ensino, vale lembrar as palavras de Libâneo:

O professor, ao dirigir e estimular o processo de ensino em função da aprendizagem, utiliza intencionalmente um conjunto de ações, passos, condições internas e procedimentos, a que chamamos de métodos de ensino. Por exemplo, a atividade de explicar a matéria corresponde o método de exposição [...]. Os alunos, por sua vez, sujeitos da própria aprendizagem, utilizam-se de métodos de assimilação de conhecimento [...] (Libâneo, 2013, p. 166-167).

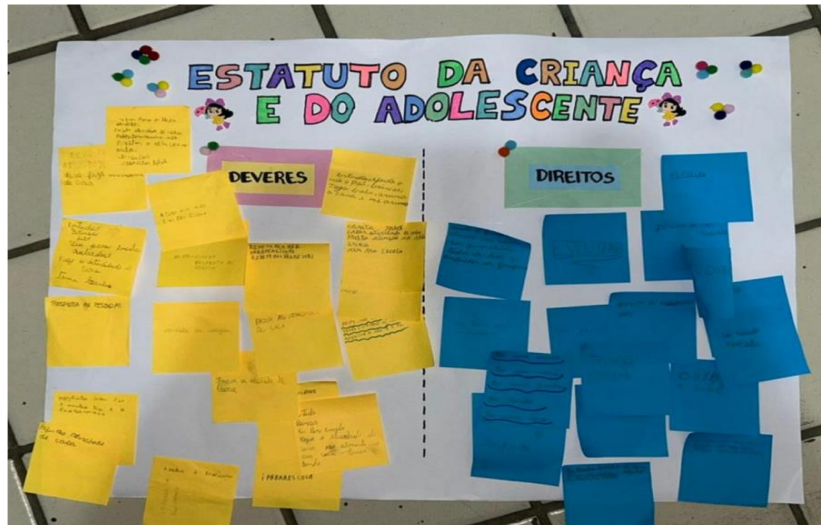
Adotou-se, portanto, como método de ensino a aula expositiva dialogada, unindo a compreensão de diálogo em Freire (1987) e a exposição didática em Libâneo (2013). Essa abordagem se efetivou por meio da apresentação do conteúdo e da participação ativa dos envolvidos: crianças e adolescentes. A participação promoveu aprendizagem tanto para quem ensinava quanto para quem aprendia, marcando o encontro entre sujeitos e o conteúdo preparado didaticamente no plano de ensino (Libâneo, 2013).

A exposição foi realizada com o auxílio de recursos visuais, como cartazes, vídeos, projeção de imagens e o uso de *QR Code*, que direcionava os estudantes para uma cartilha ilustrada do ECA. O diálogo foi o elemento central, promovendo interação entre os participantes, escuta ativa, esclarecimento de dúvidas e articulação entre objetivo, conteúdo e método, rompendo com a ideia tradicional de aula como simples exposição diante de uma turma silenciosa (Libâneo, 2013).

Quanto à atividade avaliativa, foi sugerido que fosse realizada de forma oral e escrita. O objetivo não era atribuir notas ou corrigir produções, mas verificar a compreensão dos temas por parte das crianças e adolescentes, dentro de uma abordagem qualitativa. A avaliação escolar, como destaca Libâneo, é “um dos componentes do processo de ensino que visa, através da verificação e qualificação dos resultados obtidos, determinar a correspondência destes com os objetivos propostos e, daí, orientar a tomada de decisões em relação às atividades didáticas seguintes” (Libâneo, 2013, p. 217).

O objetivo da avaliação desenvolvida na experiência de ensino-extensão foi verificar o aproveitamento por meio de atividades — exercícios e tarefas que registrassem a compreensão dos temas abordados. Nesse sentido, foi orientado que as duplas ou trios elaborassem atividades avaliativas para verificar os resultados da ação. Como exemplo, destaca-se a produção de cartazes por estudantes do 5º ano do Ensino Fundamental, registrando a aprendizagem sobre o tema “Direitos e deveres de crianças e adolescentes”.

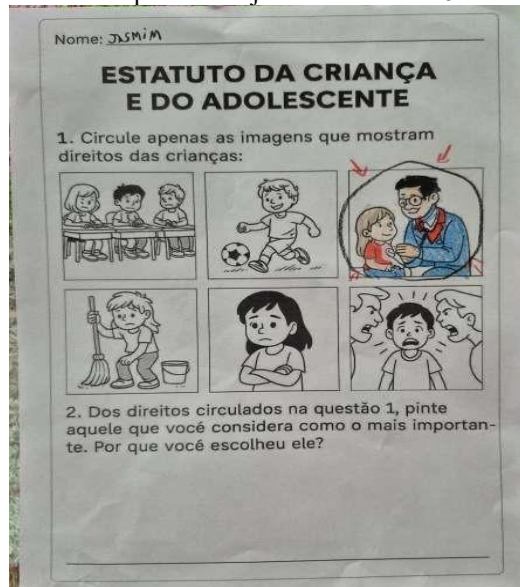
Imagem 1: Atividade avaliativa – produção de cartaz sobre direitos e deveres da criança e do adolescente. Alunos do 5º ano, idade entre 10 e 11 anos.



Fonte: Dados da atividade ensino-extensão.

Outra atividade avaliativa aplicada foi direcionada à verificação da aprendizagem dos estudantes, não com o objetivo de atribuir notas, mas de avaliar a compreensão do tema.

Imagem 2: Atividade avaliativa – questões objetivas. Turma do 5º ano do Ensino Fundamental.



Fonte: Dados da atividade ensino-extensão.

Sabemos que a avaliação cumpre papel fundamental no processo de ensino-aprendizagem, ao considerar os objetivos propostos, os métodos de ensino utilizados e os resultados esperados. Ela se realiza em diferentes dimensões — didática, diagnóstica e de controle — sendo que, no caso das propostas avaliativas aplicadas em sala de aula, destaca-se a função didática, que:

[...] se refere ao papel da avaliação no cumprimento dos objetivos gerais e específicos da educação escolar, evidenciando ou não o atendimento das finalidades sociais do ensino, de preparação para o enfrentamento das exigências sociais, de inserção no processo global de transformação e de oferta de meios culturais para participação ativa nas diversas esferas da vida social. Ao mesmo tempo, favorece uma atitude mais responsável em relação ao estudo, assumindo-o como um dever social. Cumprindo sua função didática [...]” (Libâneo, 2013, p. 217).

Diante disso, observamos que os elementos objetivos, conteúdos e métodos foram articulados de forma conjunta, o que permite afirmar que os propósitos da atividade avaliativa e da ação de ensino-extensão foram alcançados. Os resultados evidenciaram a compreensão dos temas trabalhados em sala de aula, demonstrando que toda atividade avaliativa contribui para “o desenvolvimento intelectual, social e moral” dos estudantes (Libâneo, 2013, p. 223).

### 3.3 DOS RESULTADOS E APRENDIZAGENS

Para apresentar os resultados e as aprendizagens, retoma-se o objetivo deste artigo: analisar o desenvolvimento da atividade “O Estatuto da Criança e do Adolescente na escola: uma experiência de ensino-aprendizagem”, realizada na Escola Municipal Professor José do Patrocínio, a partir dos resumos expandidos produzidos por estudantes do sétimo período do curso de Direito, Câmpus Natal, da UERN, com foco no processo de ensino-aprendizagem e na formação acadêmica.

A formação jurídica, ao longo dos anos, passou por mudanças significativas no que diz respeito ao perfil e à atuação do profissional do Direito contemporâneo. Nesse sentido, observa-se que:

Um novo papel, na estrutura social, começa a ser desenhado para o operador do Direito. Por força da função de sua profissão, o operador possui um potencial acionador da pacificação que é preponderante para o comportamento social. [...] A formação por competências do bacharel em Direito deixa de ter um foco estreito, como a lei e seus ritos. A formação, de fato, amplia-se para a gestão de conflitos, porque operar o Direito é tentar achar caminhos que resolvam, de uma ou de outra forma, o conflito. Ser capaz de perceber o alcance do conflito, circunscrevê-lo às suas causas, identificar lições de sua lide e aplicar os instrumentos e/ou mecanismos que pacifiquem satisfatoriamente o conflito requer do operador [...] o domínio adicional dos Métodos Alternativos de Resolução de Conflitos (Rodrigues; Bellini; Oliveira, 2022, p. 312).

O curso de Direito da UERN tem como objetivo preparar profissionais para atuar em diversas áreas jurídicas, por meio de um currículo que abrange desde fundamentos teóricos — como introdução ao direito, antropologia, psicologia e sociologia jurídica — até disciplinas técnicas, entre as quais se destaca “Direito da Criança e do Adolescente”, com carga horária de 60 horas, centrada em um processo de ensino-aprendizagem conteudista. Isso é evidenciado no Projeto Pedagógico do curso, conforme a ementa da disciplina:

Fundamentos históricos e jurídicos do **Direito da Criança e do Adolescente**. A **doutrina da proteção integral** no âmbito da Constituição Federal. Da política de atendimento e dos conselhos de direitos e tutelares. Das **medidas de proteção**. Do acesso à justiça da infância e da juventude. Da prática do **ato infracional**. Das **medidas socioeducativas**. Da proteção judicial dos interesses individuais, difusos e coletivos. Dos crimes e infrações administrativas (UERN, 2006a, grifos nossos).

A ementa contempla conteúdos programáticos essenciais para a formação jurídica. Cabe ao corpo docente propor encaminhamentos teórico-metodológicos que promovam uma reflexão crítica e prática sobre esses conteúdos. Nesse sentido, a atividade de ensino-extensão se apresentou como alternativa pedagógica para avançar no processo formativo, permitindo aos estudantes compreenderem aspectos educacionais e sociais da atuação jurídica, por meio de debates e discussões sobre o ECA, voltados à formação cidadã e ao exercício pleno dos direitos por crianças e adolescentes. Essa abordagem está alicerçada nos pressupostos teórico-metodológicos de Paulo Freire (2016), especialmente considerando que o curso de Direito é pautado majoritariamente pelo estudo de normas, decisões judiciais e análises interpretativas de legislações, com pouco contato com a prática e com a realidade social (Zucolotto; Kopstein, 2019).

Os ensinamentos de Paulo Freire conduzem à compreensão de que:

O desenvolvimento das práticas pedagógicas freireanas para os alunos do Curso de Direito acarretaria em uma educação mais construtivista e humanizada, o que é vital para o fomento de um maior senso de cidadania, de humanidade e de diálogo para um Bacharel apto a enfrentar os conflitos demandados pela sociedade (Zucolotto; Kopstein, 2019, p. 7-8).

A proposta de ensino-extensão contemplou conteúdos essenciais para a formação cidadã, abordando direitos e deveres, medidas protetivas, atos infracionais e medidas socioeducativas, por meio de aula expositiva dialogada. Na escola parceira, os conteúdos foram organizados da seguinte forma:

- 1) Com as turmas do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental, foi trabalhado o Título I – Dos Direitos Fundamentais (arts. 7º a 68);
- 2) Com as turmas do 6º ao 9º ano, foram abordados o Título II – Das Medidas de Proteção (arts. 98 a 102); o Título III – Da Prática de Atos Infracionais, capítulos I, II e III; e o capítulo IV – Das Medidas Socioeducativas (arts. 112 a 128).

Os resultados dessa atividade estão registrados nos resumos expandidos analisados, produzidos pelos estudantes, conforme apresentado no quadro a seguir.

Quadro 1 – Títulos e autores dos resumos expandidos produzidos na atividade de ensino-extensão sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, Natal/RN, 2025

<b>Título</b>	<b>Autores</b>
<b>O ECA NA PRÁTICA ESCOLAR:</b> direitos, deveres, Conselho Tutelar e atos infracionais no cotidiano de alunos do Ensino Fundamental	GRUPO 1 Andressa de Andrade Paiva, Lorrany Samara Xavier Pedro, Maria Eduarda dos Santos Ferreira
<b>EDUCAÇÃO EM DIREITOS NA INFÂNCIA:</b> debate sobre o ECA por discentes de Direito em turma de alfabetização na Zona Norte de Natal/RN	GRUPO 2 Diana Fernandes de Melo, Larissa Alves Ribas, Maria Eduarda Honorato
<b>DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE NAS ESCOLAS:</b> Experiência de intervenção pedagógica para a formação cidadã no Ensino Fundamental na Zona Norte do município de Natal/RN	GRUPO 3 João Felipe Gomes Filgueira Bezerra, Letícia Rodrigues de Almeida, Letícia Karim Xavier de Mendonça
<b>UNIVERSIDADE DO ECA NA INFÂNCIA:</b> construindo cidadania desde cedo	GRUPO 4 Alicia de Lima Luduvico, Mel Dantas de Andrade, Robson Filipe de Sousa Lima
<b>EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA E FORMAÇÃO JURÍDICA NA EDUCAÇÃO BÁSICA:</b> aula de campo sobre o ECA com crianças do Ensino Fundamental na rede pública de Natal/RN	GRUPO 5 Erick Jansen Sales de Oliveira, Daniel Felipe Souza da Silva Pereira
<b>DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE:</b> intervenção na Escola Municipal Professor José do Patrocínio Pereira Pinto, na Zona Norte de Natal/RN	GRUPO 6 Paulo Victor Lopes Fragoso, Rodrigo de Lima Macedo
<b>EMPODERAMENTO E PROTAGONISMO JUVENIL:</b> a difusão do ECA por meio de metodologias participativas no Ensino Fundamental II	GRUPO 7 Beatriz Augusto Avelino Silva, Hanna Morgana Galvão Lopes, Laís Silva de Medeiros
<b>UMA TARDE DE APRENDIZADOS:</b> exercício ao artigo 53, ECA	GRUPO 8 Maria Beatriz Heleno Lopes, Maria Fernanda de Sena Farache
<b>DIREITO E ESCOLA:</b> exploração e explanação do Estatuto da Criança e do Adolescente, atos infracionais e medidas socioeducativas para adolescentes da Escola Municipal Professor José do Patrocínio Pereira Pinto	GRUPO 9 Clarice Almira e Silva Parente, João Vitor dos Santos Damasceno Lima
<b>ABORDAGEM PRÁTICA DOS DIREITOS E DEVERES NO ENSINO FUNDAMENTAL:</b> construindo cidadania e consciência jurídica desde a infância	GRUPO 10 José Farias de França Junior, Adriano de Arruda Pereira, Sandrey Pablo Ferreira

Fonte: Dados da atividade ensino-extensão. Classificamos os resumos por grupos de trabalho.

Os resumos expandidos analisados registram as conclusões dos participantes da atividade, evidenciando aprendizagens significativas. Nesse sentido, é importante destacar que a concepção de aprendizagem adotada neste trabalho está alinhada aos ensinamentos de Paulo Freire. Embora suas teorias sejam frequentemente associadas à educação de jovens e adultos em nível de alfabetização, elas também se aplicam ao ensino superior, uma vez que esse nível de ensino envolve a formação de jovens, adultos e idosos.

As aprendizagens registradas nos resumos expandidos resultam da articulação entre teoria e prática desenvolvida na escola, junto às turmas da educação básica. Essas experiências serão destacadas e analisadas a seguir.

### 3.3.1 Das considerações finais dos alunos do curso de Direito

Ensinar e aprender é um processo dialógico entre sujeitos em formação — docentes, discentes e o mundo — ao longo da vida. Nesse sentido,

como professor [aprendiz] preciso me mover com clareza na minha prática. Precisamos conhecer as diferentes dimensões que caracterizam a essência da prática, o que me pode tornar mais seguro no meu próprio desempenho. O ponto de partida para esta reflexão é a inconclusão do ser humano de que se tornou consciente (Freire, 2016, p. 67).

Por isso, referimo-nos sempre a educador-aprendiz e aprendiz-educador. Essa perspectiva coloca o educador em constante disposição “para aprender não somente com seus estudos e conhecimentos, mas também com os de seus educandos, perpetuando assim a troca de saberes” (Freire, 1994 *apud* Zucolotto; Kopstein, 2019, p. 5). Isso nos leva a compreender que “a troca de conhecimento entre docentes e discentes, a busca por um fomento ao construtivismo estipulado por Freire alavancariam novos ideais tanto para estudantes (crianças e adolescentes) quanto para operadores do Direito” (Zucolotto; Kopstein, 2019, p. 9).

Analisando as conclusões registradas nos resumos expandidos, classificamos os resultados em dois eixos:

- 1) Eixo 1: considerações sobre a aprendizagem dos conteúdos trabalhados em sala de aula, com foco nos temas do ECA;
- 2) Eixo 2: reflexões sobre os impactos da atividade na formação jurídica, a partir da experiência vivenciada na escola.

Com relação ao Eixo 1, o Grupo 1 registrou que “a realização da atividade pedagógica pautada na abordagem do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) contribuiu de forma significativa para **ampliar o conhecimento dos alunos perante seus direitos e deveres**, promovendo a educação para a cidadania”. O Grupo 3 destacou que “o desenvolvimento da atividade se revelou uma oportunidade profunda de **reflexão sobre os direitos da infância e a responsabilidade coletiva**”.

O Grupo 5 ressaltou que a ação educativa “contribuiu significativamente para o fortalecimento da cidadania infantil e para a **promoção de uma cultura de direitos e responsabilidades no ambiente escolar**”. Por fim, o Grupo 9 registrou que “a escola assume **papel central na formação cidadã e na conscientização jurídica** desde os primeiros anos de ensino”.

Diante desses registros, observa-se que os temas trabalhados com crianças e adolescentes foram considerados relevantes para a conscientização e formação cidadã. Segundo os participantes, esses conteúdos devem ser discutidos desde cedo, na infância e adolescência, pois é nesse momento que ocorre a construção da consciência sobre direitos e deveres.

A atividade de ensino-extensão, segundo os relatos, proporcionou uma formação voltada para a cidadania, atendendo ao objetivo da educação brasileira conforme previsto na Lei nº 9.394/1996, que

estabelece como finalidade formar cidadãos, assegurar o desenvolvimento, a capacidade de aprender, compreender o ambiente social, fortalecer o respeito e a solidariedade, e preparar para o exercício da cidadania (Brasil, 1996).

Quanto à conscientização destacada nas falas, é importante lembrar que a educação como prática de liberdade, promovida por Paulo Freire (1987), tem como eixos centrais a conscientização e a emancipação dos sujeitos em formação. Nesse sentido, observa-se que “**os princípios da pedagogia freireana valorizam a dialogicidade, a problematização** e a construção coletiva do saber como instrumento de emancipação” (Grupo 1).

Nesse contexto educacional, é fundamental lembrar que a educação é direito de crianças e adolescentes e dever do Estado, da família e da sociedade (Brasil, 1990). Como destacou o Grupo 5, “a escola é o espaço adequado e responsável pelo fortalecimento da cidadania infantil e pela promoção de uma **cultura de direitos e responsabilidades no ambiente escolar**”.

No que se refere ao Eixo 2, os impactos da atividade de ensino-extensão na formação jurídica foram destacados por diversos grupos. O Grupo 2 afirmou que “a atividade mostrou-se uma estratégia pedagógica de alto impacto educacional. Isso não só pelo fato de proporcionar o desenvolvimento da consciência cidadã nos alunos, mas também por oferecer uma **abordagem prática aos acadêmicos de Direito**, utilizando metodologias ativas que estimularam o pensamento crítico”.

Na mesma direção, o Grupo 4 destacou que “do ponto de vista da formação acadêmica, a atividade contribuiu para que os discentes **vivenciassem o papel social da universidade na construção de uma sociedade mais justa e igualitária**”. A universidade é, portanto, espaço de construção e reconstrução de conhecimento, de ação-reflexão, e a formação jurídica deve ir além dos muros institucionais.

Nesse sentido, o Grupo 8 destacou que “**transpor as fronteiras** da universidade e alcançar estudantes do Ensino Fundamental ainda são ações incomuns e, por isso, especiais e importantes”. Essa reflexão nos remete à orientação registrada pelo Grupo 7, que concluiu seu resumo expandido afirmando: “Entre as principais descobertas dessa experiência, destaca-se a necessidade de continuar a divulgação do ECA nas escolas, em especial sobre o papel do Conselho Tutelar e os mecanismos de proteção frente à violência”. Complementando essa conclusão, o Grupo 6 recomendou “a **continuidade de ações formativas, a ampliação do tempo de intervenção**, o envolvimento das famílias e a articulação com instituições do sistema de garantia de direitos”.

#### 4 CONCLUSÕES

Diante do exposto, ficou evidente que a atividade de ensino-extensão causou impactos positivos na formação jurídica. Os relatos apresentados indicam que ultrapassar os limites físicos da universidade deve se tornar uma prática contínua. Essa abordagem pode promover aprendizagens, construir conhecimentos e

enriquecer o processo de formação acadêmica; além disso, favorece uma vivência social de ensino-aprendizagem, na qual os sujeitos envolvidos — docentes e discentes —, mediados pela palavra, passam a compreender o mundo em que vivem (Freire, 1987, 2016).

Também ficou claro que os pressupostos teórico-metodológicos da pedagogia de Paulo Freire são plenamente aplicáveis ao ensino superior. A universidade desenvolve a educação de jovens, adultos e idosos, contribuindo para uma mudança de paradigma educacional e para a construção da autonomia na produção do conhecimento e na consciência da responsabilidade social.

Quanto aos pilares da universidade — ensino, pesquisa e extensão —, é possível afirmar que, na prática, são indissociáveis. O ensino está diretamente relacionado à pesquisa e à extensão, pois o conhecimento empírico nasce na sociedade, retorna como saber científico e se renova continuamente na dinâmica social e educacional.

Por fim, conclui-se que a atividade de ensino-extensão atingiu seu objetivo, ao impactar não apenas o domínio técnico do conteúdo jurídico, mas, sobretudo, a formação social dos participantes.

## REFERÊNCIAS

BARDIN, Laurence. **Análise de conteúdo**. Lisboa: Edições 70, 1977.

BOGDAN, Robert C.; BIKLEN, Sari Knopp. **Investigação qualitativa em educação: uma introdução à teoria e aos métodos**. Porto: Porto Editora, 1994.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm). Acesso em: 22 ago. 2025.

BRASIL. **Lei nº 11.525, de 25 de setembro de 2007**. Acrescenta § 5º ao art. 32 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para incluir conteúdo que trate dos direitos das crianças e dos adolescentes no currículo do ensino fundamental. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2007/lei/111525.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/lei/111525.htm). Acesso em: 20 ago. 2025.

BRASIL. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/18069.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18069.htm). Acesso em: 22 ago. 2025.

BRASIL. **Lei nº 9.394/1996**. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/19394.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394.htm). Acesso em: 20 ago. 2025.

BRASIL. **Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (2018)**. Disponível em <https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/educacao-em-direitos-humanos>. Acesso em: 18 ago. 2025.

DIAS, Adelaide Alves; FERREIRA, Lúcia de Fátima Guerra; ZENAIDE, Maria de Nazaré Tavares (orgs.). **O ECA nas escolas: construindo possibilidades de promoção dos direitos de crianças e adolescentes**. João Pessoa: Editora da UFPB, 2013. Disponível em: <https://www.cchla.ufpb.br/ncdh/wp-content/uploads/2016/04/Eca4.pdf>. Acesso em: 18 ago. 2025.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia da autonomia**: saberes necessários à prática educativa. 54. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2016.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia do oprimido**. 38 ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

LIBÂNEO, José Carlos. **Didática**. 2 ed. São Paulo: Cortez, 2013.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). Assembleia Geral das Nações Unidas. (Resolução 217 A III). Declaração Universal dos Direitos Humanos. 10 dezembro de 1948. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>. Acesso em: 20 ago. 2025.

RODRIGUES, Leonel Cezar; BELLINI, Bruno Dadalto; OLIVEIRA, Edmundo Alves de. A formação das futuras gerações de bacharéis em Direito no Brasil. **Revista Humanidades e Inovações**, v. 9. n. 18. Palmas/TO, 2022. Disponível em: <https://revista.unitin5s.br/index.php/humanidadeseinovacao/article/view/7053>. Acesso em: 23 ago. 2025.

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (UERN). Projeto Político-Pedagógico do Curso de Direito. Câmpus Natal. 2006a. Disponível em [https://www.uern.br/cursos/servico.asp?fac=CANATAL&cur\\_cd=1013100&grd\\_cd=&cur\\_nome=Direito&grd\\_medint=10&item=grade](https://www.uern.br/cursos/servico.asp?fac=CANATAL&cur_cd=1013100&grd_cd=&cur_nome=Direito&grd_medint=10&item=grade). Acesso em: 23 ago. 2025.


UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE. Regimento Geral da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (UERN). Resolução nº 015/2006 – CONSEPE. Art. 3º. Disponível em: [https://www.uern.br/controldepaginas/consultapublica-proex/arquivos/2517consulta\\_publica.\\_regulamento\\_geral\\_da\\_extensa%C2%A3o\\_universita%C2%A1ria\\_uern.pdf](https://www.uern.br/controldepaginas/consultapublica-proex/arquivos/2517consulta_publica._regulamento_geral_da_extensa%C2%A3o_universita%C2%A1ria_uern.pdf). Acesso em: 19 ago. 2025.

ZUCOLOTTI, Marcele Pereira da Rosa; KOPSTEIN, Marcos Antunes. As concepções de aprendizagem de Paulo Freire aplicadas ao Ensino Superior em Direito. **Revista Latinoamericana de Estudios em Cultura y Sociedad**. Latin American Journal of Studies in Culture and Society, v 5, n. 2, maio-ago., 2019. Disponível em: <https://periodicos.claec.org/index.php/relacult/article/view/1030/1107>. Acesso em: 24 ago. 2025.

## CAPÍTULO 2

### O ECA NA PRÁTICA ESCOLAR: DIREITOS, DEVERES, CONSELHO TUTELAR E ATOS INFRACIONAIS NO COTIDIANO DE ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL

### THE CHILD AND ADOLESCENT CODE IN SCHOOL SETTINGS: RIGHTS, DUTIES, THE CHILD PROTECTION BOARD, AND MISCONDUCT IN THE DAILY LIVES OF ELEMENTARY SCHOOL STUDENTS

 <https://doi.org/10.63330/livroautoral552026-002>

**Adressa de Andrade Paiva**  
Graduanda em Direito - CAN/UERN.

**Lorrany Samara Xavier Pedro**  
Graduanda em Direito - CAN/UERN.

**Maria Eduarda dos Santos Ferreira**  
Graduanda em Direito - CAN/UERN.

#### RESUMO

Este resumo expandido apresenta e analisa a experiência de campo de três estudantes da disciplina de Direito da Criança e do Adolescente da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (UERN) - Campus de Natal (CAN), que realizaram uma intervenção pedagógica com alunos do 6º ano do Ensino Fundamental da Escola Municipal Professor José do Patrocínio Pereira Pinto, localizada no bairro Potengi, zona norte da cidade de Natal/RN. A iniciativa teve como objetivo principal disseminar conhecimentos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), com ênfase nos direitos e deveres, no papel do Conselho Tutelar e na compreensão dos atos infracionais. A metodologia adotada privilegiou abordagens didáticas interativas e lúdicas, cuidadosamente adaptadas à faixa etária do público-alvo, com o intuito de facilitar a assimilação de conceitos jurídicos complexos. Os resultados observados indicaram um elevado nível de engajamento por parte dos alunos, bem como uma compreensão inicial satisfatória dos temas propostos.

**Palavras-Chave:** Educação; Estatuto da Criança e do Adolescente; Direitos e Deveres; Formação Cidadã; Escola pública.

#### ABSTRACT

This expanded abstract presents and analyzes the field experience of three students from the Children's and Adolescents' Law course at the State University of Rio Grande do Norte (UERN) – Natal Campus (CAN), who conducted an educational intervention with 6th-grade students at the Professor José do Patrocínio Pereira Pinto Municipal School, located in the Potengi neighborhood, in the northern part of the city of Natal, Rio Grande do Norte. The main objective of the initiative was to disseminate knowledge about the

Statute of the Child and Adolescent (ECA), with an emphasis on rights and duties, the role of the Guardianship Council, and understanding of delinquent acts. The methodology adopted prioritized interactive and playful teaching approaches, carefully adapted to the age group of the target audience, with the aim of facilitating the assimilation of complex legal concepts. The observed results indicated a high level of engagement on the part of the students, as well as a satisfactory initial understanding of the proposed topics.

**Keywords:** Education; Statute of the Child and Adolescent; Rights and Duties; Civic Education; Public School.

## 1 INTRODUÇÃO

A formação jurídica contemporânea tem buscado integrar, cada vez mais, práticas educativas que dialoguem com a realidade social e promovam a cidadania desde as fases iniciais da vida escolar. Nesse contexto, a atividade de extensão desenvolvida junto a alunos do 6º ano do ensino fundamental da escola Municipal Professor José do Patrocínio Pereira Pinto, teve como finalidade difundir conhecimentos básicos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, contribuindo para a construção de uma consciência crítica dos alunos sobre seus direitos, deveres, o papel do conselho tutelar, bem como sua função, além das responsabilidades cabíveis em casos de atos infracionais e ainda, a conscientização de suas garantias fundamentais. A escolha por abordar o ECA com esse público específico se justifica pela relevância de formar, desde cedo, sujeitos conscientes de sua condição cidadã, fazendo com que sejam capazes de reconhecer e reivindicar seus direitos, bem como compreender responsabilidades e limites previstos na lei.

A iniciativa inseriu-se no âmbito da formação jurídica, visando demonstrar à criança e aos adolescentes a existência de leis voltadas para sua proteção e ainda, na promoção de práticas pedagógicas voltadas à transformação e conscientização social, buscando, por meio de uma linguagem prática e acessível, além da estimulação de metodologias participativas, visando a escuta ativa, o diálogo e o compartilhamento de experiências entre os alunos. O engajamento da turma e a troca de saberes durante a atividade evidenciam o potencial transformador da educação em direitos humanos, com foco na legislação vigente, quando aplicada em contextos escolares, especialmente aqueles vinculados à rede pública de ensino.

Neste resumo expandido, propõe-se refletir sobre a experiência vivenciada durante a apresentação do conteúdo relacionado ao ECA em sala de aula, analisando os objetivos, a metodologia adotada, a receptividade dos estudantes e os impactos observados na interação entre o conhecimento jurídico e o cotidiano dos alunos.

## 2 METODOLOGIA

A intervenção foi realizada em uma escola pública, na turma do 6º ano do Ensino Fundamental, composta por alunos com idade média de 11 anos. A metodologia adotada foi cuidadosamente planejada para considerar a condição do público-alvo como sujeitos em desenvolvimento. Assim, os temas essenciais do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) foram abordados com uma linguagem jurídica simplificada, utilizando estratégias didáticas adaptadas ao público infantil.

O grupo de discentes da disciplina de Direito da Criança e do Adolescente, sob a orientação do professor responsável, realizou reuniões preparatórias para definir o conteúdo programático e as dinâmicas interativas. Foram adotadas metodologias ativas e participativas, com o intuito de promover a compreensão, o engajamento e a fixação dos conteúdos.

Dentre as estratégias utilizadas, destacou-se a entrega de doces como forma de premiação para os alunos que participaram das dinâmicas, vinculando os temas tratados a estímulos positivos. A principal atividade desenvolvida consistiu em uma exposição inicial dos conceitos, com linguagem acessível, seguida de um jogo de perguntas e respostas (Q&A), no qual os alunos respondiam às questões formuladas pelo grupo e recebiam prêmios pelas respostas corretas.

A eficácia da metodologia foi comprovada pelo nível de participação e pela capacidade dos alunos de reter e aplicar os conceitos apresentados. A adaptação da linguagem jurídica para um vocabulário adequado à faixa etária e o uso de exemplos práticos, diretamente relacionados ao universo infantil, foram cruciais para o sucesso da comunicação.

Os objetivos desta atividade vão além da mera transmissão de conteúdo jurídico; pretende-se fomentar nos alunos o exercício da cidadania, a consciência de seus direitos e deveres, e o senso de pertencimento social. Conforme apontado por Bogdan e Biklen (1994), a investigação qualitativa em educação busca compreender os fenômenos em seus contextos naturais e do ponto de vista dos sujeitos envolvidos, valorizando o significado atribuído por eles às experiências vividas. Assim, a escolha por metodologias interativas e lúdicas está alinhada à abordagem qualitativa, pois respeita o contexto escolar e o modo como as crianças constroem conhecimento.

Além disso, a própria estrutura da atividade – com observação direta, interação com os sujeitos e registro das respostas – reflete uma aplicação prática dos princípios da investigação qualitativa, como descrito pelos autores: a valorização do contexto, a ênfase na descrição densa, e a compreensão das ações humanas a partir do ponto de vista dos participantes. Nesse sentido, a ação desenvolvida demonstrou-se coerente com os fundamentos teóricos da pedagogia crítica e da investigação qualitativa aplicada à educação.

### **3 RESULTADOS E DISCUSSÕES**

A realização da atividade pedagógica pautada na abordagem do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) revelou-se extremamente frutífera e, conforme exposto, contribuiu de forma significativa para ampliar o conhecimento dos alunos perante seus direitos e deveres, promovendo a educação para a cidadania de maneira efetiva. Ao abordar os principais aspectos do Estatuto da Criança e do Adolescente, por meio de uma linguagem acessível e por meio de uma metodologia dialógica, foi possível não apenas transmitir informações jurídicas, mas também despertar o senso crítico dos alunos em relação às normas existentes na sociedade que os protegem e orientam sua convivência social. A participação espontânea dos estudantes, que foram manifestadas por meio de perguntas, relatos pessoais e reflexões, acabou por evidenciar o impacto positivo da atividade, revelando o interesse dos alunos em compreender e discutir temas que afetam de forma direta seu cotidiano. Tal interação ativa e horizontal, acabou por reforçar a noção de que o aprendizado torna-se mais significativo quando vinculado à experiência vivida e à escuta respeitosa.

#### **3.1 DIREITOS**

Durante a apresentação em sala, o conceito de direitos foi trabalhado de maneira acessível e significativa, com base no ECA e na perspectiva da proteção integral. Os alunos puderam compreender que são reconhecidos como sujeitos de direitos e que, por força do artigo 1º do referido Estatuto, devem receber prioridade absoluta em políticas públicas e garantias sociais. A exposição teórica, aliada à escuta das vivências dos estudantes, demonstrou que muitos desconheciam direitos básicos que lhes eram direcionados e assegurados, direitos estes relacionados à educação, saúde, lazer e segurança. Ao tomarem conhecimento dessas garantias legais, os estudantes passaram a se reconhecer como titulares de direitos e identificaram, em suas próprias comunidades, situações de violação ou negação desses direitos. A atividade, nesse sentido, cumpriu uma função formativa essencial, oferecendo instrumentos para o exercício consciente em consonância com o exercício da cidadania.

#### **3.2 DEVERES**

No que se refere à discussão sobre deveres, esta foi integrada à reflexão sobre cidadania, mostrando para os alunos que a convivência social demanda, sobretudo, responsabilidade, respeito às normas e compromisso de ordem coletiva. A metodologia utilizada, acabou destacando aos alunos que conhecer os próprios deveres é parte fundamental do processo de formação cidadã, tanto quanto o conhecimento de direitos. Nesse contexto, os estudantes foram estimulados a pensar sobre sua atuação no ambiente escolar e comunitário, refletindo sobre as atitudes que contribuem para a construção de um ambiente mais seguro, justo e solidário. Essa abordagem reforçou que a cidadania plena se realiza por meio de um equilíbrio entre

direitos exercidos e deveres cumpridos, favorecendo uma postura mais participativa e consciente por parte dos alunos ouvintes.

### 3.3 CONSELHO TUTELAR

O órgão do Conselho Tutelar e suas atribuições, também foi apresentado, sendo ressaltado seu papel essencial na proteção dos direitos de crianças e adolescentes. A atividade permitiu esclarecer suas funções, atribuições legais e formas de atuação junto às comunidades. Ao decorrer da apresentação, os estudantes relataram situações em que já haviam ouvido falar ou vivenciados intervenções do Conselho Tutelar, mas demonstraram, em muitos casos, uma compreensão limitada sobre seu verdadeiro papel. Com o aprofundamento teórico e o espaço para diálogo, foi possível desmistificar a ideia de que o Conselho atua apenas de forma punitiva, mostrando sua função protetiva e educativa. Essa compreensão ampliada fortaleceu o vínculo entre os jovens e os mecanismos institucionais de garantia de direitos, além de revelar a importância da informação como ferramenta de empoderamento social.

### 3.4 ATO INFRACIONAL

O instituto do Ato Infracional, também esteve em pauta, sendo demonstrado para os estudantes tanto o seu conceito quanto sua aplicação prática. Em discussões levantadas pelos próprios alunos acerca do tema, foram mencionadas situações que envolviam conflitos com normas legais, seja por desconhecimento, seja por ausência de orientação adequada. Isso permitiu introduzir, de maneira sensível e adequada, a diferenciação entre condutas típicas de adolescentes e comportamentos que configuram atos infracionais, segundo a definição do ECA. O enfoque adotado foi educativo, visando promover a prevenção por meio do conhecimento e da reflexão crítica. A abordagem dialógica favoreceu a criação de um espaço seguro para que os alunos discutissem esses temas sem julgamento, contribuindo para a conscientização coletiva e a redução de estigmas.

Assim sendo, tendo em vista os tópicos introduzidos e abordados no ambiente escolar no ponto de vista teórico, é possível observar que essa prática está diretamente em consonância com os princípios da pedagogia freiriana, que acaba por valorizar a dialogicidade, a problematização e a construção coletiva do saber como instrumentos de emancipação (Freire, 1996). Ao reconhecer os estudantes como sujeitos históricos, sendo dotados de saberes próprios e sujeitos capazes de contribuir com o processo educativo, a lógica bancária da educação acaba por romper-se e instaura-se uma dinâmica participativa que acaba por fortalecer a de forma significativa a cidadania. Como destaca Freire (2000, p. 31), “se a educação sozinha não transforma a sociedade, sem ela tampouco a sociedade muda”, reforçando assim, a relevância de práticas pedagógicas comprometidas com a formação crítica e a transformação das estruturas sociais. Além disso, a proposta responde ao chamado de uma educação em direitos humanos, como preconizado pela

Declaração das Nações Unidas sobre Educação e Formação em Direitos Humanos (2011), segundo a qual o ensino deve promover valores como dignidade, igualdade, justiça social e participação ativa.

Portanto, a atividade pedagógica voltada ao estudo do Estatuto da Criança e do Adolescente demonstrou-se uma prática enriquecedora e transformadora, ao promover um ambiente de aprendizagem que integrou teoria e vivência. A metodologia dialógica e participativa possibilitou não apenas a transmissão de conhecimentos jurídicos, mas também o fortalecimento da consciência cidadã, estimulando o protagonismo juvenil e a reflexão crítica sobre direitos, deveres e a atuação de instituições como o Conselho Tutelar. Além disso, a abordagem dos atos infracionais ampliou a compreensão dos alunos acerca das consequências de determinados comportamentos, reforçando o papel da educação como ferramenta de prevenção. Os resultados evidenciaram que práticas pedagógicas comprometidas com a educação em direitos humanos e com a realidade social dos estudantes contribuem significativamente para a construção de uma cidadania ativa e para o empoderamento de sujeitos historicamente vulnerabilizados. Em síntese, a experiência reafirmou o potencial da escola pública como espaço fundamental de promoção de uma educação inclusiva, ética e transformadora, capaz de aproximar o Direito do cotidiano e de fomentar a construção de uma sociedade mais justa e democrática.

#### **4 CONCLUSÕES**

Diante de todo o percurso desenvolvido, é possível concluir que a atividade de extensão voltada à abordagem do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) junto aos alunos do 6º ano da Escola Municipal Professor José do Patrocínio Pereira Pinto revelou-se não apenas pertinente, mas essencial para a formação cidadã de crianças e adolescentes em contextos sociais muitas vezes marcados pela vulnerabilidade e pela escassez de informação qualificada. A iniciativa evidenciou, de forma clara, que o conhecimento jurídico, quando trabalhado de maneira contextualizada, dialógica e acessível, é capaz de ultrapassar os limites do conteúdo normativo e alcançar a vida prática dos estudantes, promovendo conscientização, protagonismo e, sobretudo, transformação social.

A articulação entre os conteúdos teóricos e a realidade concreta dos alunos foi um dos pontos mais relevantes da atividade. Ao tratar de temas como os direitos e deveres fundamentais, o papel do Conselho Tutelar e o conceito de ato infracional, a proposta conseguiu promover uma reflexão crítica sobre o cotidiano escolar e comunitário, incentivando os alunos a pensarem sobre suas atitudes, suas responsabilidades e as formas de agir diante de situações de violação de direitos. Ao fazer isso, contribuiu para o fortalecimento de uma cultura de direitos humanos dentro da escola, consolidando o ambiente escolar como espaço legítimo de formação para a cidadania.

Além disso, a metodologia adotada, pautada na pedagogia freiriana, demonstrou ser eficaz na construção de um processo educativo emancipador. Ao reconhecer os estudantes como sujeitos ativos,

dotados de saberes e experiências próprias, a proposta rompeu com a lógica bancária da educação e instaurou uma dinâmica de diálogo, participação e valorização da escuta. A partir desse modelo, os conteúdos não foram impostos, mas construídos coletivamente, respeitando o tempo, as vivências e as necessidades dos alunos. Como bem destaca Freire (1996), a educação deve partir da realidade concreta dos educandos, promovendo a leitura crítica do mundo como primeiro passo para sua transformação.

Ademais, a atividade respondeu às diretrizes propostas pela Declaração das Nações Unidas sobre Educação e Formação em Direitos Humanos (2011), ao promover valores como a dignidade, a justiça social, o respeito mútuo e a participação cidadã. Nesse sentido, ao trabalhar com temas sensíveis como negligência familiar, bullying e trabalho infantil, criou-se um espaço seguro de fala, onde os estudantes puderam compartilhar experiências pessoais, ouvir seus colegas e desenvolver empatia, senso crítico e responsabilidade social. Isso revela que, mais do que transmitir conteúdos, a ação promoveu uma vivência significativa de direitos humanos.

Outro aspecto de grande relevância foi a compreensão ampliada sobre o papel do Conselho Tutelar. Muitos estudantes, inicialmente, demonstravam uma visão limitada e, por vezes, equivocada sobre a função do órgão. Com a mediação adequada, foi possível desmistificar a ideia de que o Conselho atua de forma punitiva, apresentando sua real função protetiva, educativa e articuladora de políticas públicas. Esse entendimento reforçou a confiança dos alunos nas instituições e mostrou como o acesso à informação pode ser uma poderosa ferramenta de empoderamento social.

Também merece destaque a abordagem dos atos infracionais, que foi feita com sensibilidade e responsabilidade pedagógica. Ao diferenciar comportamentos típicos da adolescência de condutas que, de fato, configuram infrações, os alunos passaram a compreender melhor os limites legais e as consequências de suas ações. Isso não apenas contribuiu para a prevenção de conflitos, mas também reduziu estigmas e preconceitos, promovendo uma visão mais humanizada e educativa do sistema de responsabilização de adolescentes em conflito com a lei.

Portanto, fica evidente que a formação jurídica, quando aliada a um compromisso ético, pedagógico e social, pode ser uma ferramenta eficaz de transformação. Ao inserir o ECA e os direitos da criança e do adolescente no ambiente escolar de forma acessível e participativa, ampliam-se os horizontes de cidadania, fortalece-se a autonomia dos sujeitos e contribui-se para a construção de uma sociedade mais justa, equitativa e democrática.

Em síntese, a atividade de extensão demonstrou que a abordagem do Estatuto da Criança e do Adolescente em sala de aula, quando realizada com linguagem acessível e metodologias participativas, pode gerar impactos significativos na formação cidadã de alunos do ensino fundamental. Entre os principais resultados, destacam-se a desmistificação do papel do Conselho Tutelar, a ampliação da compreensão sobre atos infracionais e o fortalecimento do protagonismo estudantil como ferramenta de transformação social.

Ao integrar teoria e prática em um ambiente de escuta e diálogo, a intervenção reafirma o papel da escola pública como espaço privilegiado de promoção de uma educação em direitos humanos, ética e crítica, capaz de empoderar crianças e adolescentes e contribuir para uma sociedade mais justa e democrática.

### AGRADECIMENTOS

Expressamos nossa sincera gratidão à direção e à equipe pedagógica da Escola Municipal Professor José do Patrocínio Pereira Pinto pela acolhida calorosa e pelo apoio irrestrito à realização desta atividade. Estendemos nossos agradecimentos aos alunos do 6º ano, cuja participação entusiástica contribuiu significativamente para o êxito da intervenção. Agradecemos, ainda, ao professor da disciplina de Direito da Criança e do Adolescente da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (UERN), Prof. Luiz Ricardo Ramalho de Almeida, pelo suporte e orientação essenciais, que tornaram esta experiência possível e academicamente enriquecedora.

### REFERÊNCIAS

BOGDAN, R.; BIKLEN, S. **Investigação Qualitativa em Educação**. Portugal: Porto Editora, 1994.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. **Planalto**. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 30 maio 2025.

BRASIL. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. **Planalto**. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/18069.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18069.htm). Acesso em: 30 maio 2025.

FREIRE, P. **Pedagogia da Autonomia: Saberes necessários à prática educativa**. São Paulo: Paz e Terra, 1996.

FREIRE, P. **Pedagogia da indignação: cartas pedagógicas e outros escritos**. São Paulo: Editora UNESP, 2000.

FREIRE, P. **Pedagogia do Oprimido**. 50. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2000.

MORAN, J. Metodologias ativas para uma aprendizagem mais profunda. **Moran**, 2013.

Disponível em:


[https://moran.eca.usp.br/wp-content/uploads/2013/12/metodologias\\_moran1.pdf](https://moran.eca.usp.br/wp-content/uploads/2013/12/metodologias_moran1.pdf). Acesso em: 01 jun. 2025.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Declaração das Nações Unidas sobre Educação e Formação em Direitos Humanos**. Resolução da Assembleia Geral A/RES/66/137, 2011. Nova Iorque: ONU. Disponível em: <https://www.ohchr.org>. Acesso em: 03 jun. 2025.

## CAPÍTULO 3

### EDUCAÇÃO EM DIREITOS NA INFÂNCIA: DEBATE SOBRE O ECA POR DISCENTES DE DIREITO EM TURMA DE ALFABETIZAÇÃO NA ZONA NORTE DE NATAL/RN

### CHILD RIGHTS EDUCATION: A DISCUSSION ON THE CHILD WELFARE CODE BY LAW STUDENTS IN A LITERACY CLASS IN THE NORTHERN DISTRICT OF NATAL, RIO GRANDE DO NORTE

 <https://doi.org/10.63330/livroautoral552026-003>

**Diana Fernandes de Melo**  
Graduanda em Direito – CAN/UERN.

**Larissa Alves Ribas**  
Graduanda em Direito – CAN/UERN.

**Maria Eduarda Honorato**  
Graduanda em Direito – CAN/UERN.

#### RESUMO

O presente resumo expandido apresenta uma experiência pedagógica desenvolvida por discentes de Direito da UERN/Natal, voltada à disseminação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) para o público infantil do segundo ano do ensino fundamental da Escola Municipal Professor José do Patrocínio Pereira Pinto, na Zona Norte da cidade de Natal, no estado do Rio Grande do Norte. Com base na observação participante, o estudo documenta atividades, conteúdos e reflexões. A abordagem interativa e oral superou barreiras de lectoescrita, facilitando o acesso ao conhecimento e promovendo a cidadania desde a infância. A intervenção destacou-se pela relevância social e educacional, contribuindo para o empoderamento infantil e a formação dos estudantes envolvidos.

**Palavras-chave:** Estatuto da Criança e do Adolescente; Educação em Direitos; Prática jurídica; Extensão universitária; Cidadania infantil.

#### ABSTRACT

This expanded abstract presents an educational initiative developed by law students at UERN/Natal, aimed at disseminating the Statute of the Child and Adolescent (ECA) to second-grade students at the Professor José do Patrocínio Pereira Pinto Municipal School, located in the northern part of the city of Natal, in the state of Rio Grande do Norte. Based on participant observation, the study documents activities, content, and reflections. The interactive and oral approach overcame literacy barriers, facilitating access to knowledge and promoting citizenship from childhood. The intervention stood out for its social and

educational relevance, contributing to children's empowerment and the professional development of the students involved.

**Keywords:** Statute of the Child and Adolescent; Rights Education; Legal Practice; University Extension Programs; Children's Citizenship.

## 1 INTRODUÇÃO

O presente resumo expandido tem como objetivo detalhar uma experiência pedagógica voltada à disseminação do conhecimento sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) para o público infantil do segundo ano do ensino fundamental, realizada no âmbito da Escola Municipal Professor José do Patrocínio Pereira Pinto, na Zona Norte da cidade de Natal, no estado do Rio Grande do Norte

A iniciativa reveste-se de significativa relevância social e educacional, ao buscar promover a conscientização sobre direitos e deveres desde a infância, contribuindo para a formação cidadã e o empoderamento de crianças como sujeitos de direitos, conforme preconiza o próprio ECA.

O objetivo deste trabalho é, portanto, apresentar de forma sistematizada e analítica os principais aspectos dessa intervenção educativa, destacando suas contribuições e os aprendizados dela decorrentes.

## 2 METODOLOGIA

Este estudo se caracteriza como um trabalho de campo desenvolvido através da observação-participação, cujo relatório original, elaborado por discentes do curso, documenta os conteúdos abordados, as atividades desenvolvidas e as reflexões sobre os desafios e sucessos encontrados durante a apresentação. Nesse sentido, trata-se de um estudo que compreende que,

O modelo de pesquisa participante coloca o pesquisador em um desafio: pesquisar e participar. Participando, o pesquisador assume outro lugar, torna-se parte de construção das representações sociais e tem a possibilidade de observar esse processo em sua formação. Ele considera o pesquisador como um dos agentes que, além de levar algo novo ao grupo, interage com ele em uma busca, conjunta, de novos caminhos, novas possibilidades, novas posturas, novos comportamentos, por meio de decisões coletivas, reflexões e do estabelecimento conjunto de metas a serem atingidas. (Azamor, 2021, p. 137-142)

A abordagem metodológica adotada para a apresentação do ECA às crianças caracterizou-se por uma estratégia didática adaptada à faixa etária do público-alvo. Priorizou-se uma linguagem acessível e lúdica, distanciando-se de formalismos jurídicos e aproximando os conceitos da realidade cotidiana infantil.

### 3 RESULTADOS E DISCUSSÃO

A experiência em sala de aula revelou-se predominantemente positiva, com resultados significativos no que tange ao engajamento e à compreensão do conteúdo por parte das crianças. A metodologia interativa e acolhedora, marcada por uma linguagem receptiva e pelo incentivo constante à participação através de perguntas e estímulos à fala, foi fundamental para criar um ambiente onde a maioria dos alunos se sentiu confortável para interagir, expressar opiniões e refletir sobre os temas.

Sendo o pesquisador parte integrante do grupo, estabelece com estas trocas discursivas sobre o objeto em questão. Neste sentido, participa, ativamente, da reflexão e, conseqüentemente, da construção de novas concepções sobre esse objeto, sobre esse fenômeno. Assim, se o grupo constrói coletivamente na perspectiva da pesquisa participante e, se é na interação para a compreensão de um fenômeno que as representações sociais são construídas, a própria pesquisa sobre esse fenômeno se torna espaço de ressignificação dos discursos que ali surgem. (Azamor, 2021, p. 137-142).

Com base nessa perspectiva, a mediação pedagógica buscou contextualizar o conteúdo em situações cotidianas, relacionando os temas ao universo familiar, escolar e comunitário das crianças, o que favoreceu a assimilação dos conceitos. A estrutura expositiva foi organizada em três eixos: a definição e os propósitos do ECA; os direitos fundamentais de crianças e adolescentes; e os deveres correlatos. Essa organização respeitou a maturidade cognitiva do público-alvo e integrou os conteúdos de forma coesa.

A introdução ao ECA enfatizou sua função protetiva, garantindo dignidade e respeito, enquanto a abordagem dos direitos focou em exemplos concretos, como educação, saúde, lazer e convivência familiar, estimulando o reconhecimento de sua importância para o desenvolvimento pleno. Na sequência, a discussão sobre deveres reforçou a noção de responsabilidade recíproca, abordando atitudes como respeito aos colegas e preservação dos espaços comuns.

A abordagem dos direitos focou em exemplos concretos como educação, saúde, lazer e convivência familiar, incentivando o reconhecimento de sua essencialidade para o desenvolvimento pleno. A discussão sobre deveres reforçou a noção de responsabilidade mútua, abordando atitudes como respeito aos colegas e cuidado com espaços coletivos. Complementarmente, foram aplicadas atividades lúdicas pós-exposição, elaboradas para consolidar o aprendizado e estimular a participação ativa, com foco em direitos diretamente ligados à vivência escolar e familiar, como o direito ao afeto, à segurança e ao respeito, propondo a identificação de situações práticas de garantia ou violação desses direitos.

## EDUCAÇÃO EM DIREITOS NA INFÂNCIA: DEBATE SOBRE O ECA POR DISCENTES DE DIREITO EM TURMA DE ALFABETIZAÇÃO NA ZONA NORTE DE NATAL/RN

Imagem 1 – Demonstração espontânea de afeto das crianças aos participantes durante o intervalo da intervenção.



Fonte: Acervo próprio (2025).

Imagem 2 – Interação pedagógica entre participante e criança durante atividade lúdica adaptada à realidade infantil.



Fonte: Acervo próprio (2025).

Observou-se que, apesar das barreiras linguísticas inerentes à complexidade do tema legal, a estratégia de contextualização e ludicidade permitiu que as crianças se percebessem como sujeitos de direitos e deveres. Nesse sentido, um desafio notável foi o baixo nível de alfabetização da turma: apenas uma minoria demonstrou domínio da leitura, o que exigiu suporte individualizado por parte da equipe de facilitadores durante as atividades escritas.

Essa dificuldade, entretanto, foi adequadamente gerenciada por meio de um acompanhamento personalizado, que garantiu a participação de todos. Mesmo diante dessa limitação, a compreensão do conteúdo central — os direitos e deveres previstos no ECA — foi alcançada por todos os alunos, o que comprova a eficácia da abordagem adotada. Ao privilegiar a oralidade, a interação e a conexão com a realidade infantil, foi possível transpor as dificuldades relacionadas à lectoescrita, assegurando o acesso ao conhecimento e promovendo uma reflexão inicial sobre cidadania.

Neste sentido, a experiência relatada encontra eco nas palavras de Antônio Carlos Gomes da Costa, pedagogo, escritor, consultor e figura central na área dos direitos da criança e do adolescente no Brasil, o qual enfatiza a hierarquia dos objetivos educacionais, ao comentar o artigo 53 do ECA, que trata do direito à educação:

O *caput* do art. 53, ao tratar do direito à educação, hierarquiza os objetivos da ação educativa, colocando em primeiro lugar o pleno desenvolvimento do educando como pessoa, em segundo lugar o preparo para o exercício da cidadania e em terceiro lugar a qualificação para o trabalho. [...] esta hierarquia estabelece o primado da pessoa sobre as exigências relativas à vida cívica e ao mundo do trabalho, reafirmando o princípio basilar de que a lei foi feita para o homem e não o contrário. Isto significa que a pessoa é uma finalidade maior. (Costa, 2016, p. 12 )

Essa perspectiva reforça a importância de abordagens pedagógicas, como a descrita, que colocam a criança e o adolescente no centro do processo educativo, valorizando sua formação integral e cidadã, mesmo diante de desafios como as diferentes etapas de alfabetização. Essa hierarquização orienta a ação educativa para a valorização da formação integral da criança e do adolescente, mesmo diante de desafios como as diferentes fases do processo de alfabetização. Essa mesma ideia é reforçada por Cury e Nascimento, ao afirmarem que:

[...]a concepção do direito à educação contida nos textos da atual Carta Magna brasileira, refletida no Estatuto da Criança e do Adolescente, é condição insita ao ser humano, sem a qual não haveria o pleno desenvolvimento dos outros direitos e, portanto, a consecução de sua dignidade [...]. (Cury; Nascimento, 2020, p. 690)

A prática pedagógica aqui descrita, alinhada a essa filosofia, demonstrou que é possível — e necessário — adaptar estratégias metodológicas para colocar a criança no centro do processo educativo. Ao priorizar a oralidade e a interação, mesmo em contextos de baixa alfabetização, foi possível assegurar a compreensão e a internalização dos conteúdos essenciais. Tal abordagem, centrada no educando e sensível às suas necessidades individuais, constituiu o alicerce para os resultados positivos observados.

Revela-se, portanto, que os efeitos positivos da experiência, evidenciados pelo alto engajamento e pela compreensão generalizada dos conceitos apresentados, superaram os desafios impostos pelas limitações de leitura e escrita. A experiência reafirma a importância de práticas pedagógicas flexíveis, inclusivas e centradas na realidade dos sujeitos da aprendizagem — condição essencial para a efetivação do direito à educação e, por conseguinte, da cidadania.

### 3 CONCLUSÃO

A intervenção pedagógica de apresentação do Estatuto da Criança e do Adolescente a um público infantil demonstrou ser uma iniciativa exitosa e relevante. A análise da experiência, conforme relatada,

permite concluir que a adaptação metodológica, com ênfase na ludicidade, na linguagem acessível e na contextualização, é crucial para a abordagem de temas complexos como legislação e direitos com crianças.

A equipe de discentes identificou que a principal dificuldade enfrentada pelos alunos do segundo ano do ensino fundamental da Escola Municipal Professor José do Patrocínio Pereira Pinto está relacionada ao nível de alfabetização da turma, sendo que apenas uma minoria demonstrou domínio da leitura. Diante desse cenário, foi necessário um trabalho de suporte durante a realização das atividades propostas, com o objetivo de garantir que todos os alunos pudessem compreender e assimilar adequadamente o conteúdo apresentado.

A experiência sublinha o valor de introduzir noções de cidadania, direitos e deveres desde cedo, capacitando as crianças a se reconhecerem como atores sociais ativos e conscientes de seu papel. Recomenda-se a continuidade e a replicação de práticas educativas similares, que promovam o conhecimento do ECA e fomentem o desenvolvimento integral e cidadão das crianças e adolescentes.


## REFERÊNCIAS

- AZAMOR, Cristiany Rocha. Pesquisa participante, representações sociais e psicossociologia: diálogos possíveis na escola. *Fractal: Revista de Psicologia*, Niterói, v. 33, n. 2, p. 137-142, maio/ago. 2021. Disponível em: <https://doi.org/10.22409/1984-0292/v33i2/5979>. Acesso em: 03 jun. 2025.
- BRASIL. [Constituição (1988)]. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Brasília, DF: Presidência da República, [1988]. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 27 mai. 2025.
- BRASIL. *Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990*. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. *Diário Oficial da União: seção 1*, Brasília, DF, p. 13563, 16 jul. 1990. *Coleção de Leis da República Federativa do Brasil*, v. 172, n. 7, p. 1, jul./ago. 1990. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/18069.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18069.htm). Acesso em: 27 mai. 2025.
- COSTA, Antônio Carlos Gomes da. Comentário ao Artigo 53. *Fundação Telefônica Vivo*, 02 dez. 2016. Disponível em: <https://www.fundacaotelefonicavivo.org.br/noticias/eca-comentadoartigo-53-livro-1-tema-educacao/>. Acesso em: 03 jun. 2025.
- NASCIMENTO, José Almir do; CURY, Carlos Roberto Jamil. A qualidade da educação no horizonte da proteção integral infanto-adolescente. *Cadernos de Pesquisa*, São Paulo, v. 50, n. 177, p. 679-697, jul./set. 2020. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/198053146873>. Acesso em: 03 jun. 2025.

## CAPÍTULO 4

### DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE NAS ESCOLAS: EXPERIÊNCIA DE INTERVENÇÃO PEDAGÓGICA PARA A FORMAÇÃO CIDADÃ NO ENSINO FUNDAMENTAL NA ZONA NORTE DO MUNICÍPIO DE NATAL/RN

### CHILDREN'S AND ADOLESCENTS' RIGHTS IN SCHOOLS: AN EXPERIENCE WITH PEDAGOGICAL INTERVENTION FOR CITIZENSHIP EDUCATION IN ELEMENTARY SCHOOLS IN THE NORTHERN PART OF THE CITY OF NATAL, RIO GRANDE DO NORTE

 <https://doi.org/10.63330/livroautoral552026-004>

**João Felipe Gomes Filgueira Bezerra**  
Graduando em Direito CAN/UERN.

**Letícia Rodrigues de Almeida**  
Graduanda em Direito CAN/UERN.

**Letícia Karim Xavier de Mendonça**  
Graduanda em Direito CAN/UERN.

**Luiz Ricardo Ramalho de Almeida**  
Professor do Departamento de Direito, Campus de Natal, da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte.  
E-mail: [luizricardo@uern.br](mailto:luizricardo@uern.br)

#### RESUMO

O presente resumo expandido tem por finalidade relatar, de forma detalhada, a execução de uma intervenção educativa voltada à promoção do conhecimento acerca do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), realizada junto a discentes do 5º ano do ensino fundamental da Escola Municipal Professor José do Patrocínio Pereira Pinto, situada no município de Natal, Estado do Rio Grande do Norte. A atividade foi conduzida por meio de metodologias participativas e dialógicas, compatíveis com a faixa etária de 10 a 11 anos, tendo como escopo fomentar a conscientização sobre os direitos e deveres assegurados às crianças e aos adolescentes pela ordem jurídica vigente, bem como incentivar o exercício da cidadania desde os primeiros anos da formação escolar. Ao final da intervenção, constatou-se elevado nível de engajamento dos educandos, com manifestações orais que evidenciaram a apropriação dos conteúdos trabalhados, demonstrando, assim, a efetividade da estratégia pedagógica adotada na internalização de valores jurídicos fundamentais à convivência democrática e ao respeito à dignidade infantojuvenil.

**Palavras-chave:** Estatuto da Criança e do Adolescente; Metodologias participativas; Intervenção Pedagógica; Ensino Fundamental; Educação em Direitos; Cidadania.

## ABSTRACT

The purpose of this expanded abstract is to provide a detailed account of the implementation of an educational intervention aimed at promoting knowledge of the Statute of the Child and Adolescent (ECA), carried out with 5th-grade students at the Professor José do Patrocínio Pereira Pinto Municipal School, located in the city of Natal, in the state of Rio Grande do Norte. The activity was conducted using participatory and dialogic methodologies appropriate for the 10- to 11-year-old age group, with the aim of raising awareness about the rights and duties guaranteed to children and adolescents under current law, as well as encouraging the exercise of citizenship from the earliest years of schooling. At the end of the intervention, a high level of student engagement was observed, with oral responses that demonstrated their mastery of the content covered, thus proving the effectiveness of the pedagogical strategy adopted in instilling legal values fundamental to democratic coexistence and respect for the dignity of children and adolescents.

**Keywords:** Statute on Children and Adolescents; Participatory methodologies; Educational intervention; Elementary school; Rights education; Citizenship.

## 1 INTRODUÇÃO

O presente texto apresenta um relato de experiência acerca da intervenção educativa realizada por discentes do curso de Direito da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (UERN), Campus Avançado de Natal, no contexto da disciplina Direito da Criança e do Adolescente. Visto isso, a ação extensionista ocorreu na Escola Municipal Professor José do Patrocínio Pereira Pinto e envolveu alunos do 5º ano do ensino fundamental, com idades entre 10 e 11 anos.

A atividade teve como tema central o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), instituído pela Lei nº 8.069/1990, com o objetivo de apresentar, de maneira clara e acessível, o paradigma da proteção integral, segundo o qual crianças e adolescentes são sujeitos plenos de direitos fundamentais. Simultaneamente, buscou-se fomentar a consciência cidadã desde a infância, superando visões assistencialistas ou punitivistas que ainda persistem no imaginário social e comprometem a compreensão da dignidade infantojuvenil.

Destaca-se, nesse sentido, a relevância da escola como espaço privilegiado para a promoção de uma cultura de respeito, proteção e efetivação dos direitos das crianças e adolescentes, em consonância com os princípios consagrados no ECA. Sendo assim, o mencionado diploma legal garante direitos essenciais — como vida, saúde, educação, lazer e convivência familiar — e institui mecanismos de proteção, como o Conselho Tutelar e a Justiça da Infância e da Juventude, cuja atuação é imprescindível para a concretização da proteção integral.

Entre os principais desafios enfrentados, sobressaiu-se a necessidade de adequar o conteúdo jurídico a uma linguagem compatível com o nível de compreensão das crianças, sem perder a densidade conceitual. Em face do exposto, essa mediação criteriosa permitiu não apenas o entendimento dos direitos e deveres, mas também o desenvolvimento de uma consciência crítica e participativa.

Ademais, cabe mencionar que a fundamentação teórica da intervenção se apoiou em autores como Cleyson de Moraes Mello (2025), que reconhecem o ECA como marco jurídico orientado pela dignidade da pessoa humana e pela corresponsabilidade entre Estado, família e sociedade. Paralelamente, a metodologia adotada dialoga com os aportes de Bogdan e Biklen (1994), para quem a educação se configura como processo social e dialógico, no qual a participação ativa e a reflexão crítica são indispensáveis à construção do conhecimento. Nesse contexto, a experiência se consolidou como prática pedagógica crítica, participativa e comprometida com a formação cidadã desde os primeiros anos.

## **2 METODOLOGIA**

### **2.1 TRABALHO DE CAMPO E OBSERVAÇÃO PARTICIPANTE**

A metodologia adotada, de cunho qualitativo, baseou-se nos princípios do trabalho de campo e da observação participante, conforme proposto por Bogdan e Biklen (1994). O trabalho de campo permitiu a imersão dos pesquisadores no ambiente escolar, possibilitando a compreensão contextualizada das dinâmicas sociais e das interações ali estabelecidas. Essa inserção revelou-se fundamental para captar a complexidade do fenômeno observado, indo além de impressões superficiais.

Por sua vez, a observação participante — técnica central na abordagem qualitativa — consistiu na interação ativa dos pesquisadores com o grupo investigado. Tal envolvimento permitiu vivenciar as experiências dos participantes e compreender suas perspectivas, promovendo a construção de um conhecimento mais autêntico e sensível às realidades locais. Conforme ressaltam Bogdan e Biklen, essa técnica possibilita a coleta de dados ricos e detalhados sobre comportamentos, percepções e significados atribuídos pelos sujeitos da pesquisa, sendo particularmente eficaz em contextos educacionais.

### **2.2 A CONTRIBUIÇÃO DE BODGAN E BIKLEN**

Bogdan e Biklen (1994) são referências essenciais na pesquisa qualitativa em educação, defendendo uma abordagem que privilegia a descrição minuciosa, a indução teórica e a compreensão dos fenômenos a partir da vivência dos sujeitos. A aplicação de seus princípios nesta intervenção garantiu uma análise rigorosa e sensível às especificidades do contexto, favorecendo a identificação de padrões e a produção de conhecimento relevante sobre a formação cidadã no ensino fundamental.

A intervenção, portanto, constituiu-se como um relato de experiência sustentado por uma perspectiva qualitativa, voltado à descrição e reflexão crítica de uma prática pedagógica situada no ambiente

escolar. Desde o início, optou-se por estratégias metodológicas interativas e dialógicas, justamente com o intuito de romper com modelos tradicionais de ensino baseados na mera transmissão de conteúdo. Buscou-se, assim, promover uma aprendizagem significativa, especialmente adequada ao público infanto-juvenil.

### 2.3 ABORDAGEM INICIAL E SONDAÇÃO DIAGNÓSTICA

De antemão, a atividade iniciou-se com uma abordagem oral conduzida pelos acadêmicos de Direito, em tom acolhedor e dialógico. O propósito foi criar um ambiente favorável à escuta e à participação. Concomitantemente, realizou-se uma sondagem diagnóstica, na qual os alunos foram convidados a expressar percepções, conhecimentos prévios e dúvidas sobre o ECA. Os relatos revelaram um desconhecimento generalizado, confirmando a pertinência da proposta e orientando os desdobramentos seguintes.

### 2.4 EXPOSIÇÃO PEDAGÓGICA E INTRODUÇÃO AO TEXTO NORMATIVO DO ECA

Em continuidade, realizou-se uma exposição oral cuidadosamente estruturada, abordando os aspectos centrais do ECA: sua origem, objetivos, estrutura e os principais direitos assegurados. A apresentação foi adaptada ao nível cognitivo das crianças, evitando jargões jurídicos ou, quando necessários, explicando-os com exemplos do cotidiano.

Para ampliar o engajamento, disponibilizou-se um exemplar físico do ECA, que circulou entre os alunos. Essa estratégia visou não apenas aproximá-los do texto legal, mas também permitir uma apropriação simbólica e concreta do conteúdo normativo, promovendo um primeiro contato significativo com o universo jurídico.

### 2.5 DINÂMICA INTERATIVA - “DIREITOS E DEVERES”

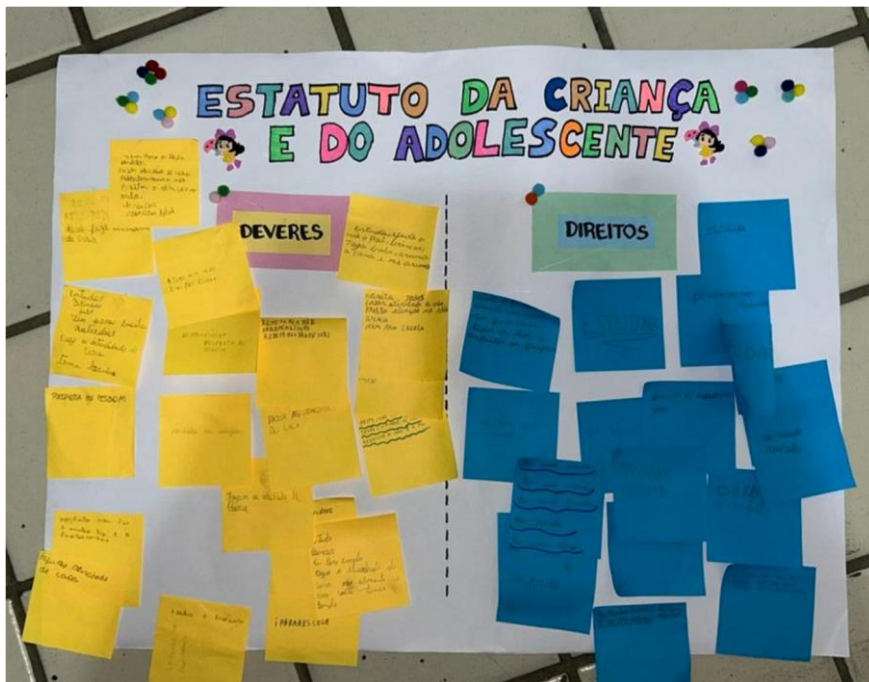
Com o propósito de consolidar os conteúdos abordados e estimular a participação ativa, implementou-se, na etapa seguinte, a dinâmica intitulada “Direitos e Deveres”. Essa atividade, conduzida de forma colaborativa, foi operacionalizada por meio dos seguintes passos:

1. Apresentação de um cartaz dividido em duas colunas — uma destinada aos “Direitos” e outra aos “Deveres”;
2. Distribuição de post-its azuis para que parte dos alunos escrevesse exemplos de direitos, enquanto outra parte, com post-its amarelos, registrava exemplos de deveres;
3. Fixação dos post-its nas colunas correspondentes, permitindo a construção coletiva de um painel visual do conteúdo;
4. Leitura conjunta dos itens, seguida de mediação dos acadêmicos, que provocaram reflexões, ajustaram eventuais equívocos e aprofundaram a análise dos conceitos;

5. Finalização com explanações que articularam os conteúdos construídos às normas do ECA e aos princípios de cidadania, convivência e responsabilidade social.

Constatou-se, a partir dessa dinâmica, que a metodologia participativa contribuiu de modo expressivo para a internalização dos conteúdos. Houve, ademais, estímulo ao pensamento crítico e ao desenvolvimento do senso de responsabilidade, demonstrando o potencial pedagógico da prática adotada. O resultado foi a elaboração de um cartaz que sintetizou visualmente os conhecimentos adquiridos.

Imagem 1 - Material didático (cartaz) produzido manualmente, no contexto de atividade educativa sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente.



Fonte: acervo pessoal.

## 2.6 ABORDAGEM DE TEMÁTICAS JURÍDICAS COMPLEMENTARES

Em etapa posterior, foram introduzidas duas temáticas jurídicas relevantes para a formação cidadã: ato infracional e Conselho Tutelar. Na oportunidade explicou-se que o ato infracional é uma conduta praticada por criança ou adolescente que, se cometida por adulto, corresponderia a crime ou contravenção. Destacou-se o tratamento jurídico diferenciado, em razão da fase peculiar de desenvolvimento, com aplicação de medidas protetivas (para crianças) ou socioeducativas (para adolescentes).

Em seguida, abordou-se o papel do Conselho Tutelar, ressaltando sua autonomia e importância na proteção dos direitos infanto-juvenis. Também foram esclarecidas situações em que o órgão deve ser acionado, corrigindo a visão limitada de que sua atuação se restringe à frequência escolar. Dessa forma, ampliou-se a compreensão dos estudantes sobre a rede de proteção que os ampara.

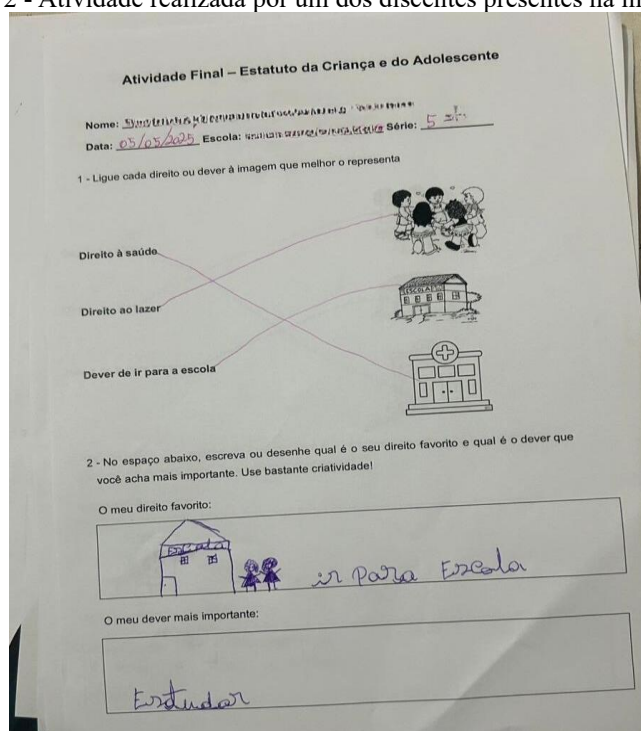
## 2.7 ATIVIDADE DE FIXAÇÃO E AVALIAÇÃO

Como etapa conclusiva, com o objetivo de consolidar os conhecimentos construídos e promover um momento de expressão individual e reflexiva, propôs-se uma atividade prática de fixação. Cada aluno recebeu uma folha ilustrada com diversas cenas do cotidiano relacionadas aos direitos previamente discutidos.

A atividade desenvolveu-se em duas fases complementares: primeiramente, os alunos realizaram associações entre as imagens e os respectivos direitos correspondentes; em seguida, foram convidados a representar, por meio de um desenho ou de uma breve frase, qual direito consideravam mais importante em suas vidas e qual dever julgavam mais relevante para a convivência em sociedade.

Essa proposta, além de cumprir uma função avaliativa com caráter lúdico, mostrou-se altamente eficaz no estímulo à criatividade, à reflexão crítica e ao protagonismo infantil, promovendo a internalização dos conceitos jurídicos abordados ao longo da intervenção educativa conforme representada na imagem a seguir.

Imagem 2 - Atividade realizada por um dos discentes presentes na intervenção.



Fonte: acervo pessoal.

## 3 RESULTADOS E DISCUSSÕES

A aplicação da metodologia delineada revelou achados relevantes que devem ser analisados em consonância com os objetivos propostos e o arcabouço normativo do Estatuto da Criança e do Adolescente

(ECA). Desde o início, confirmou-se claramente a hipótese de que os alunos do 5º ano possuíam conhecimento bastante limitado — ou mesmo inexistente — acerca do referido Estatuto.

Frente aos resultados obtidos, verifica-se que a intervenção realizada está alinhada aos fundamentos doutrinários e normativos do ECA. Conforme enfatiza Mello (2025), a efetivação dos direitos infanto-juvenis transcende o texto legal, demandando práticas pedagógicas que promovam a apropriação crítica desses direitos pelas próprias crianças e adolescentes. Nesse contexto, a escola assume papel central na formação cidadã e na conscientização jurídica desde os primeiros anos de ensino.

Sob a perspectiva teórica de Bogdan e Biklen (1994), a pesquisa qualitativa visa não apenas descrever, mas compreender os significados atribuídos pelos sujeitos às suas experiências. Por isso, os alunos foram protagonistas na construção coletiva do conhecimento, o que evidencia não só a ausência inicial de familiaridade com o ECA, mas também as transformações decorrentes de uma prática educativa intencional, reflexiva e contextualizada.

Ademais, a abordagem lúdica e dialógica adotada contribuiu significativamente para disseminar uma cultura de respeito aos direitos humanos, reconhecendo as crianças como sujeitos históricos e políticos. Tal constatação reforça a relevância da educação em direitos como instrumento para promover a dignidade infanto-juvenil e concretizar o modelo protetivo estabelecido pelo ECA. Assim, o desconhecimento inicial do Estatuto revela uma lacuna na difusão sistemática de seus preceitos, indicando a urgência de ações educativas que viabilizem o pleno exercício da cidadania e da autoproteção.

A etapa de exposição oral, cuidadosamente adaptada à linguagem do público-alvo, foi essencial para introduzir conceitos jurídicos de forma acessível. Destaca-se que o simples contato com o exemplar físico do ECA despertou expressiva curiosidade, permitindo um primeiro contato concreto com a legislação e reduzindo o distanciamento simbólico com os instrumentos normativos. Como consequência, surgiram perguntas espontâneas e comentários pertinentes, evidenciando um engajamento inicial promissor.

No que se refere à dinâmica “Direitos e Deveres”, esta constituiu o ponto culminante da intervenção, especialmente pela participação e envolvimento dos alunos. O uso de recursos visuais e materiais (como post-its coloridos e cartazes), aliado à proposta de construção coletiva do conhecimento, favoreceu um ambiente lúdico, interativo e colaborativo. Durante a atividade, foi observado que muitos alunos confundiam direitos com desejos ou privilégios e reduziam os deveres a obrigações domésticas ou escolares. Neste sentido, a mediação atenta dos acadêmicos de Direito foi fundamental para esclarecer que direitos são garantias fundamentais inerentes à pessoa, enquanto deveres correspondem a responsabilidades individuais e coletivas indispensáveis à convivência social harmoniosa.

Além disso, verificou-se avanços significativos no desenvolvimento da argumentação, da escuta ativa e da disposição para o diálogo, evidenciando o fortalecimento das competências socioemocionais,

comunicativas e cognitivas. Com isso, a apresentação final do cartaz, fruto das contribuições coletivas, representou uma síntese concreta do conhecimento construído ao longo da intervenção.

A abordagem dos temas "ato infracional" e "Conselho Tutelar" revelou-se particularmente importante para a formação cidadã dos alunos, permitindo a assimilação de conceitos jurídicos fundamentais em linguagem clara e acessível. No que tange ao ato infracional, os estudantes compreenderam que condutas ilícitas acarretam consequências jurídicas adaptadas à condição peculiar da criança e do adolescente, conforme prevê o ECA. Quanto ao Conselho Tutelar, a atividade contribuiu para desfazer a percepção equivocada de órgão meramente punitivo, reconhecendo-o como instância protetiva e garantidora de direitos.

Nesse sentido, a discussão sobre as hipóteses de atuação do Conselho despertou interesse considerável e ampliou a percepção das crianças acerca dos canais institucionais para a defesa de seus direitos. A atividade avaliativa, por sua vez, mostrou-se eficaz na consolidação dos conhecimentos adquiridos, pois a maioria dos alunos associou corretamente imagens e direitos, ao mesmo tempo em que estimulou a reflexão individual.

Na etapa subjetiva, em que os alunos indicaram o direito mais importante e o dever mais relevante, emergiram elementos pedagógicos valiosos. Foram frequentes referências aos direitos de “estudar”, “brincar” e “ter uma família”, bem como aos deveres de “respeitar pais e professores”, “cuidar dos colegas” e “cumprir tarefas escolares”. Esse momento contribuiu para a consolidação dos conteúdos e para o fortalecimento da reflexão crítica e do protagonismo infantojuvenil.

Diante do exposto, conclui-se que a experiência vivenciada confirma a eficácia de práticas pedagógicas centradas no protagonismo discente, na construção coletiva do conhecimento e na escuta ativa, elementos essenciais para a formação de sujeitos conscientes de seus direitos e deveres desde a infância. Embora não se tenha realizado uma comparação aprofundada com a literatura especializada em educação em direitos, os resultados corroboram os pressupostos teóricos que valorizam metodologias construtivistas e interativas, em detrimento das abordagens meramente expositivas.

#### **4 CONCLUSÃO**

Nessa conjuntura, é possível concluir que a intervenção sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente na Escola José do Patrocínio Pereira Pinto mostrou-se uma estratégia pedagógica de alto impacto educacional. Isso não só pelo fato de proporcionar o desenvolvimento da consciência cidadã nos alunos, mas também por dar uma abordagem prática aos acadêmicos de Direito, utilizando metodologias ativas que estimularam o pensamento crítico. Assim, a atividade uniu aspectos sociais de extrema relevância e objetivou dar eficácia ao princípio da proteção integral, cumprindo com o previsto na Constituição Cidadã.

## AGRADECIMENTOS

Agradecemos à Escola Municipal Professor José do Patrocínio Pereira Pinto pela disponibilidade e acolhida nesta intervenção educativa, bem como à Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (UERN) e ao docente responsável pela disciplina de Direito da Criança e do Adolescente (2025.1) pela oportunidade singular de planejar e executar esta atividade prática, reforçando nosso compromisso com a promoção e defesa dos direitos humanos, em especial os das crianças e dos adolescentes.

## REFERÊNCIAS

BOGDAN, R. C.; BIKLEN, S. K. **Investigação Qualitativa em Educação**: uma introdução à teoria e aos métodos. Porto: Porto Editora, 1994.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 27 maio 2025.


BRASIL. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, p. 13563, 16 jul. 1990. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8069.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm). Acesso em: 27 maio 2025.

MELLO, C. M. **Direito da criança e do adolescente**: comentários ao Estatuto da criança e do adolescente (ECA). Rio de Janeiro: Processo, 2025. Disponível em: <https://plataforma.bvirtual.com.br>. Acesso em: 01 jun. 2025.

## CAPÍTULO 5

### UNIVERSIDADE DO ECA NA INFÂNCIA: CONSTRUINDO CIDADANIA DESDE CEDO

### ECA UNIVERSITY IN EARLY CHILDHOOD: BUILDING CITIZENSHIP FROM AN EARLY AGE

 <https://doi.org/10.63330/livroautoral552026-005>

**Alicia de Lima Luduvico**

Graduanda em Direito CAN/UERN.

**Mel Dantas de Andrade**

Graduanda em Direito CAN/UERN.

**Robson Filipe de Sousa Lima**

Graduando em Direito CAN/UERN.

#### RESUMO

Este resumo expandido apresenta uma visão de estudo desencadeada no âmbito da disciplina de Direito da Criança e do Adolescente, sob a orientação do professor Luiz Ricardo, realizada no dia 08 de maio de 2025, na Escola Municipal Professor José do Patrocínio Pereira Pinto. A proposta teve como objetivo principal trabalhar, de forma acessível e didática, os direitos e deveres das crianças com base no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) junto à turma do 1º ano do ensino fundamental. A iniciativa buscou promover a escuta ativa, a interação e o aprendizado mútuo, respeitando o nível de desenvolvimento das crianças e oferecendo um espaço acolhedor para o diálogo sobre seus próprios direitos e responsabilidades.

**Palavras-chaves:** Direitos humanos; Crianças; Adolescentes; Estatuto; Cidadania.

#### ABSTRACT

This expanded summary presents an overview of a study conducted as part of the Children's and Adolescents' Rights course, under the guidance of Professor Luiz Ricardo, on May 8, 2025, at the Professor José do Patrocínio Pereira Pinto Municipal School. The main objective of the initiative was to address, in an accessible and educational manner, the rights and duties of children based on the Statute of the Child and Adolescent (ECA) with a first-grade elementary school class. The initiative sought to promote active listening, interaction, and mutual learning, respecting the children's developmental level and providing a welcoming space for dialogue about their own rights and responsibilities.

**Keywords:** Human rights; Children; Adolescents; Statute; Citizenship.

## 1 INTRODUÇÃO

É de fundamental importância, preliminarmente, parafrasear o ideário do Vygotsky psicólogo e teórico do desenvolvimento humano, o qual ressalta que o aprendizado se dá nas interações sociais, por meio da mediação de adultos, colegas e da cultura (1998, p. 86). Segundo ele, o desenvolvimento das crianças ocorre na Zona de Desenvolvimento Proximal (ZDP) que é a distância entre o que a criança consegue fazer sozinha e o que ela pode realizar com ajuda de alguém mais experiente. À título de ilustração, vê-se que o estudo do Direito da Criança e do Adolescente representa uma etapa essencial na formação jurídica, voltada à promoção da justiça social e à efetivação dos direitos humanos. Ao abordar a proteção legal de sujeitos em desenvolvimento, essa disciplina transcende a mera análise normativa, convidando os futuros operadores do Direito a refletirem sobre o papel das instituições e da sociedade na garantia de condições dignas de vida, educação, convivência familiar e comunitária.

Nesse sentido, entender os direitos e deveres do Público infante-juvenil sustentarão a importância de trabalhar temas como o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) desde cedo, pois, segundo Vygotsky (1998), o desenvolvimento da criança é fruto da interação com o meio social e cultural — e conhecer seus direitos faz parte dessa construção. Logo, com base nos fundamentos do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), o presente resumo enfatiza a importância da atuação interdisciplinar, da escuta qualificada e do reconhecimento da criança e do adolescente como sujeitos de plenos direitos.

Nesse viés, a proposta pedagógica da disciplina contempla, não somente o estudo teórico, mas também a realização de atividades práticas que permitam aos acadêmicos vivenciarem experiências de aproximação com a realidade infante-juvenil. Essas vivências contribuem para consolidar o conhecimento adquirido em sala de aula e fortalecem a responsabilidade ética do jurista frente às demandas sociais. Nesse contexto, os alunos são incentivados a desenvolver ações educativas e reflexivas que dialoguem com os princípios do ECA, respeitando as especificidades de cada fase do desenvolvimento humano e promovendo espaços inclusivos de participação e cidadania.

## 2 METODOLOGIA

A metodologia adotada foi desenvolvida por meio de aula expositiva dialogada em uma abordagem lúdica, participativa e dialógica, visando atender às necessidades da turma do 1º ano do ensino fundamental. Por meio de recursos visuais, ilustrações e atividades interativas, buscou-se facilitar a compreensão dos direitos previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). A proposta valorizou a escuta, o diálogo e a participação ativa das crianças, promovendo a construção coletiva do conhecimento de forma significativa e conectada com a realidade dos alunos.

### 3 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Para Kramer (1996), analisando a infância, perante uma perspectiva históricasocial, constitui-se a partir das relações sociais, segundo as quais a criança assume um papel ativo, expressando características diretamente vinculadas ao contexto sociocultural em que está inserida. Para ele, nesse contexto, a infância é compreendida como um grupo social específico, que simultaneamente exerce influência sobre a dinâmica social e é por ela influenciado. Dessa forma, reconhece-se a infância como uma etapa fundamental no processo de desenvolvimento humano, na qual a criança é entendida como sujeito de direitos, protagonista de sua própria trajetória, ao mesmo tempo agente e produto das relações sociais.

A Declaração Universal dos Direitos da Criança e do Adolescente, proclamada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 20 de novembro de 1959, reconhece que, em razão da condição de imaturidade física e mental, toda criança necessita de cuidados e proteção especiais, tanto antes quanto após o nascimento. Nesse cenário, enfatiza-se que a infância deve ser objeto de atenção prioritária, sendo responsabilidade compartilhada entre família, sociedade e Estado. A Declaração estabelece, portanto, deveres e obrigações que devem ser assumidos coletivamente, abrangendo os pais, a sociedade civil, organizações não governamentais e os diferentes níveis de governo — municipal, estadual e federal. Sendo, portanto, estruturada em dez princípios fundamentais, ela assegura às crianças e adolescentes o direito a condições que favoreçam seu desenvolvimento pleno, saudável, livre e digno.

Nessa perspectiva, a atividade pedagógica desenvolvida buscou reconhecer as crianças como sujeitos ativos, protagonistas de sua própria história e agentes no processo de construção social. A proposta metodológica valorizou a escuta, a participação e a expressão infantil como elementos centrais do processo educativo. Assim, o desenvolvimento da atividade fundamentou-se na compreensão de que o reconhecimento dos direitos não se dá de forma passiva, mas mediante práticas que possibilitem às crianças compreenderem sua condição de sujeitos de direitos, inseridos em uma rede de relações sociais.

Diante desse cenário, a atividade desenvolvida teve como objetivo central proporcionar às crianças o reconhecimento e a compreensão dos direitos fundamentais assegurados pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), o qual dispõe em seu artigo 3º, de forma inequívoca, que “criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei” (Brasil, 1990).

A proposta pedagógica foi estruturada para atender às especificidades da faixa etária dos alunos do 1º ano do ensino fundamental – em torno de 6 anos - priorizando uma abordagem lúdica, interativa e acessível, na tentativa de traduzir conteúdos em experiências significativas e contextualizadas. Desde o início, buscou-se criar um ambiente acolhedor e favorável à participação, com um momento inicial de apresentação e diálogo informal, no qual as crianças puderam se sentir seguras para se expressarem e compartilharem suas vivências.

No desenvolvimento da atividade, foram utilizadas algumas estratégias metodológicas que articularam elementos visuais, diálogos e práticas. Na primeira etapa, as crianças foram convidadas a analisar duas imagens contrastantes: a primeira representando o cumprimento de um direito - como acesso à educação, ao lazer ou à saúde - e outra ilustrando sua violação, como negligência, trabalho infantil ou falta de acesso à escola. Com o auxílio dos discentes, as crianças refletiram coletivamente sobre as situações representadas e, em seguida, realizaram a atividade de colorir a imagem que simboliza o respeito aos direitos, fortalecendo assim a internalização dos conceitos discutidos.

Na segunda etapa, foi apresentada uma ilustração da Turma da Mônica, contendo diversas cenas que retratavam situações do cotidiano nas quais se evidenciaram direitos como educação, saúde, lazer e cultura. As crianças foram estimuladas a identificar cada uma dessas situações, relacionando-as com suas próprias experiências, como o acesso à merenda escolar, ao transporte público, ao atendimento médico e às atividades de lazer. O diálogo possibilitou não apenas o reconhecimento dos direitos, mas também uma reflexão sobre sua efetivação na realidade local, além de fomentar o desenvolvimento da consciência cidadã desde a infância, ao promover o entendimento de que esses direitos são indispensáveis para sua dignidade, proteção e desenvolvimento integral. Tal abordagem encontra respaldo no artigo 227 da Constituição Federal de 1988, que determina:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária (Brasil, 1988).

Para Mello (1999) a escola, em articulação com a família, fundamenta-se como uma das principais instâncias mediadoras para a formação da cidadania na infância. O exercício da cidadania, segundo o autor, pressupõe a compreensão ampla da cultura e das condições sociais do meio em que se está inserido. Assim, tanto no ambiente familiar quanto no escolar, é primordial que a criança tenha acesso aos bens culturais produzidos pela humanidade, que são essenciais para seu desenvolvimento integral e para sua manutenção.

Dessa forma, a escola assume um papel central na promoção dos direitos, na valorização da cultura e na construção de sujeitos conscientes e participativos na sociedade, e por esse motivo o exercício proposto pelo professor Luiz Ricardo é tão enriquecedor, para que haja a interação, desde cedo, dessas crianças com direitos que são fundamentais a elas, pois, segundo a UNICEF (2023), “O futuro das crianças é sempre hoje. Amanhã será tarde”, frase atribuída à poetisa e educadora chilena Gabriela Mistral.

Figura 1: imagem tirada durante a intervenção realizada na Escola Municipal Professor José do Patrocínio Pereira Pinto, no dia 07/05/2025.



Fonte: acervo particular.

#### **4 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A atividade superou as expectativas ao proporcionar não apenas um momento de aprendizado, mas também de intensa troca afetiva. Fomos acolhidos com carinho, abraços e até pequenos presentes, o que demonstrou a sensibilidade e receptividade das crianças, além do impacto positivo da proposta. Como gesto de gratidão, entregamos lembrancinhas a cada uma delas, reforçando o vínculo construído durante a experiência. Mais do que uma prática educativa, essa vivência se revelou uma oportunidade profunda de reflexão sobre os direitos da infância e a responsabilidade coletiva de garanti-los. Relembramos, com força renovada, que toda criança tem o direito de sonhar — sonhar alto, com liberdade e esperança. Esses sonhos, no entanto, não florescem sozinhos: é dever da sociedade criar as condições para que se tornem possíveis.

Assegurar uma infância digna significa garantir acesso à educação de qualidade, saúde, cultura, lazer e um ambiente seguro e afetivo. Cada gesto, cada política pública, cada espaço de escuta e valorização da criança representa um passo em direção a um futuro mais justo e humano. Atividades como esta reforçam nosso compromisso com a promoção e a defesa dos direitos das crianças e adolescentes. Continuaremos atuando para que nenhuma infância seja marcada pela negligência ou pela falta de oportunidades. Acreditar nas crianças é, sobretudo, acreditar no futuro — e é responsabilidade de todos nós protegê-las, incentivá-las e garantir que possam crescer livres para serem quem desejam ser.

#### **AGRADECIMENTOS**

Expressamos nossos agradecimentos ao Professor Luíz Ricardo, que acolheu esta intervenção com compromisso, empenho e dedicação, mobilizando todos os recursos necessários para que ela se concretizar com êxito. Estendemos, igualmente, à Escola Municipal Professor José do Patrocínio Pereira Pinto cuja colaboração, apoio e comprometimento foram fundamentais para o desenvolvimento deste trabalho.

Dedico, ainda, este trabalho a todos que acreditam no poder transformador do conhecimento e que, com coragem e determinação, se dedicam diariamente a mudar sua própria realidade por meio dos estudos.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 5 out. 1988. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 4 jun. 2025.

BRASIL. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 16 jul.

1990. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8069.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm). Acesso em: 4 jun. 2025.

BRASIL. Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. **Estatuto da Criança e do Adolescente em linguagem de gibi**. Brasília: SNDCA, 2020. Disponível em: [https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2020-2/julho/gibi-adaptalinguagem-do-estatuto-da-crianca-e-do-adolescente-eca-para-publico-infantil/estatuto\\_SNDCA\\_uso\\_digital\\_APPeWEBconvertido.pdf](https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2020-2/julho/gibi-adaptalinguagem-do-estatuto-da-crianca-e-do-adolescente-eca-para-publico-infantil/estatuto_SNDCA_uso_digital_APPeWEBconvertido.pdf). Acesso em: 05 mai. 2025.

KRAMER, Sonia; LEITE, Maria Izabel. **Infância: Fios e Desafios da Pesquisa**. Sonia Kramer e Maria Isabel Leite (Orgs). Campinas-SP: Papirus, 1996.

MELLO, S. L. **The child and the adolescent statute: is it possible to become a psychological reality?** Psicol. USP, São Paulo, v. 10, n. 2, p. 139-151, 1999.


UNICEF. **Os direitos das crianças e dos adolescentes e por que eles são importantes**. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/os-direitos-das-criancas-e-dos-adolescentes-e-por-que-eles-sao-importantes>. Acesso em: 1 jun. 2025.

VYGOTSKY, L. S. **A formação social da mente: o desenvolvimento dos processos psicológicos superiores**. 7. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2007.

## CAPÍTULO 6

### EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA E FORMAÇÃO JURÍDICA NA EDUCAÇÃO BÁSICA: AULA DE CAMPO SOBRE O ECA COM CRIANÇAS DO ENSINO FUNDAMENTAL NA REDE PÚBLICA DE NATAL/RN

#### UNIVERSITY EXTENSION PROGRAMS AND LEGAL EDUCATION IN BASIC EDUCATION: FIELD LESSON ON THE CHILD WELFARE CODE WITH ELEMENTARY SCHOOL CHILDREN IN THE PUBLIC SCHOOL SYSTEM OF NATAL, RIO GRANDE DO NORTE

 <https://doi.org/10.63330/livroautoral552026-006>

**Erick Jansen Sales de Oliveira**  
Graduando em Direito – CAN/UERN.

**Daniel Felipe Souza da Silva Pereira**  
Graduando em Direito – CAN/UERN.

**Luiz Ricardo Ramalho de Almeida**  
Professor do Departamento de Direito, Campus de Natal, da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte.  
E-mail: [luizricardo@uern.br](mailto:luizricardo@uern.br)

### RESUMO

A intervenção realizada na Escola Municipal Professor José do Patrocínio, em Natal/RN, configurou-se como uma atividade de campo promovida por discentes do curso de Direito da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (UERN), campus Natal, no âmbito da disciplina Estatuto da Criança e do Adolescente. O objetivo principal foi apresentar, de forma lúdica e acessível, os fundamentos do ECA para estudantes do 3º ano do ensino fundamental, estimulando o protagonismo infantil e, ao mesmo tempo, fortalecendo a formação crítica dos discentes de Direito. Com isso, buscou-se aproximar os estudantes da realidade concreta de aplicação do Direito da Criança e do Adolescente, ramo jurídico especializado que reconhece crianças e adolescentes como sujeitos plenos de direitos e estabelece garantias voltadas à sua proteção integral e prioridade absoluta, conforme os artigos 1º e 4º da Lei nº 8.069/1990. Os objetivos específicos incluíram: apresentar os direitos e deveres previstos no ECA de forma significativa para o público infantil; promover o respeito mútuo e o protagonismo das crianças por meio de metodologias participativas; e articular o conhecimento jurídico à prática social, contribuindo para uma formação jurídica comprometida com a efetividade do Estatuto. A vivência no ambiente escolar, a escuta ativa e a mediação do conteúdo jurídico em linguagem acessível caracterizaram a atividade como aula de campo, permitindo que os discentes experimentassem o papel do Direito na realidade cotidiana da infância e refletissem sobre os desafios concretos de sua implementação.

**Palavras-chaves:** Direito; Estatuto da Criança e do Adolescente; Proteção integral

## ABSTRACT

The initiative carried out at the Professor José do Patrocínio Municipal School in Natal, Rio Grande do Norte, was a field activity organized by law students from the University of Rio Grande do Norte (UERN), Natal campus, as part of the course on the Statute of the Child and Adolescent. The main objective was to present, in a playful and accessible way, the fundamentals of the ECA to third-grade elementary school students, encouraging children's active participation while simultaneously strengthening the critical thinking skills of law students. Through this, the initiative sought to bring students closer to the concrete reality of applying the Law on Children and Adolescents, a specialized legal field that recognizes children and adolescents as full subjects of rights and establishes guarantees aimed at their comprehensive protection and absolute priority, in accordance with Articles 1 and 4 of Law No. 8,069/1990. The specific objectives included: presenting the rights and duties set forth in the ECA in a way that is meaningful to children; promoting mutual respect and empowering children through participatory methodologies; and linking legal knowledge to social practice, thereby contributing to legal education committed to the effective implementation of the Statute. The experience in the school environment, active listening, and the mediation of legal content in accessible language characterized the activity as a field trip, allowing students to experience the role of the law in the everyday reality of childhood and reflect on the concrete challenges of its implementation.

**Keywords:** Law; Statute of the Child and Adolescent; Comprehensive protection.

## 1 INTRODUÇÃO

A promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), por meio da Lei nº 8.069/1990, representou um marco jurídico na consolidação dos direitos fundamentais da infância e da adolescência no Brasil. Inspirado na doutrina da proteção integral, consagrada no artigo 227 da Constituição Federal de 1988, o ECA estabelece que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar, com absoluta prioridade, o pleno desenvolvimento da criança e do adolescente, garantindo-lhes, entre outros, os direitos à vida, à educação, à saúde, ao lazer, à convivência familiar e comunitária e à dignidade. A partir dessa perspectiva, o Direito da Criança e do Adolescente configura-se como ramo autônomo do ordenamento jurídico, comprometido com a proteção ativa, integral e participativa dos sujeitos *infans* e *juvenis*, superando o antigo paradigma tutelar.

Apesar dos avanços normativos, a efetividade desses direitos ainda enfrenta desafios práticos, sobretudo no espaço escolar, que muitas vezes desconhece ou negligencia os dispositivos legais voltados à infância. Diante disso, a escola assume papel estratégico como ambiente de intervenção pedagógica e social,

sendo capaz de promover o reconhecimento e a vivência dos direitos desde os anos iniciais da educação básica. É nesse contexto que a universidade pode atuar como ponte entre teoria e prática, contribuindo com a formação cidadã por meio da extensão universitária.

Foi com esse objetivo que se desenvolveu o presente trabalho, resultado de uma aula de campo realizada na Escola Municipal Professor José do Patrocínio, em Natal/RN, conduzida por discentes do curso de Direito da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (UERN), campus Natal, no âmbito da disciplina Estatuto da Criança e do Adolescente. A intervenção teve como público-alvo uma turma do 3º ano do ensino fundamental, composta por crianças de aproximadamente 8 a 9 anos, e buscou apresentar de forma acessível e lúdica os direitos e deveres previstos no ECA, promovendo o protagonismo infantil e fortalecendo, ao mesmo tempo, a formação crítica dos futuros juristas.

O objetivo principal da atividade foi traduzir os fundamentos do ECA para uma linguagem compatível com o universo infantil, estimulando a consciência de direitos e deveres desde a infância. Os objetivos específicos incluíram: (i) promover o conhecimento dos direitos e deveres das crianças; (ii) incentivar a escuta ativa e o respeito mútuo; (iii) integrar o saber jurídico ao contexto escolar de forma prática e significativa; e (iv) proporcionar aos discentes de Direito uma vivência concreta sobre o papel social da profissão.

A atividade foi fundamentada em uma abordagem de pesquisa qualitativa, nos moldes defendidos por Bogdan e Biklen (1994), valorizando o ambiente natural, o contato direto com os sujeitos da prática e a escuta contextualizada das experiências. A intervenção foi concebida como um trabalho de campo com observação participante, no qual os discentes atuaram como educadores e pesquisadores, vivenciando o cotidiano escolar, interagindo com as crianças e refletindo sobre a prática pedagógica.

O plano de aula foi estruturado em quatro momentos pedagógicos principais, com duração total de 45 minutos. Na abertura (5 min), foi feita a pergunta geradora “O que é importante para uma criança crescer feliz?”, incentivando a participação espontânea das crianças e servindo como ponto de partida para a introdução dos conteúdos jurídicos.

Em seguida, na exposição dialogada (20 min), foram apresentados, em linguagem acessível, os direitos e deveres das crianças previstos no ECA, articulando-os aos princípios constitucionais da proteção integral, dignidade da pessoa humana, igualdade e prioridade absoluta. Após isso, realizou-se uma atividade prática (20 min) com folhas ilustradas contendo diversas situações cotidianas; as crianças foram convidadas a identificar, por meio de círculos, quais imagens representavam direitos garantidos no ECA. Por fim, o encerramento ocorreu com uma dinâmica de perguntas e respostas, premiando simbolicamente as respostas corretas, e com o “jogo da força” utilizando palavras-chave relacionadas ao conteúdo trabalhado.

A presença da professora titular da turma durante toda a atividade contribuiu para o acolhimento das crianças e para a legitimação da intervenção no ambiente escolar, reforçando o caráter colaborativo da

experiência. Dessa forma, o plano de aula cumpriu a função de aproximar o conteúdo jurídico da realidade escolar, utilizando recursos pedagógicos adaptados à faixa etária e promovendo um aprendizado ativo, reflexivo e afetivo.

## **2 RESULTADOS E DISCUSSÃO**

A intervenção educativa foi marcada por um ambiente de acolhimento, escuta e participação ativa das crianças, o que evidencia o potencial da escola como espaço privilegiado para a promoção dos direitos humanos desde os anos iniciais da formação cidadã. Trata-se de uma concepção de educação comprometida com a transformação social, conforme preconizada por Freire (2020), que defende uma prática educativa pautada no diálogo, na escuta sensível e na valorização dos sujeitos como construtores de saberes.

A metodologia adotada — lúdica, interativa e participativa — facilitou a compreensão de conceitos jurídicos fundamentais, especialmente aqueles previstos no campo específico do Direito da Criança e do Adolescente, ramo autônomo do ordenamento jurídico brasileiro, instituído pela Lei nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Essa área do Direito não apenas regulamenta a proteção infantojuvenil, mas reconhece crianças e adolescentes como sujeitos de direitos fundamentais, rompendo com a visão menorista e assistencialista que predominou historicamente.

A doutrina da proteção integral, consagrada no art. 227 da Constituição Federal de 1988 e no art. 1º do ECA, representa uma mudança de paradigma: a infância deixa de ser percebida como objeto de tutela e passa a ser concebida como fase da vida merecedora de atenção prioritária, com foco no desenvolvimento pleno, digno e participativo do sujeito. Essa prioridade está expressa de forma inequívoca no art. 4º do ECA, que impõe à família, à sociedade e ao Estado o dever de assegurar, com absoluta prioridade, direitos como vida, saúde, educação, lazer e proteção.

Durante a intervenção, esses direitos foram trabalhados por meio de jogos e dinâmicas ilustradas, permitindo que as crianças identificassem situações cotidianas em que tais garantias estavam — ou não — presentes. Essa abordagem permitiu não só o acesso a informações jurídicas, mas a apropriação simbólica do conteúdo normativo, elemento essencial para a formação crítica e cidadã. Segundo Sarlet (2010), a efetivação dos direitos fundamentais demanda não apenas reconhecimento jurídico, mas condições reais de acessibilidade e compreensão por parte dos titulares desses direitos — no caso, as próprias crianças.

Além disso, os valores constitucionais da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III) e da igualdade (art. 5º, caput) foram traduzidos em linguagem acessível, favorecendo uma compreensão situada e crítica. Conforme Freire (2020), a educação libertadora pressupõe não apenas a transmissão de conteúdo, mas a problematização da realidade, a partir da vivência dos sujeitos, o que foi garantido pela metodologia participativa e pela escuta qualificada das experiências infantis.

No plano da metodologia de pesquisa, a intervenção pode ser caracterizada como uma atividade de trabalho de campo educativo, pautada na pesquisa qualitativa e sustentada pela observação participante (BOGDAN; BIKLEN, 1994). Essa abordagem permite captar os significados atribuídos pelos participantes à sua própria realidade, valorizando suas expressões verbais, corporais e emocionais. A observação atenta dos comportamentos das crianças durante as atividades evidenciou não apenas a internalização dos conteúdos, mas também o entusiasmo e o engajamento com os temas abordados.

Foi evidenciado uma apropriação crítica dos direitos pelas crianças, no qual demonstraram não apenas entender os conceitos apresentados, mas começaram a nomear situações cotidianas como “isso é um direito meu” ou “isso não pode”. Esse tipo de resposta revela uma internalização crítica dos conteúdos, e não apenas memorística, o que é um dos principais objetivos da educação em direitos humanos.

Algumas crianças relataram experiências pessoais ligadas a violências domésticas ou exclusão, inclusive na própria escola, demonstrando confiança no ambiente criado pela intervenção. Isso reforça a importância de metodologias que priorizem a escuta ativa, conforme defendido por Freire.

Outrossim, a presença dos universitários foi acolhida de forma positiva pela escola, que expressou interesse em repetir a parceria. Isso revela o potencial das ações de extensão para institucionalizar projetos continuados de formação cidadã com base no ECA.

Por fim, é possível afirmar que a prática concretizada se insere no campo da educação em direitos humanos, conforme definido por Costa e Barreto (2017), ao articular criticamente os direitos legais à realidade social dos sujeitos envolvidos. A mediação entre o Direito e a educação, sobretudo nos anos iniciais da formação básica, revela-se um caminho eficaz para fomentar o protagonismo infantil e a consciência cidadã desde a infância.

### 3 CONCLUSÕES

A intervenção educativa realizada demonstra, de forma concreta, que é possível traduzir o conteúdo jurídico em linguagem acessível, significativa e transformadora para o público infantil. Essa transformação se expressa na maneira como as crianças passaram a reconhecer e verbalizar seus próprios direitos, bem como na ampliação da consciência crítica sobre seu lugar na sociedade.

Conforme salientam Bogdan e Biklen (1994), a pesquisa qualitativa em educação tem como foco compreender os significados que os sujeitos atribuem às suas experiências. A escuta ativa e a observação sensível durante a atividade evidenciaram que as crianças não apenas compreenderam os conteúdos, mas se sentiram parte do processo, apropriando-se dos conhecimentos apresentados.

Do ponto de vista da formação acadêmica, a atividade contribuiu para que os discentes de Direito vivenciassem o papel social da universidade na construção de uma sociedade mais justa e igualitária. A articulação entre teoria e prática jurídica, mediada por princípios pedagógicos freireanos e pela escuta ativa

da infância, aponta para a necessidade de institucionalizar ações desse tipo como parte integrante da formação superior.

Dessa forma, constata-se que a transformação promovida não reside apenas na transmissão de informações jurídicas, mas no fortalecimento de uma cultura de direitos, vivenciada na prática e sustentada por uma metodologia dialógica, participativa e sensível às especificidades do público infantil.

## REFERÊNCIAS

BOGDAN, Robert; BIKLEN, Sari. **Investigação qualitativa em educação: uma introdução à teoria e aos métodos**. Portugal: Porto Editora, 1994.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 27 maio 2025.

BRASIL. Estatuto da Criança e do Adolescente. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/18069.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18069.htm). Acesso em: 27 maio 2025.

COSTA, Dayse Miranda; BARRETO, Raquel de Almeida. **Educação em direitos humanos: uma abordagem crítica**. São Paulo: Cortez, 2017.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia do oprimido**. 50. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2020.


SARLET, Ingo Wolfgang. **Dignidade da pessoa humana e Direitos Fundamentais na Constituição de 1988**. Porto Alegre. Livraria do Advogado. 2010.

UNICEF. Direitos da Criança e do Adolescente no Brasil. Fundo das Nações Unidas para a Infância, 2022. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/direitos>. Acesso em: 27 maio 2025.

## CAPÍTULO 7

### DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE: INTERVENÇÃO NA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR JOSÉ DO PATROCÍNIO PEREIRA PINTO, ZONA NORTE, NATAL/RN

### CHILDREN'S AND ADOLESCENTS' RIGHTS: INTERVENTION AT THE PROFESSOR JOSÉ DO PATROCÍNIO PEREIRA PINTO MUNICIPAL SCHOOL, NORTHERN DISTRICT, NATAL, RIO GRANDE DO NORTE

 <https://doi.org/10.63330/livroautoral552026-007>

**Paulo Victor Lopes Fragoso**  
Graduando em Direito – CAN/UERN.

**Rodrigo de Lima Macedo**  
Graduando em Direito – CAN/UERN.

#### RESUMO

Este relatório detalha uma iniciativa educacional focada em apresentar o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) para crianças de 8 e 9 anos do 3º ano. Desenvolvido para a disciplina de Direito da Criança e do Adolescente, o projeto teve como objetivo principal esclarecer os direitos e deveres previstos no ECA. A metodologia empregou apresentações expositivas e descritivas, complementadas por atividades práticas para estimular o interesse e a assimilação do conteúdo. Inicialmente, as crianças demonstraram pouco conhecimento sobre o ECA, mas reconheceram termos como "Direito à Educação", "Saúde" e "Lazer". A dupla explicou de forma simplificada o conceito de direitos como garantias e deveres como ações esperadas. Foram abordados direitos essenciais, como educação, saúde, lazer, não agressão e proteção social, e deveres como respeito aos outros e a importância dos estudos. Para solidificar o aprendizado, foram realizadas duas atividades práticas. Em uma delas, as crianças pintaram figuras representando direitos do ECA e circularam aquelas consideradas mais importantes, justificando suas escolhas oralmente. Ao final, chocolates foram distribuídos como incentivo. Os resultados indicaram que os direitos à educação, saúde e lazer foram os mais reconhecidos e valorizados pelas crianças. Embora tivessem alguma noção dos deveres, muitos desconheciam sua existência formal. As atividades foram bem-sucedidas, demonstrando que as crianças compreenderam a distinção entre direitos e deveres e a importância do ECA.

**Palavras chaves:** Estatuto da Criança e do Adolescente; Direito; Deveres; Atividades Práticas.

#### ABSTRACT

This report details an educational initiative focused on introducing the Statute of the Child and Adolescent (ECA) to 8- and 9-year-old third-graders. Developed for the course on Children's and Adolescents' Rights, the project's main objective was to clarify the rights and duties set forth in the ECA. The methodology

employed expository and descriptive presentations, complemented by practical activities to stimulate interest and understanding of the content. Initially, the children demonstrated little knowledge of the ECA, but recognized terms such as “Right to Education,” “Health,” and “Leisure.” The pair explained in simple terms the concept of rights as guarantees and duties as expected actions. Essential rights, such as education, health, leisure, freedom from violence, and social protection, were addressed, as well as duties such as respect for others and the importance of education. To reinforce learning, two practical activities were conducted. In one of these activities, the children drew pictures representing the rights outlined in the ECA and circled those they considered most important, explaining their choices verbally. At the end, chocolates were handed out as a reward. The results indicated that the rights to education, health, and leisure were the most recognized and valued by the children. Although they had some understanding of duties, many were unaware of their formal existence. The activities were successful, demonstrating that the children understood the distinction between rights and duties and the importance of the ECA.

**Keywords:** Statute on Children and Adolescents; Rights; Duties; Practical Activities.

## 1 INTRODUÇÃO

O trabalho realizado foi desenvolvido na disciplina de Direito da Criança e do adolescente, com o objetivo de trabalhar a conteúdo dos direitos e deveres contidos no Estatuto da Criança e do adolescente (ECA). Neste sentido, ele foi feito por meio de apresentações expositivas e descritivas desses direitos às crianças (entre 8 e 9 anos) do 3º ano da escola municipal Professor José do Patrocínio Pereira Pinto.

Além disso, a apresentação também foi feita com atividades, com o intuito de estimular o interesse e o aprendizado das crianças, envolvendo também habilidades motoras e a assimilação do que foi dito. Após o exposto, foi feita uma análise dos dados obtidos de maneira qualitativa e quantitativa, para entender a profundidade do entendimento de cada criança em relação ao assunto abordado e assim poder desenvolver o aprendizado.

Desse modo, em conclusão, foi possível esclarecer de modo básico sobre os direitos e deveres trabalhados e assim, construir um entendimento sobre a importância desses direitos para o desenvolvimento da infância das crianças que apreciaram a apresentação, bem como, o desenvolvimento deste trabalho é de extrema importância para o meio social, tendo em vista que é dever de todos proteger a integridade e os direitos das crianças e dos adolescentes.

## 2 METODOLOGIA

O presente trabalho de campo, observação e participação, conforme proposto por Bogdan e Biklen (1994), buscou, por meio de uma apresentação expositiva e atividades práticas e participativas, estimular o

aprendizado das crianças em relação ao Estatuto da Criança e do adolescente. Deste modo, a dupla utilizou como embasamento teórico para preparação da apresentação, a doutrina de Dimitri Dimoulins, e para elaboração das atividades utilizaram a autora Maíra Zapater, que trata justamente da temática em questão, voltada para o público infantil.

Por fim, pode-se afirmar, que a dupla utilizou de recursos expositivos, dialogais e práticos, para proporcionar a fala e o aprendizado das crianças, utilizando como base autores basilares do Direito da Criança e do Adolescente, bem como, autores mais didáticos e condizentes com a idade do público alvo.

### **3 RESULTADOS E DISCUSSÕES**

Ao iniciar a apresentação foi questionado, inicialmente, sobre o entendimento das crianças em relação ao ECA, as quais afirmaram não entender muito bem o que era, mas, já ouviram falar alguma coisa sobre o tema. A partir disso, foi explicado de maneira simples e sucinta que o Estatuto consiste em um regulamento, que estabelece regras e deveres em relação às crianças e adolescentes. A partir dessa breve explicação, os jovens foram questionados sobre quais direitos e deveres eles conheciam e pelas respostas, pode-se concluir que os direitos mais conhecidos por eles foi o Direito à Educação, o direito à saúde e ao Lazer.

Em continuidade, a partir desse momento de explicação e reconhecimento do entendimento das crianças, o grupo discorreu, de maneira clara e didática, visto que desse modo torna o aprendizado das crianças mais fácil (Zapater, 2024), sobre o que eram direitos e deveres, estabelecendo uma distinção entre os dois, mostrando assim, Direitos como garantias que eles têm em face da sociedade e deveres como ações que devem tomar em relação à sociedade (Dimoulins, 2020). Outrossim, no tópico dos direitos, foi abordado sobre o direito à educação, relacionando com a escola e o estudo, o direito à saúde, estabelecendo A relação com as idas ao médico, o direito ao lazer, reconhecido como direito a brincar, direito à não agressão, informando que ninguém pode machucá-los e por fim, o direito à proteção Social, mostrando que em situações de perigo ou ameaça elas devem pedir ajuda aos adultos e eles devem ajudar (Zapater, 2024).

Ademais, quando foi ingressado o tópico dos deveres, foi explicado aos jovens sobre o dever de respeitar os outros, fazendo uma exemplificação entre dois colegas, o dever de estudar, estabelecendo uma relação com o direito à educação E mostrando que mesmo sendo fornecido para eles o direito de ir a escola E estudar, elas também têm a obrigação de estudar e fazer jus ao direito à educação, por fim, foi explicado de forma simples Sobre o direito dos pais, limitando a explicação a questão moral por ser uma logística mais simples.

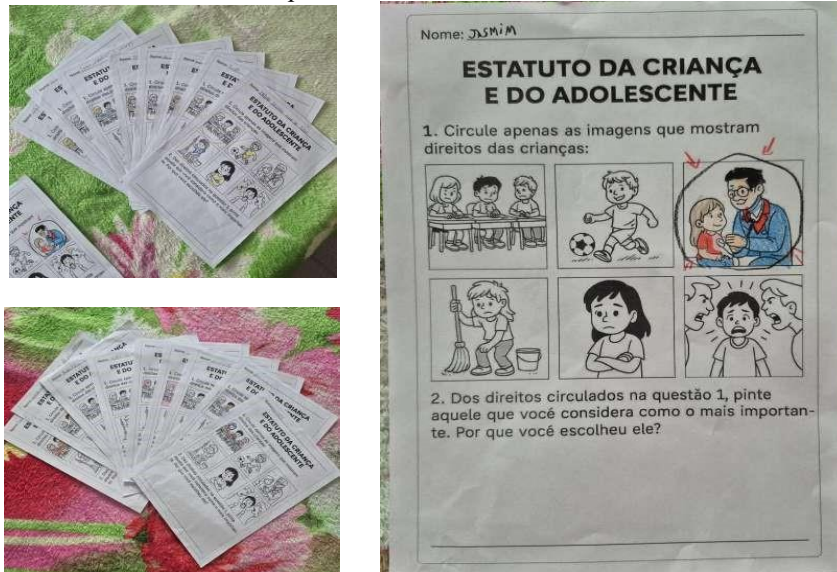
Por fim, após toda a explicação as crianças desenvolveram 2 atividades práticas, na primeira foi entregue uma folha para eles, na qual existiam alguns desenhos com direitos previstos no ECA e outros contendo ilegalidades previstas também no estatuto. Nesse sentido, as crianças deveriam pintar as figuras

as quais eles achavam que eram direitos, e após isso, deveriam circular os que eles achavam mais importantes e responder oralmente o motivo da escolha (Anexos). Ao final as crianças ganharam chocolates como prêmio por participação e foi finalizada a atividade.

Ao fim da atividade, foi concluído que os direitos mais conhecidos e vistos como mais importantes pelas crianças foram os direitos à educação, saúde e Lazer. Em relação aos deveres as crianças demonstraram ter um conhecimento razoável, mas, uma grande parte não sabia que existia. Nesse sentido, os jovens conseguiram realizar as atividades com louvor e também conseguiram entender sobre as diferenças entre direitos e deveres, bem como, conseguiram entender quais são esses tópicos do ECA.

A realização da atividade foi de suma importância para o melhor esclarecimento das crianças, quanto aos seus direitos e também para toda comunidade, que por meio deste trabalho, terá uma melhor conscientização. A seguir segue em anexo os trabalhos de algumas delas, mostrando que realizaram as atividades propostas com destreza e tiveram um excelente aprendizado.

Imagem 1: Atividades na Escola Municipal Professor José do Patrocínio Pereira Pinto, no dia 07/05/2025.



Fonte: acervo pessoal dos autores.

#### 4 CONCLUSÃO

A atividade realizada permitiu a constatação de que, embora as crianças já tivessem conhecimento de algumas expressões relativas aos seus direitos, como educação, saúde e lazer, muitas ainda desconheciam a existência formal do Estatuto da Criança e do Adolescente e a estrutura de garantias e deveres que ele representa. A abordagem lúdica e interativa mostrou-se eficaz para a assimilação dos conteúdos, promovendo o interesse e a participação ativa dos alunos. As crianças foram capazes de distinguir, ao final da apresentação e das atividades práticas, o que são direitos e o que são deveres, além de compreenderem a importância desses elementos para a sua convivência social.

Um ponto de interesse que merece destaque refere-se aos resultados que indicam que os direitos à educação, saúde e lazer foram os mais reconhecidos e valorizados pelas crianças, o que demonstra uma ligação direta com aspectos vivenciados em seu cotidiano. A compreensão sobre os deveres ainda se mostrou parcial, especialmente no que tange à consciência de sua existência como contraponto aos direitos, mas houve avanço significativo após o desenvolvimento da atividade.

Conclui-se, portanto, que a ação educativa contribuiu significativamente para o fortalecimento da cidadania infantil e para a promoção de uma cultura de direitos e responsabilidades no ambiente escolar. A atividade também reforça a importância de iniciativas pedagógicas que promovam o conhecimento do ECA como instrumento de construção de uma sociedade mais justa, igualitária e comprometida com a proteção integral de crianças e adolescentes. Recomenda-se, ainda, que atividades dessa natureza sejam incorporadas com frequência ao currículo escolar, fortalecendo o protagonismo infanto-juvenil e a formação de cidadãos conscientes de seus papéis na sociedade.

### AGRADECIMENTOS

Agradecemos, primeiramente, à Escola Municipal Professor José do Patrocínio Pereira Pinto pela receptividade, acolhimento e pela oportunidade de desenvolver este projeto de conscientização sobre os direitos e deveres previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Estendemos nossos agradecimentos aos professores, gestores e colaboradores da instituição, que contribuíram ativamente para o êxito da atividade, proporcionando um ambiente acolhedor, participativo e favorável ao aprendizado.

Agradecemos, também, às crianças do 3º ano, que, com entusiasmo, curiosidade e dedicação, participaram das atividades propostas, tornando o processo de ensino-aprendizagem dinâmico, enriquecedor e significativo. Por fim, nosso reconhecimento à disciplina de Direito da Criança e do Adolescente e ao docente responsável Luiz Ricardo Ramalho de Almeida, que, por meio de sua orientação e incentivo, possibilitou a realização desta experiência transformadora, reafirmando o compromisso com a construção de uma sociedade mais justa, consciente e comprometida com a defesa dos direitos das crianças e adolescentes.

### REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição (1988)**. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 24 maio 2025.

BRASIL. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 16 jul. 1990. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/18069.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18069.htm). Acesso em: 24 maio 2025.

DIMOULIS, Dimitri. **Manual de introdução ao estudo do direito**. São Paulo: Revista dos tribunais. 9 ed. 2020.


FRAGOSO, P.V.L, MACEDO, R.L. **Fotografia das atividades realizadas em sala**. 2025. Acervo pessoal.

ZAPATER, Máira. **Direito da Criança e do Adolescente**. 3. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2025.

## CAPÍTULO 8

### EMPODERAMENTO E PROTAGONISMO JUVENIL: A DIFUSÃO DO ECA POR MEIO DE METODOLOGIAS PARTICIPATIVAS NO ENSINO FUNDAMENTAL II

#### YOUTH EMPOWERMENT AND ACTIVE PARTICIPATION: PROMOTING THE CHILD AND ADOLESCENT STATUTE THROUGH PARTICIPATORY METHODS IN UPPER ELEMENTARY SCHOOL

 <https://doi.org/10.63330/livroautoral552026-008>

**Beatriz Augusto Avelino Silva**

Graduanda em Direito – CAN/UERN CAN/UERN.

**Hanna Morgana Galvão Lopes**

Graduanda em Direito – CAN/UERN CAN/UERN.

**Laís Silva de Medeiros**

Graduanda em Direito – CAN/UERN CAN/UERN.

#### RESUMO

Este trabalho apresenta os resultados de uma intervenção pedagógica realizada na Escola Municipal Professor José do Patrocínio Pereira Pinto, com alunos do 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental II, com o objetivo de difundir o conhecimento sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). A ação buscou promover a consciência crítica dos estudantes sobre seus direitos e deveres, fortalecer a cultura de proteção integral e estimular o protagonismo juvenil. Utilizando uma abordagem participativa e interdisciplinar, as atividades abordaram temas como direitos fundamentais, medidas de proteção, ato infracional, bullying, trabalho infantil e violência doméstica. Ao dialogar com os adolescentes, estimulou-se o pensamento crítico, o reconhecimento do contexto social e a formação cidadã. Os resultados revelaram aumento expressivo no conhecimento dos estudantes, além do fortalecimento de suas capacidades reflexivas e de sua postura crítica frente às injustiças sociais. O trabalho evidencia que a escola, quando comprometida com a pedagogia crítica, torna-se espaço privilegiado de transformação, articulando teoria e prática com vistas à construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

**Palavras-chave:** Estatuto da Criança e do Adolescente; Direitos humanos; Protagonismo juvenil; Educação crítica.

#### ABSTRACT

This study presents the results of an educational intervention carried out at the Professor José do Patrocínio Pereira Pinto Municipal School, involving students in grades 6 through 9 of middle school, with the aim of raising awareness about the Statute of the Child and Adolescent (ECA). The initiative sought to foster

students' critical awareness of their rights and duties, strengthen a culture of comprehensive protection, and encourage youth leadership. Using a participatory and interdisciplinary approach, the activities addressed topics such as fundamental rights, protective measures, juvenile offenses, bullying, child labor, and domestic violence. Through dialogue with the adolescents, critical thinking, recognition of the social context, and civic education were fostered. The results revealed a significant increase in students' knowledge, as well as the strengthening of their reflective abilities and their critical stance toward social injustices. The study demonstrates that when a school is committed to critical pedagogy, it becomes a privileged space for transformation, integrating theory and practice with the aim of building a more just and egalitarian society.

**Keywords:** Statute of the Child and Adolescent; Human rights; Youth leadership; Critical education.

## 1 INTRODUÇÃO

A educação, especialmente voltada à infância e adolescência, é um instrumento essencial para a formação de cidadãos conscientes e atuantes na sociedade. O presente trabalho teve como objetivo principal promover o conhecimento e a compreensão do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) entre estudantes do Ensino Fundamental II, faixa etária, via de regra, de 11 a 14 anos, através de intervenções pedagógicas estruturadas no ambiente escolar. Como objetivos específicos, buscou-se: desenvolver a consciência crítica sobre direitos e deveres fundamentais; fortalecer a cultura de proteção integral à criança e ao adolescente; capacitar os estudantes para o reconhecimento de situações de vulnerabilidade e violação de direitos; e estimular a participação ativa na construção de uma sociedade mais justa e protetiva.

A implementação desta intervenção justifica-se pela necessidade urgente de democratizar o acesso ao conhecimento sobre direitos fundamentais desde a adolescência. O ECA, promulgado em 1990, representa um marco na proteção dos direitos infanto-juvenis no Brasil, estabelecendo a doutrina da proteção integral. Contudo, observa-se que muitas crianças e adolescentes desconhecem seus direitos básicos, permanecendo vulneráveis a diversas formas de violência e exploração.

A escola, como espaço privilegiado de formação cidadã, constitui o ambiente ideal para essa sensibilização. Estudos demonstram que adolescentes informados sobre seus direitos apresentam maior capacidade de autodefesa e proteção, além de desenvolverem postura mais crítica frente às injustiças sociais. A faixa etária do Fundamental II é particularmente estratégica, pois corresponde ao período de formação da identidade e desenvolvimento do pensamento crítico.

O objetivo geral desta pesquisa é fomentar o entendimento e a valorização do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) entre alunos do Ensino Fundamental II, com idades entre 11 e 14 anos, por meio de atividades pedagógicas bem planejadas e implementadas na escola. Essa abordagem visa garantir que os

estudantes se tornem mais conscientes de seus direitos e deveres, promovendo uma cultura de respeito e proteção à infância e adolescência.

## 2 METODOLOGIA

A metodologia do trabalho e das atividades foi estruturada de forma a promover uma aprendizagem significativa, alinhada aos princípios da pedagogia participativa e da educação em direitos, como defende Freire (1996). O foco principal foi a utilização de metodologias ativas, que colocam os estudantes como protagonistas do processo de aprendizagem, permitindo que eles se tornem agentes ativos na construção do conhecimento. A aula expositiva dialogada foi um dos principais métodos utilizados.

O objetivo dessa abordagem foi introduzir os principais conceitos do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e estimular a reflexão crítica sobre os direitos e deveres dos jovens. A aula foi conduzida de forma interativa, onde o professor apresentou os conteúdos de maneira expositiva, mas incentivou a participação dos alunos por meio de perguntas, discussões e troca de experiências. Inicialmente, fizemos uma breve introdução sobre o ECA, destacando sua importância e relevância na vida dos adolescentes. Em seguida, os alunos foram estimulados a discutir os temas relacionados aos direitos previstos no ECA, através de perguntas direcionadas, identificando e apresentando um direito específico e discutindo sua aplicação no cotidiano. Para enriquecer a discussão, foi promovido um debate em sala, com cada um compartilhando suas reflexões e experiências.

Além disso, os conteúdos do ECA foram conectados a outras áreas do conhecimento, permitindo que os alunos compreendessem a inter-relação entre os direitos humanos e as diversas dimensões da vida social. Com as discussões sobre a importância da cidadania e do papel dos jovens na sociedade, e reflexões sobre o direito ao lazer e à prática de esportes, promovendo a saúde e o bem-estar.

Dessa forma, a metodologia proposta visa não apenas transmitir conhecimento sobre o ECA, mas também desenvolver habilidades críticas e reflexivas dos alunos, promovendo uma cultura de respeito e proteção aos direitos da infância e adolescência. Através da participação ativa e do envolvimento interdisciplinar, espera-se que os estudantes se tornem mais conscientes de seu papel na sociedade e dos direitos que possuem, contribuindo para a formação de cidadãos mais informados e engajados.

### 2.1 CONTEÚDOS TRATADOS

As intervenções abordaram os principais eixos do ECA, incluindo: direitos fundamentais (vida, saúde, educação, cultura, esporte e lazer); direito à convivência familiar e comunitária; medidas de proteção; ato infracional e medidas socioeducativas; acesso à justiça e sistemas de garantia de direitos; participação social e protagonismo juvenil. Também foram discutidas situações práticas do cotidiano dos adolescentes, como *bullying*, trabalho infantil, exploração sexual e violência doméstica. Nesse sentido

também foi pertinente a compreensão do que é destacado por Borba, Pereira e Lopes (2021), quando se observa a conversão de atos indisciplinados em atos infracionais, por meio do acionamento direto da polícia ou de serviços jurídicos, revelando a fragilidade das instituições escolares em lidar com seus conflitos internos. Essa dinâmica reitera a importância de práticas pedagógicas preventivas e educativas para evitar a criminalização da adolescência.

## 2.2 RETORNOS OBTIDOS

Os resultados iniciais demonstraram significativo aumento no conhecimento dos estudantes sobre seus direitos, maior capacidade de identificação de situações de risco e violação, e desenvolvimento de postura mais crítica e participativa. Observou-se também maior procura pelos canais de denúncia e apoio, indicando que a informação contribuiu para o empoderamento dos adolescentes.

## 2.3 FASES DA INTERVENÇÃO

Elaboração de material expositivo com apresentação abordando conceitos fundamentais do ECA, utilização de metodologias participativas e estratégias que abordassem temas sensíveis com adolescentes. Aplicação de questionário pós-intervenção com os estudantes para avaliar o impacto das ações desenvolvidas e o nível de absorção atingido

# 3 RESULTADOS E DISCUSSÕES

## 3.1 CONHECIMENTO PRÉVIO SOBRE O ECA

O diagnóstico inicial revelou um cenário preocupante: apenas uma parcela minoritária dos estudantes já havia ouvido falar do ECA, sendo que, destes, somente alguns conseguiam citar pelo menos três direitos fundamentais. A maioria associava direitos exclusivamente à educação, desconhecendo outros aspectos essenciais como saúde, cultura, esporte e proteção contra violência. Esse quadro evidencia uma lacuna significativa na formação cidadã dos jovens, contrariando as orientações do Ministério da Educação que, através das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação em Direitos Humanos, estabelece que "a educação em direitos humanos tem como objetivo central a formação para a vida e para a convivência, no exercício cotidiano dos direitos humanos como forma de vida e de organização social" (Brasil,, 2012, p. 1).

Tal desconhecimento inicial dos estudantes sobre a amplitude dos direitos garantidos pelo ECA demonstra a necessidade urgente de implementação efetiva das políticas educacionais propostas pelo MEC, que reconhece a escola como espaço privilegiado para a construção de uma cultura de direitos humanos e para a formação de sujeitos críticos e participativos na sociedade democrática.

### 3.2 IMPACTO DAS INTERVENÇÕES

Após as intervenções, os estudantes demonstraram não apenas conhecimento satisfatório sobre os principais direitos garantidos pelo ECA, mas evidenciaram um processo de conscientização crítica sobre sua realidade. Como afirma Paulo Freire, "O conhecimento não se estende do que se julga sabedor até aqueles que se julga não saberem; o conhecimento se constitui nas relações homem-mundo, relações de transformação, e se aperfeiçoa na problematização crítica destas relações" (Freire, 1983, p. 36).

Os resultados revelaram que os estudantes passaram a compreender os direitos do ECA não como meras informações abstratas, mas como instrumentos concretos de transformação de sua realidade social. Essa transformação do conhecimento em consciência crítica reflete o que Freire denomina de "práxis autêntica" - a reflexão e ação dos homens sobre o mundo para transformá-lo. Ao conhecerem seus direitos, os jovens desenvolveram uma percepção crítica de sua condição enquanto sujeitos de direitos, superando a visão ingênua de meros receptores de benefícios sociais.

Esse processo educativo demonstrou que "Ensinar não é transferir conhecimento, mas criar as possibilidades para a sua própria produção ou a sua construção" (Freire, 1996, p. 47), evidenciando que os estudantes se tornaram protagonistas na construção do conhecimento sobre seus direitos fundamentais. Como também aponta Maria Luiza Barbosa Peret, no Trabalho de Conclusão de Curso, "Medidas socioeducativas no Brasil: ECA, SINASE e a pedagogia libertadora de Freire" de 2022, a educação libertadora proposta por Paulo Freire exige uma relação dialógica e horizontal entre educador e educando, o que foi vivenciado nas atividades com os estudantes ao estimular o protagonismo e a reflexão crítica sobre sua realidade social.

### 3.3 DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

Os resultados corroboram noções anteriores que evidenciam a importância da educação em direitos humanos na formação cidadã. O aumento observado no conhecimento sobre o ECA demonstra que metodologias participativas são fundamentais para a apropriação de conteúdos relacionados aos direitos fundamentais.

A melhoria na capacidade de identificação de situações de violação sugere que a intervenção possibilita o desenvolvimento de competências protetivas, essenciais para a prevenção de violências. Este resultado é particularmente relevante considerando que muitos adolescentes vivenciam situações de vulnerabilidade sem reconhecê-las como violações de direitos.

O propiciamento da participação social indica que o conhecimento sobre direitos estimula o protagonismo juvenil, fundamental para a construção de uma sociedade mais democrática e inclusiva. Este achado alinha-se diretamente com os fundamentos do ECA, que em seu artigo 16, inciso V, assegura às crianças e adolescentes o direito de "participar da vida familiar e comunitária, sem discriminação" ECA -

Estatuto da Criança e do Adolescente. Ademais, o inciso II do mesmo artigo garante o direito à "opinião e expressão", reconhecendo crianças e adolescentes como sujeitos ativos no processo democrático.

O Estatuto, ao definir "as crianças e os adolescentes como sujeitos de direitos, em condição peculiar de desenvolvimento, que demandam proteção integral e prioritária" O Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA — Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, fundamenta teoricamente a importância da participação social informada. Quando os jovens conhecem seus direitos, desenvolvem a capacidade crítica necessária para exercer plenamente sua cidadania, transformando-se de meros receptores de políticas em protagonistas de sua própria proteção e desenvolvimento. Esse processo de empoderamento juvenil através do conhecimento jurídico representa a materialização dos princípios participativos preconizados pelo ECA, contribuindo para a efetivação de uma democracia mais inclusiva e representativa.

### 3.4 DESAFIOS IDENTIFICADOS

As principais dificuldades encontradas incluíram: desconhecimento acerca dos órgãos responsáveis pela proteção e garantia dos direitos da criança e do adolescente. Muitos ainda têm uma visão equivocada do Conselho Tutelar como uma instituição meramente punitiva, resultado de preconceitos sociais e falta de informação qualificada. Tal percepção revela a importância de esclarecer a função legal do Conselho Tutelar como órgão autônomo, permanente e não jurisdicional, conforme disposto no art. 131 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que define sua finalidade como a de “zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente”.

Outra limitação significativa foi o tempo expositivo restrito. Ainda que tenha trazido bons e satisfatórios resultados, seria imprescindível um contato mais constante dos alunos com os temas abordados. Para superar essa barreira, propõe-se o acréscimo de atividades extracurriculares que propiciem o aprofundamento contínuo dos conteúdos relacionados aos direitos da infância e adolescência, promovendo o desenvolvimento de cidadãos mais conscientes.

Essa proposta está em consonância com o art. 205 da Constituição Federal de 1988, que estabelece que a educação deve visar “ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”. Complementarmente, o art. 3º do ECA garante que a criança e o adolescente gozem de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, dessa maneira, assegurando a eles, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.

Dessa forma, torna-se evidente a necessidade de continuidade das ações formativas por meio de estratégias pedagógicas sistemáticas, bem como a formação continuada dos educadores, visando à sustentabilidade dessas iniciativas. A presença contínua e transversal dos temas relacionados ao ECA nos currículos escolares contribui não apenas para o empoderamento dos estudantes, mas para a efetivação da

proteção integral prevista no art. 227 da Constituição Federal, que determina ser “dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito à liberdade e à convivência familiar e comunitária”.

Com também sugerem Borba et al. (2021), o apoio intersetorial à escola, por meio da articulação com serviços da assistência social e da atuação de profissionais como terapeutas ocupacionais, pode contribuir significativamente para a mediação de conflitos escolares e permanência dos adolescentes na escola, evitando rupturas com o processo educativo.

#### **4 CONCLUSÃO**

A intervenção pedagógica voltada à divulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) entre estudantes do Ensino Fundamental II demonstrou-se eficaz para fortalecer a cultura de direitos humanos no ambiente escolar. Os resultados evidenciam que é possível promover mudanças significativas no conhecimento, nas atitudes e na postura crítica dos adolescentes quando se adotam metodologias participativas e fundamentadas em uma abordagem interdisciplinar.

Ainda que se reconheçam os inúmeros desafios enfrentados — desde o tempo limitado para aprofundamento dos temas até o desconhecimento sobre os órgãos de garantia de direitos —, reafirma-se o papel transformador da escola. A educação crítica busca enfrentar tais obstáculos com compromisso ético e responsabilidade social, contribuindo ativamente para o cumprimento dos princípios do ECA e da Constituição Federal.

Diante disso, recomenda-se a continuidade de ações formativas, a ampliação do tempo de intervenção, o envolvimento das famílias e a articulação com instituições do sistema de garantia de direitos. A escola, comprometida com uma prática cidadã e humanizadora, reafirma-se como espaço privilegiado de formação para a cidadania e construção de uma sociedade mais justa, solidária e democrática.

#### **AGRADECIMENTOS**

Agradecemos a Escola Municipal Professor José do Patrocínio Pereira Pinto que abriu suas portas para esta ação, possibilitando o desenvolvimento das intervenções propostas. Nosso reconhecimento especial aos estudantes que participaram ativamente da palestra, compartilhando suas experiências significativas e contribuindo com suas reflexões para o enriquecimento deste trabalho. Expressamos nossa gratidão a todos os professores e gestores escolares que se engajaram no processo de formação e multiplicação das ações, demonstrando compromisso com a educação em direitos humanos.

## REFERÊNCIAS

BORBA, Patrícia Leme de Oliveira; PEREIRA, Beatriz Prado; LOPES, Roseli Esquerdo. **Ato infracional, escola e papéis profissionais**: tramas complexas em relações frágeis. *Pro-Posições*, v. 32, e20180099, 2021. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/1980-6248-2018-0099>. Acesso em: 29 de maio de 2025.

BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 16 jul. 1990.

BRASIL. MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. **Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos**. Brasília: MEC/Secretaria de Educação Básica, 2013.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia da Autonomia**: saberes necessários à prática educativa. 35. ed. São Paulo: Paz e Terra, 2007.


FREIRE, Paulo. **Pedagogia do Oprimido**. 24. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1997.

PERET, Maria Luiza Barbosa. **Medidas socioeducativas no Brasil: ECA, SINASE e a pedagogia libertadora de Freire**. 2022. Trabalho de Conclusão de Curso (Licenciatura em Pedagogia) – Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”, Instituto de Biociências, Rio Claro, 2022.

## CAPÍTULO 9

### UMA TARDE DE APRENDIZADOS: EXERCÍCIO AO ARTIGO 53, ECA

#### AN AFTERNOON OF LEARNING: EXERCISE ON ARTICLE 53 OF THE CHILD AND ADOLESCENT CODE

 <https://doi.org/10.63330/livroautoral552026-009>

**Maria Beatriz Heleno Lopes**  
Graduanda em Direito – CAN/UERN.

**Maria Fernanda de Sena Farache**  
Graduanda em Direito – CAN/UERN.

#### RESUMO

Neste resumo expandido, apresentamos o tema abordado em sala de aula com as turmas da Escola Municipal Professor José do Patrocínio, acerca do Estatuto da Criança e do Adolescente, com enfoque nos direitos, deveres, na atuação do Conselho Tutelar e nas medidas protetivas e socioeducativas, também citando, como subtema, a Lei nº 14.344/2022, quanto à proteção dos menores em contexto familiar. Com a intervenção, a dupla seguiu o objetivo de informar este grupo social, foco do ECA, sobre seus direitos e deveres e no presente resumo, tem propósito de relatar essa experiência, sua fundamentação e seus resultados, para consideração de demais estudantes e comprovação da importância da intervenção. Discute-se sobre o material elaborado para a realização da intervenção, sua importância para os jovens e adolescentes, além da utilização de dinâmica e o objetivo dos pontos escolhidos para serem abordados. Após o relato do tema, são apreciados os resultados obtidos com a pesquisa e a vivência, que, sob a ótica do grupo, foram significativos, com o eventual engajamento dos estudantes e a sensação de consolidação do conhecimento acerca do ECA e seus aspectos.

**Palavras-chaves:** ECA; Intervenção; Direitos; Criança; Adolescente; Menor; Socioeducativa; Proteção.

#### ABSTRACT

In this expanded summary, we present the topic discussed in the classroom with the students of the Professor José do Patrocínio Municipal School regarding the Statute of the Child and Adolescent, focusing on rights, duties, the role of the Guardianship Council, and protective and socio-educational measures, while also mentioning, as a subtopic, Law No. 14,344/2022 regarding the protection of minors in a family context. Through this intervention, the duo aimed to inform this social group—the focus of the ECA—about their rights and duties. This summary aims to report on that experience, its rationale, and its results, for the consideration of other students and to demonstrate the importance of the intervention. The material

developed for the intervention is discussed, along with its importance for youth and adolescents, as well as the use of group dynamics and the objectives of the topics chosen to be addressed. Following the discussion of the topic, the results obtained from the research and the experience are evaluated; from the group's perspective, these were significant, with the students' active engagement and a sense of consolidated knowledge regarding the ECA and its various aspects.

**Keywords:** ECA; Intervention; Rights; Child; Adolescent; Minor; Socio-educational; Protection.

## 1 INTRODUÇÃO

O seguinte resumo expandido refere-se à experiência vivenciada pela dupla ao abordar o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) com os alunos da Escola Municipal Professor José do Patrocínio, das turmas de 6º e 9º ano, no dia 07 de maio de 2025.

O Estatuto da Criança e do Adolescente, a Lei nº 8.069/1990, surgiu para substituir, no cenário brasileiro, o antigo Código de Menores, o qual já era considerado inadequado para os juristas no fim dos anos 80, pelo seu foco excessivo no cenário punitivista e a com a desvalorização dos institutos para dispor acerca da proteção aos menores de idade.

Previsto pela Constituição Federal brasileira de 1988, o art. 227 atua como uma das bases do ECA e suas atribuições, ao tratar da responsabilidade concomitante estabelecida entre Família, Sociedade e Estado para a manutenção da vida social e dos direitos das crianças e dos adolescentes.

Além do art. 227, o art. 53 do ECA também apresenta sua importância ao tratar do direito à educação como um direito fundamental do menor, destacando a essencialidade deste para o pleno desenvolvimento da pessoa, o preparo para o exercício da cidadania e a qualificação para o trabalho. Esse dispositivo garante o acesso à escola, e também a permanência nela, priorizando o aprendizado dos estudantes e visando que, futuramente, estes também sejam adultos que detenham conhecimento de seus direitos e deveres. Pode-se dizer que, na tarde da intervenção, este artigo foi posto em prática.

Além dos pontos essenciais referentes ao ECA, decidiu-se também ressaltar a Lei nº 14.344/2022, conhecida como Lei Henry Borel, criada frente à caso de conhecimento nacional e referente, especificamente, às ocorrências de violência doméstica e familiar sofrida por crianças e adolescentes, em analogia ao previsto pela Lei Maria da Penha, em face dos altos índices de violência sofridos por este grupo social.

O objeto da seguinte pesquisa foi pensado em consideração ao público alvo, como mencionado acima, os alunos da Escola Municipal Professor José do Patrocínio, das turmas de 6º e 9º ano, com idades entre 11 a 17 anos. Estes, pela fase da vida em que se encontram, têm a necessidade de melhor entender acerca dos direitos e deveres previstos para seu grupo social e essa possibilidade de aprendizado é, também,

prevista pelo ECA, no art. 53, referente ao direito à educação e o auxílio ao pleno desenvolvimento do menor.

Com este momento de aprendizado, compreende-se que houve uma oportunidade de exercer o exercício desse direito de educação de crianças e de adolescentes e de estimular o desenvolvimento pessoal e a reflexão acerca do direito de cidadania, tendo em vista que foi apresentado o vasto campo de direitos e a possibilidade assegurá-los, bem como a questão dos deveres e a limitação da liberdade pessoal frente à manutenção do bom convívio social.

Em face disso, o grupo optou por apresentar o ECA e a lei, com foco nos direitos e deveres das crianças e adolescentes, o papel do Conselho Tutelar na sociedade e as alternativas de combate frente a casos de violência familiar, tendo em vista a importância e o pouco conhecimento sobre o órgão.

Houve foco também no referente às medidas protetivas e socioeducativas aplicadas à menores de idade, em regra, com destaque à previsão do Estatuto sobre a diferença etária e de procedimento entre crianças e adolescentes, bem como a abordagem de exemplos em sala de aula, para melhor fixação das previsões legais sobre o tema.

Visou-se, com o material apresentado, conscientizar este grupo social frente à baixa disseminação do conteúdo previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente e, como constatado através de pesquisa de campo com membros do Conselho Tutelar, a baixa disseminação do funcionamento e do atendimento realizado por este órgão municipal. Além disso, o enfoque foi reforçado por informações prestadas pela Sociedade Brasileira de Pediatria, com base em dados prestados pelo Sistema Nacional de Agravos de Notificação (SINAN), a qual relatou um número de aproximadamente 47 mil casos de violência a cidadãos de menos de um ano até os 19 anos, com os maiores índices entre 10 a 14, e 15 a 19 anos, justamente as faixas etárias dos estudantes envolvidos no momento informativo.

Pelos motivos apresentados acima, o propósito da intervenção realizada era o de informar os estudantes para que eles tivessem um maior conhecimento de seus direitos e deveres, além dos institutos aplicados para que estes sejam assegurados. Além disso, o objetivo do presente resumo expandido é relatar e analisar a experiência educativa vivenciada ao apresentar o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) aos alunos da escola escolhida, evidenciar qual os métodos utilizados para disseminar o conhecimento sobre esse tema e, com isso, chegar às conclusões e resultados da vivência.

## **2 METODOLOGIA**

A intervenção foi realizada através de uma aula expositiva, onde foi mantido um diálogo direto com os estudantes, fazendo questionamentos sobre o conhecimento prévio que estes tinham sobre o assunto e, também, o que absorveram apenas o momento de aprendizado.

Para elaboração do material que serviu de base para o momento de intervenção com as turmas, foram utilizados artigos disponibilizados em plataformas virtuais, bem como informativos disponibilizados por vias oficiais do Estado, como conteúdo presente no site do Poder Judiciário do Estado do Acre, acerca da criação, base e importância da existência do ECA, e de acesso direto às Leis nº 8.069/1990 e 14.344/2022.

Sobre o apresentado no referente à atuação do Conselho Tutelar, foi complementado o conteúdo com o relatado pelo Conselheiro à dupla em trabalho de campo realizado e, também, da vivência compartilhada por demais membros da turma.

O trabalho em questão foi apresentado para os alunos das turmas de 6º e 9º ano, por meio de exposição verbal, através de um diálogo direto, prático e interativo com os alunos, e com a disponibilização, em sala de aula, de uma imagem de QR-code a qual, a ser escaneada, através de aparelho celular, levava o aluno diretamente para uma cartilha com um resumo de pontos essenciais do ECA, apresentados de forma lúdica.

Para assegurar-se da fixação do conteúdo e manter a natureza de diálogo, exposição de conteúdo e troca com os estudantes, a dupla optou, como procedimento, por dedicar um dos momentos finais da apresentação para realizar uma breve resumo de todos os tópicos abordados durante o momento informativo com os alunos, bem como foi elaborada uma dinâmica entre a dupla e a turma, onde foram feitas perguntas sobre diferentes momentos da exposição e, caso correta as respostas, com o oferecimento de brindes.

Pôde-se observar, com a metodologia preferida, que a natureza expositiva e de diálogo da intervenção teve uma boa aceitação entre os alunos, que, principalmente no 6º, interagiram de forma contínua e dinâmica.

### **3 RESULTADOS E DISCUSSÕES**

A intervenção pedagógica realizada na Escola Municipal Professor José do Patrocínio, voltada para as turmas do 6º e 9º ano do Ensino Fundamental, teve como principal objetivo apresentar o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) de forma acessível, reflexiva e educativa, respeitando a faixa etária e o grau de desenvolvimento dos alunos.

A caracterização do ambiente escolar evidenciou uma instituição pública comprometida com a formação cidadã dos estudantes, ainda que limitada pela ausência de políticas contínuas de integração dos conteúdos legais ao cotidiano pedagógico. A diversidade etária — entre 11 e 17 anos — demandou uma diferenciação metodológica significativa, revelando que a eficácia da aprendizagem em direitos está diretamente ligada à adequação da linguagem, dos recursos e da abordagem crítica às especificidades cognitivas de cada grupo.

Com os alunos do 6º ano, a intervenção demonstrou alta efetividade pedagógica. Observou-se um envolvimento espontâneo e entusiasmado, impulsionado por uma abordagem lúdica e pela utilização de

exemplos do cotidiano — como os direitos ao lazer, à alimentação e à educação — que facilitaram a internalização dos conceitos. As dinâmicas interativas e os estímulos visuais e materiais (como brindes) atuaram como importantes mediadores no processo de ensino-aprendizagem, indicando que metodologias ativas favorecem a apropriação crítica dos conteúdos mesmo entre estudantes mais jovens.

Em contraste, a turma do 9º ano apresentou uma postura mais introspectiva e menos participativa, o que sugere a presença de barreiras emocionais, cognitivas ou mesmo institucionais no engajamento de adolescentes mais velhos com temáticas jurídicas. Essa diferença não deve ser interpretada apenas como desinteresse, mas como um indicativo da necessidade de práticas pedagógicas mais dialógicas e politizadas, que valorizem a escuta, o protagonismo juvenil e a articulação dos direitos com as vivências reais dos estudantes. Embora a recepção inicial tenha sido mais tímida, os momentos de exemplificação de atos infracionais e medidas socioeducativas provocaram interesse e reflexões, o que demonstra o potencial da abordagem crítica e contextualizada para essa faixa etária.

Durante a intervenção pedagógica, a abordagem do conceito de ato infracional revelou um significativo desconhecimento prévio por parte dos estudantes, especialmente no que se refere à distinção entre esse termo e o conceito de crime no âmbito penal. Poucos alunos demonstraram familiaridade com o termo "ato infracional" e a maioria o associava diretamente a crimes como roubo, com a percepção equivocada de que crianças e adolescentes seriam submetidos às mesmas penas aplicadas aos adultos, incluindo o encarceramento.

Essa confusão conceitual evidencia a carência de espaços formativos que esclareçam as especificidades do sistema socioeducativo e os princípios do ECA, como a responsabilização diferenciada baseada na condição peculiar de desenvolvimento da criança e do adolescente. O tema, embora inicialmente desconhecido, despertou curiosidade e engajamento nas turmas, sobretudo ao serem apresentados exemplos concretos e as medidas socioeducativas previstas na legislação.

Tal resposta reforça a importância de inserir, de forma contínua e crítica, conteúdos jurídicos no currículo escolar, desmistificando estigmas e promovendo a compreensão da justiça como instrumento de proteção e reintegração social — e não apenas de punição, uma vez sendo certo que as medidas aplicadas aos menores de idade são medidas excepcionais.

Vejamos:

É incontroverso que a segregação do menor é medida excepcionalíssima, [...] devendo ser aplicada ou mantida somente quando evidenciada sua necessidade - em observância ao próprio espírito do Estatuto da Criança e do Adolescente, que visa à reintegração do menor à sociedade". (Superior Tribunal de Justiça – Recurso em Habeas Corpus nº 20.550 – RJ (2006/0264367-5).

Mostrou-se importante ressaltar aos estudantes que as medidas socioeducativas previstas no ECA não visam, em primeiro plano, à punição, mas à reeducação e à reintegração social. Munir Cury, em sua obra “Estatuto da Criança e

do Adolescente Comentado – comentários jurídicos e sociais” expressa que a privação da liberdade deve ser evitada, havendo antes a esta, outras medidas de caráter mais adequado.

Um aspecto inovador da atividade foi a inserção de um QR Code direcionando os estudantes para uma cartilha ilustrada. Esse recurso ampliou o acesso ao conteúdo de forma autônoma e digital, promovendo uma aprendizagem multimodal que dialoga com as práticas socioculturais da juventude contemporânea. Trata-se de uma estratégia alinhada às diretrizes de uma educação inclusiva e atualizada com as novas tecnologias, o que é especialmente relevante no contexto da cultura digital.

Sob uma perspectiva analítica, os aspectos positivos da intervenção incluem: a adoção de uma metodologia acessível e lúdica; a articulação efetiva entre teoria e prática; o incentivo à participação e ao protagonismo estudantil; e o fortalecimento da educação em direitos humanos como componente transversal do currículo. Já os aspectos limitadores dizem respeito à menor expressividade dos estudantes do 9º ano e à ausência de uma política pedagógica institucional que favoreça a continuidade de práticas educativas voltadas à formação cidadã. Essa lacuna pode comprometer os efeitos de longo prazo da intervenção, caso não haja desdobramentos estruturais na escola.

Nesse cenário, vê-se que as principais descobertas incluem a eficácia do uso de metodologias lúdicas e adaptadas à faixa etária para facilitar a compreensão de conteúdos jurídicos complexos; a necessidade de ampliar a formação cidadã nos anos finais do Ensino Fundamental, dada a menor participação observada entre os alunos do 9º ano; a importância do Conselho Tutelar como órgão essencial de proteção social, cuja função ainda é pouco compreendida pela comunidade escolar.

No plano legal, a atividade está em sintonia com os preceitos do artigo 227 da Constituição Federal e com os princípios do ECA, que garantem prioridade absoluta à proteção integral de crianças e adolescentes. Além disso, a introdução da Lei

Henry Borel (Lei nº 14.344/2022) permitiu expandir o debate para além da teoria normativa, incluindo questões concretas como a violência doméstica e os direitos à dignidade e integridade física e psicológica. Essa abordagem interdisciplinar reforça a relevância da educação em direitos como vetor de enfrentamento às violências e promoção da cidadania.

Portanto, a intervenção pedagógica analisada reflete os princípios da pedagogia dos direitos humanos, ao compreender a escola como espaço ético, democrático e participativo. Apesar dos desafios, os resultados obtidos são significativos e apontam para caminhos promissores na consolidação de uma cultura escolar pautada na legalidade, na equidade e no respeito aos direitos fundamentais.

#### **4 CONCLUSÕES**

A experiência pedagógica demonstrou que ações de educação em direitos humanos, quando bem planejadas e executadas, têm grande potencial de transformação social. Entre as principais descobertas, destaca-se a necessidade de contínua divulgação do ECA nas escolas, em especial sobre o papel do Conselho Tutelar e os mecanismos de proteção frente à violência.

Assim, a intervenção escolar baseada no Estatuto da Criança e do Adolescente demonstrou-se exitosa ao promover a difusão de conhecimentos jurídicos fundamentais entre estudantes do Ensino Fundamental. Essas observações trazem implicações práticas e teóricas importantes. Em termos práticos, reforça-se a relevância de ações pedagógicas continuadas e transversais que incorporem os direitos infantojuvenis ao currículo escolar. Teoricamente, o projeto visa contribuir para a consolidação de uma educação jurídica cidadã, pautada no respeito à dignidade humana e na promoção da justiça social.

Ademais, a aprendizagem foi potencializada pelo uso de métodos de ensino e aprendizagem interativos, que promoveram maior envolvimento e compreensão do conteúdo, sobretudo no 6º ano. A postura mais introspectiva do 9º ano sugere que a abordagem pedagógica para essa faixa etária deve ser ainda mais contextualizada e dialógica.

Como implicações futuras, a atividade abre margem para futuras pesquisas, especialmente quanto ao impacto longitudinal de atividades educativas sobre o ECA na formação de jovens cidadãos; o desenvolvimento de materiais pedagógicos inclusivos e tecnológicos sobre o tema; e o estudo das percepções dos professores sobre sua formação em direitos da infância e juventude. Destaca-se, ainda, a importância de novos projetos de extensão, oficinas e parcerias entre escolas e órgãos públicos, como o Ministério Público e o Conselho Tutelar, a fim de fortalecer a rede de proteção e a difusão dos direitos infantojuvenis.

Reforça-se, por fim, a relevância do Estatuto da Criança e do Adolescente como instrumento fundamental para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária, onde o respeito à infância e à adolescência não seja apenas um ideal normativo, mas uma prática concreta e efetiva. O engajamento na defesa dos direitos das crianças e adolescentes não é apenas dever jurídico, mas um compromisso ético com o futuro.

#### **AGRADECIMENTOS**

A realização desta intervenção e a produção do presente trabalho só foram possíveis graças ao apoio e colaboração de diversas pessoas e a instituição, às quais expressamos nossa sincera gratidão.

Agradecemos, em primeiro lugar, à Escola Municipal Professor José do Patrocínio, por abrir suas portas com acolhimento e permitir a realização deste projeto em um ambiente tão receptivo e comprometido com a formação cidadã de seus alunos. Nosso profundo reconhecimento vai à equipe gestora da escola, que nos

concedeu espaço e confiança para desenvolver a atividade de forma autônoma e responsável. Estendemos nossos agradecimentos aos professores das turmas do 6º e 9º ano, que, com sensibilidade e comprometimento, colaboraram ativamente com a organização da atividade, incentivando a participação dos estudantes e contribuindo para que o ambiente de sala de aula fosse propício ao diálogo, à escuta e ao aprendizado. Estendemos, ainda, nossa gratidão aos demais colaboradores da escola, cujo auxílio logístico e disponibilidade foram fundamentais para o bom desenvolvimento da intervenção.

Por fim, nosso agradecimento especial aos alunos, que nos acolheram com entusiasmo, curiosidade e respeito, tornando essa experiência ainda mais significativa. A participação de cada um reafirma a importância do compromisso coletivo na construção de uma sociedade mais justa, igualitária e consciente de seus direitos e deveres.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. **Planalto.gov**. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/18069.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18069.htm). Acesso em 20 mai. de 2025.


BRASIL. Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA. Rio Branco: **Poder Judiciário do Estado do Acre**. Disponível em: <https://www.tjac.jus.br/infancia-e-juventude/estatuto-da-crianca-e-adolescente-eca/>. Acesso em 02 maio de 2025.

QUASE 200 casos de violência contra crianças e adolescentes são notificados todos os dias no Brasil. **Sociedade Brasileira de Pediatria**, 2024. Disponível em: <https://www.sbp.com.br/imprensa/detalhe/news/quase-200-casos-de-violencia-contra-criancas-e-adolescentes-sao-notificados-todos-os-dias-no-Brasil>. Acesso em 20 maio de 2025.

## CAPÍTULO 10

### **DIREITO E ESCOLA: EXPLORAÇÃO E EXPLANAÇÃO DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, ATOS INFRACIONAIS E MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS PARA ADOLESCENTES DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR JOSÉ DO PATROCÍNIO PEREIRA PINTO**

### **LAW AND SCHOOL: ANALYSIS AND EXPLANATION OF THE STATUTE OF THE CHILD AND ADOLESCENT, JUVENILE OFFENSES, AND SOCIO-EDUCATIONAL MEASURES FOR ADOLESCENTS AT THE PROFESSOR JOSÉ DO PATROCÍNIO PEREIRA PINTO MUNICIPAL SCHOOL**

 <https://doi.org/10.63330/livroautoral552026-010>

**Clarice Almira e Silva Parente**  
Graduanda em Direito CAN/UERN.

**João Vitor dos Santos Damasceno Lima**  
Graduando em Direito CAN/UERN.

#### **RESUMO**

O trabalho apresenta uma experiência de extensão universitária realizada por estudantes de Direito da UERN, com o objetivo de levar conhecimentos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) a alunos da Escola Municipal Professor José do Patrocínio Pereira Pinto, em Natal/RN. A atividade foi motivada pelo professor Luiz Ricardo Ramalho de Almeida, visando aproximar o conhecimento jurídico das realidades vividas por crianças e adolescentes. A turma foi dividida por turnos: os alunos da manhã trabalharam com crianças do 1º ao 5º ano; já os do turno vespertino, com adolescentes do 6º ao 9º ano, abordando temas como direitos, deveres, atos infracionais, medidas socioeducativas, crimes contra crianças e o papel do Conselho Tutelar. O grupo vespertino organizou um roteiro comum via WhatsApp, incluindo etapas como diagnóstico prévio do conhecimento dos alunos, apresentação dos temas, e uma dinâmica com perguntas sorteadas, promovendo engajamento. Durante as apresentações, os universitários enfrentaram desafios como a necessidade de adequar a linguagem jurídica, além de diferenças de atenção e participação entre as turmas. Alunos do 9º ano demonstraram maturidade, porém menor interação, enquanto os do 6º ano se mostraram mais participativos, ainda que com menor concentração. A experiência revelou a importância de ações educativas que levem o Direito a públicos mais jovens, contribuindo para a formação cidadã e a prevenção de violações. Conclui-se que intervenções bem planejadas, com linguagem acessível e sensibilidade ao contexto, são eficazes para difundir o conhecimento jurídico e fortalecer os direitos infantojuvenis.

**Palavras-chave:** Estatuto da criança e do adolescente; Ato Infracional; Medidas protetivas; Direito; Escola.

## ABSTRACT

This paper presents a university outreach initiative carried out by law students at UERN, with the aim of sharing knowledge about the Statute of the Child and Adolescent (ECA) with students at the Professor José do Patrocínio Pereira Pinto Municipal School in Natal, Rio Grande do Norte. The activity was organized by Professor Luiz Ricardo Ramalho de Almeida, with the goal of bridging the gap between legal knowledge and the realities faced by children and adolescents. The class was divided into shifts: morning students worked with children in grades 1 through 5, while afternoon students worked with adolescents in grades 6 through 9, addressing topics such as rights, duties, juvenile offenses, socio-educational measures, crimes against children, and the role of the Child Protection Agency. The afternoon group organized a shared agenda via WhatsApp, including steps such as an initial assessment of the students' knowledge, an introduction to the topics, and an interactive activity with randomly selected questions to encourage engagement. During the presentations, the university students faced challenges such as the need to adapt legal language, as well as differences in attention and participation among the classes. 9th-grade students demonstrated maturity but less interaction, while 6th-grade students were more participatory, albeit with less concentration. The experience revealed the importance of educational initiatives that bring the law to younger audiences, contributing to civic education and the prevention of violations. It is concluded that well-planned interventions, using accessible language and sensitivity to the context, are effective in disseminating legal knowledge and strengthening children's and adolescents' rights.

**Keywords:** Statute on Children and Adolescents; Juvenile Offenses; Protective Measures; Law; School.

## 1 INTRODUÇÃO

O presente trabalho trata do tema acerca da experiência prática de levar conteúdos jurídicos às crianças e adolescentes da Escola Municipal Professor José do Patrocínio Pereira Pinto, situada no bairro Potengi, Zona Norte da cidade de Natal/RN. A iniciativa partiu de uma provocação feita pelo Prof. Luiz Ricardo Ramalho de Almeida, docente da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (UERN), na disciplina de Direito da Criança e do Adolescente. O professor incentivou a turma a explorar os limites da universidade, promovendo a difusão do conhecimento jurídico discutido em sala de aula para além do ambiente acadêmico. Essa ação representa um importante devolutiva da universidade pública à comunidade e à sociedade em geral.

A partir da proposta apresentada pelo professor, a turma foi dividida por turnos, de forma que os estudantes responsáveis pelo turno matutino ficaram encarregados de apresentar conteúdos relacionados às garantias, deveres e direitos previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), tendo em vista que o público-alvo seriam crianças do 1º ao 5º ano do ensino fundamental. Já os estudantes designados para o

turno vespertino, voltado para adolescentes do 6º ao 9º ano, abordaram não apenas os mesmos temas sobre garantias, deveres e direitos estabelecidos pelo ECA, mas também conceitos como conselho tutelar, ato infracional e medidas socioeducativas.

Em decorrência dessa divisão por turnos, foi realizada uma nova organização entre os universitários.

Os estudantes responsáveis por cada turno formaram duplas ou trios, com o objetivo de facilitar a intervenção nas turmas da referida escola pública. Neste contexto, os relatos apresentados neste resumo expandido serão descritos sob a perspectiva da dupla composta por **Clarice Almira e Silva Parente** e **João Vitor dos Santos Damasceno Lima**.

De antemão, a concretização da proposta só foi possível graças à disponibilidade da escola, do corpo docente e de sua equipe gestora. Os profissionais da educação desempenharam um papel essencial em todo o processo, atuando de forma colaborativa desde a definição da data mais adequada para ambas as instituições até a acolhida dos estudantes de Direito no ambiente escolar.

## 2 METODOLOGIA

Para alcançar os objetivos propostos — principalmente garantir que crianças e adolescentes compreendessem a importância e as diretrizes estabelecidas pelo Estatuto da

Criança e do Adolescente (ECA) —, foram adotadas algumas metodologias de organização pelo grupo responsável pelo turno vespertino. Uma das principais ferramentas de comunicação utilizadas entre os universitários foi a criação de um grupo no WhatsApp, por meio do qual foi possível padronizar a apresentação que seria empregada por todas as duplas durante as intervenções nas salas de aula. Essa alternativa surgiu da dificuldade de conciliar os horários para a realização de uma reunião presencial, em razão das rotinas intensas dos estudantes. Assim, o grupo virtual tornou-se uma solução eficaz para viabilizar a elaboração conjunta da apresentação.

A princípio, foi elaborado um roteiro de apresentação com o objetivo de destacar os principais pontos do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), bem como a mensagem final que se desejava transmitir aos jovens. Após alguns debates entre os integrantes do grupo, foram definidos os seguintes tópicos orientadores para as apresentações: (1) investigar o conhecimento prévio dos alunos sobre o ECA; (2) apresentar os direitos, deveres e garantias; (3) abordar os atos infracionais; (4) tratar dos crimes praticados contra crianças e adolescentes; (5) destacar o dever dos adultos em relação à proteção e cuidado com esse público; (6) explicar o papel do conselho tutelar; e (7) realizar uma dinâmica, seguida de um espaço para perguntas e esclarecimentos. A delimitação do roteiro foi essencial para as apresentações, pois permitiu otimizar o tempo das intervenções, considerando que seriam atendidas oito turmas do 6º ao 9º ano, sob a responsabilidade de apenas três duplas e um trio de estudantes de Direito.

A construção do roteiro foi uma etapa interessante do processo, pois revelou uma preocupação pedagógica por parte da dupla, já que era necessário adequar a linguagem jurídica — normalmente mais técnica — para torná-la compreensível a adolescentes com idades entre 12 e 16 anos. Além disso, foi preciso pensar em estratégias capazes de manter a atenção dos alunos durante as apresentações. Para isso, foi realizada uma pesquisa inicial voltada à abordagem pedagógica, com o intuito de identificar formas eficazes de transmitir o conhecimento de maneira acessível e atrativa.

## 2.1 DO ROTEIRO DE APRESENTAÇÃO

Ainda no que se refere à construção do roteiro, destaca-se a relevância do tópico inicial “(1) investigar o conhecimento prévio dos alunos sobre o ECA”, considerando que o nível de interação e compreensão dos estudantes do ensino fundamental variava significativamente entre as turmas. No que se refere ao tópico (2) “apresentar os direitos, deveres e garantias” foi observado constatar que a maioria dos estudantes já demonstrava familiaridade com o assunto. Em relação ao tópico (3) “abordar os atos infracionais”, sua abordagem mostrou-se de extrema importância, pois reforçou a compreensão de que toda ação gera consequências, evidenciando que não há impedimentos para a aplicação das medidas socioeducativas. Quanto aos tópicos (4) “tratar dos crimes praticados contra crianças e adolescentes” e (5) “destacar o dever dos adultos em relação à proteção e cuidado com esse público”, foi enfatizada a necessidade de que os adultos assumam sua responsabilidade na proteção dos menores em situação de vulnerabilidade. A respeito do tópico (6) “explicar o papel do Conselho Tutelar”, os estudantes puderam se familiarizar com o funcionamento do órgão na região em que vivem, especificamente o da zona norte. Por fim, o tópico (7) “Dinâmica”, consistiu em um jogo de perguntas que incentivou a participação ativa dos alunos, promovendo o debate e esclarecendo dúvidas relevantes.

## 2.2 DA DINÂMICA

A dinâmica foi um recurso didático interessante e essencial, pois incentivou uma maior participação dos jovens no debate sobre a temática. A atividade, elaborada pela dupla responsável, consistiu na formulação de cinco perguntas: uma relacionada aos direitos, deveres e garantias previstos no ECA; duas sobre atos infracionais; uma acerca do Conselho Tutelar; e uma sobre proteção em situações de risco ou abuso.

As perguntas foram organizadas em fichas redondas numeradas de um a cinco, que foram distribuídas aleatoriamente entre os alunos. A cada sorteio de um número, a pergunta correspondente era lida, e o aluno com a ficha sorteada era convidado a respondê-la. Esse formato possibilitou a participação de vários estudantes, fomentando o debate tanto entre eles quanto com os apresentadores.

Como forma de incentivo, o aluno que respondesse corretamente primeiro recebia como prêmio cinco balinhas de iogurte. A simbologia da premiação gerou um ambiente saudável de competitividade e motivação, reforçando o engajamento dos participantes. As questões utilizadas foram as seguintes:

1. **Sobre garantias do ECA:** "Quais são alguns dos direitos que o ECA garante todos os adolescentes, como você?"
2. **Sobre ato infracional (pergunta 1):** "Se um adolescente for pego roubando, só é considerado crime ou ato infracional? Qual é a diferença?"
3. **Sobre ato infracional (pergunta 2):** "Você sabe o que pode acontecer com em adolescente que comete um ato infracional? Ele vai preso ou existe outra consequência?"
4. **Sobre o Conselho Tutelar:** "Você sabe o que faz o Conselho Tutelar e quando ele pode ser chamado para ajudar?"
5. **Sobre proteção em caso de risco ou abuso:** "Se um adolescente estiver sofrendo violência em casa ou na escola, quem pode ajudá-lo ou defender seus direitos?"

### 3 RESULTADOS E DISCUSSÕES

Elaborado o roteiro, as perguntas e o conteúdo a ser apresentado, seguimos para a escola no dia 14 de maio, no horário vespertino, no qual funcionam os anos de 6º a 9º do Ensino Fundamental, havendo duas turmas em cada série, para os quais nós, do curso de direito, deveríamos apresentar, conforme o método de análise escolhido (BOGDAN; BIKLEN, 1994). Nosso turno dividiu-se em duplas e trios que ficaram responsáveis por duas turmas cada.

A primeira turma para a qual apresentamos foi uma de 9º ano. Os alunos eram mais reclusos devido à idade. Não se esperava deles um ânimo tão exaltado quanto o das turmas de idades mais baixas, e sim uma maturidade maior para o assunto. Assim, de fato, procedeu. Os adolescentes ficaram atentos à explanação, ainda que tenham interagido pouco.

Com relação às perguntas iniciais sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, foi possível observar que já havia uma considerável noção sobre a lei entre eles, ao menos no sentido de entender que se tratava de uma legislação que se destinava à faixa etária em que estavam inseridos, mas não demonstraram compreender a dimensão da proteção a seus próprios direitos nem a existência de mecanismos legais punitivos para os adultos que cometessem crimes contra a criança e o adolescente. Havia uma aluna recém integrada à turma, pois sua matrícula em ensino regular havia sido requisitada pelo conselho tutelar. Devido a esse fato, os demais alunos que tiveram contato com ela conheciam esse mecanismo da lei, bem como o conselho tutelar, apesar de nos terem relatado esse fato de modo que pode ter gerado certo constrangimento na aluna.

Seguindo o roteiro elaborado, explicamos acerca da parte inicial do Estatuto, focando nos direitos e garantias que a legislação confere à criança e ao adolescente, bem como os deveres, a fim de dar uma breve introdução ao ECA com linguagem adequada à idade deles. Tínhamos por finalidade, ao expor esses direitos, trazer a eles uma noção mais próxima do que era resguardado a eles pelo direito brasileiro, a fim de que a legislação não permanecesse em um plano afastado de suas realidades. Apesar de prestarem atenção, não houveram perguntas dos alunos com relação a essa parte. Seguimos, então, para uma abordagem acerca dos atos infracionais. O interesse com relação a esse tema aparentou, de acordo com as reações da turma, ser maior se comparado à parte inicial.

Foi apresentado a eles, em sequência, o conceito de ato infracional, as consequências de seu cometimento, bem como algumas garantias processuais. Nossa expectativa, com relação a este pedaço da apresentação, foi em garantir que houvesse por parte deles plena noção de que, apesar de não serem legalmente inimputáveis na perspectiva do direito penal, não sairiam impunes por prática análoga a crime devido às medidas estipuladas do Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como fosse de pleno conhecimento deles a obrigação que tem o Estado em prover tratamento diferencial quando os cometerem. Ressaltamos o caráter punitivo que poderia advir, principalmente, de condutas como importunação moral – *bullying* –, e toques inapropriados em outras pessoas, como forma de conscientizar acerca das práticas abusivas. Pelas reações observadas, o tema pareceu despertar certos sentimentos em alguns deles, o que pode se tratar de um sinal de vivência de alguma forma de prática abusiva por parte de colegas.

Em seguida, trouxemos à sala o tema de crimes contra a criança e o adolescente, com enfoque nas práticas abusivas mais correntes na sociedade, abuso psicológico, violência e abuso sexual. A finalidade foi conscientizá-los com relação a toda sorte de abusos aos quais as crianças e adolescentes costumam estar expostos na sociedade brasileira. Sendo este um tema mais sensível e passível de despertar traumas naqueles que já tiverem sofrido com uma realidade semelhante, precisamos tomar cuidado com a linguagem que utilizamos para expor o tema.

Também não foram observadas muitas reações da parte dos alunos com relação a esse trecho da exposição. E terminando a parte expositiva de nossa intervenção, expusemos as exigências da legislação com relação aos adultos, que deveriam prezar pela proteção à criança e ao adolescente, destacando a necessidade de pedir ajuda e orientação não somente aos familiares, mas também aos professores e autoridades, bem como o conselho tutelar, cujo papel de proteção e prevenção explicamos (Fonseca, 2011). Não houveram dúvidas dos alunos com relação a esta parte da explanação.

Finalizamos com a dinâmica planejada, na qual pudemos notar a timidez dos alunos, mas também sua atenção ao conteúdo ministrado, visto que em todas as perguntas realizadas houveram alunos que as conseguiram responder adequadamente. Ao nos retirarmos para seguir à turma seguinte, também fomos

questionados acerca de nossas áreas de interesse dentro do direito e sobre a carreira jurídica, demonstrando o interesse que tiveram.

A última apresentação foi com duas turmas de 6º ano. Muito mais ativos, questionadores e interativos que os alunos dos 9º anos, porém também com muito mais deficiência de atenção com relação às informações apresentadas. Desde as perguntas iniciais, foi possível observar que não havia muito conhecimento prévio com relação ao Estatuto da Criança e do Adolescente, com exceção das intervenções de uma aluna específica, que se mostrou muito mais interessada que os demais na apresentação, possuía um conhecimento em direito bastante avançado para sua idade, e não somente respondeu prontamente ao questionamento inicial, como se apressou para tirar dúvidas relativas a todos os demais assuntos que trouxemos mais adiante.

Conforme o planejamento, explicamos acerca da parte inicial do Estatuto, os direitos, deveres e garantias da criança e do adolescente, introduzindo a legislação à realidade deles. Com intenções semelhantes às da apresentação para o 9º ano, introduzimos a lei, com adequação linguística, aos alunos presentes. Sempre atentos à mensagem e seguidos de questionamentos da aluna mencionada, fomos informados acerca de seu desejo em conhecer os próprios direitos e o desejo de seguir carreira jurídica no futuro. De maneira semelhante à exposição anterior, seguimos aos atos infracionais. Não havia prévio conhecimento da turma acerca do tema, apesar de não lhes ter faltado interesse em saber.

Toda a noção de ato infracional, o que decorre de sua prática de quais as garantias processuais dadas ao adolescente foram também apresentadas a eles, esperando desta exposição resultado semelhante ao esperado na turma anterior (Fonseca, 2011). Demos atenção aos mesmos temas de práticas abusivas, moralmente, fisicamente e sexualmente, esperando ter um impacto preventivo ainda maior que o esperado na outra turma, em virtude da idade mais baixa desta. Na ocasião, tivemos uma aparente compreensão bastante satisfatória da necessidade de respeito por parte deles, dando a noção de que verdadeiramente compreenderam a importância de ter uma conduta ética e não praticar atos que possam ser análogos a crimes ou contravenções penais.

Levamos também a essa turma o tema de crimes contra a criança e o adolescente, incluindo o abuso psicológico, a violência e o abuso sexual. O interesse da turma foi notório, principalmente por parte das meninas da sala, que além de reagir de forma compreensiva e reflexiva, tiraram dúvidas e trouxeram até casos hipotéticos bastante pertinentes à discussão. Tomamos as mesmas precauções com relação à sensibilidade do assunto tratado, não desejando abrir possíveis feridas psicológicas em nenhum dos presentes.

E finalizando também com as exigências da legislação relativamente aos adultos e seu dever de proteção à criança e ao adolescente, expusemos igualmente a necessidade de requisitar ajuda e orientação não somente aos familiares, mas a todos os responsáveis no ambiente escolar ou onde se encontrassem em

condições confortáveis de expor suas vulnerabilidades e o direito que acreditarem estar sendo violado, exigindo deles a adequada intervenção ao caso. E também o papel do conselho tutelar na proteção e prevenção aplicadas à criança e ao adolescente. O conhecimento acerca do conselho tutelar também foi notável por parte da aluna previamente mencionada, que revelou possuir laço de parentesco com um conselheiro tutelar, ainda que com ele não tivesse convívio.

Com exceção de duas perguntas, os alunos demonstraram dificuldades em lembrar-se do assunto ministrado, o que levou à impressão de uma deficiência de atenção mais acentuada na turma. Uma das perguntas acabou não sendo respondida, e a celeridade de ânimos para responder era tão grande quanto suas dificuldades de recordar-se do que fora falado, apesar de ter sido notório o interesse de quase todos. Muito embora não fosse nosso foco, foi notado por nós que o problema de atenção e retenção do conteúdo se parecia bastante com consequências geradas pela criação familiar com telas desde cedo, que costuma prejudicar gravemente a capacidade cerebral de atenção a longo prazo, sobretudo se associada a conteúdos de formato rápido, curto e em grande quantidade.

Imagem 1: imagem tirada durante a intervenção realizada na Escola Municipal Professor José do Patrocínio Pereira Pinto, no dia 07/05/2025.



Fonte: acervo pessoal dos autores.

DIREITO E ESCOLA: EXPLORAÇÃO E EXPLANAÇÃO DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, ATOS INFRACIONAIS E MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS PARA ADOLESCENTES DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR JOSÉ DO PATROCÍNIO PEREIRA PINTO

Imagem 2: imagem tirada durante a intervenção realizada na Escola Municipal Professor José do Patrocínio Pereira Pinto, no dia 07/05/2025. Turma do 6º ano



Fonte: acervo pessoal dos autores.

Imagem 3: imagem tirada durante a intervenção realizada na Escola Municipal Professor José do Patrocínio Pereira Pinto, no dia 07/05/2025.



Fonte: acervo pessoal dos autores.

#### 4 CONCLUSÕES

A atividade de extensão, que visa à apresentação dos direitos, deveres e garantias e outros aspectos constantes no Estatuto da Criança e do Adolescente aos alunos da Escola Municipal Professor José do Patrocínio Pereira Pinto revelou-se uma atividade de essencial importância, levando uma perspectiva por vezes distante da realidade dos jovens que a respectiva legislação se dispõe a proteger para mais próxima deles.

É possível depreender dessa experiência, que medidas para transpor as fronteiras da universidade e alcançar os estudantes de Ensino Fundamental são ainda incomuns e, por isso, especiais e importantes.

Tomando a tarefa de elucidar ideias complexas ao redor de conceitos legais para adolescentes, iniciamos um percurso de tradução e acesso do direito – fazendo-o participar da estrutura de linguagem e convívio comum dos que devem ser incluídos na perspectiva do direito da criança e do adolescente. Ainda que o assunto não tenha sido exposto tal qual seria em uma aula do ensino superior, e sim de uma maneira adaptada à linguagem adequada à faixa etária e nível educacional dos alunos, é possível afirmar que a

apresentação consistiu em uma grande abertura para a possibilidade de um enriquecimento do conhecimento acerca dos próprios direitos por parte deles.

As diferenças nas turmas, sobretudo entre os estudantes do 6º e 9º ano, são notórias em decorrência da idade e do perfil do grupo que cada qual constitui, mas foi possível observar interesse da parte de todos eles, em maior ou mais moderado grau.

Por meio da experiência, prestamos atenção nas reações e percepções dos estudantes presentes com relação aos assuntos tratados, considerando como positivas as reações que demonstraram envolvimento ativo com a exposição.

Portanto, pode-se depreender que a intervenção realizada como um passo de grande importância para o fortalecimento do conhecimento das crianças e adolescentes acerca dos próprios direitos, promovendo a proteção e prevenção a violações relativas a eles, foi uma grande contribuição com base no proposto pelo Prof. Dr. Luiz Ricardo Ramalho de Almeida e posto em prática pelos graduandos Clarice Almira e Silva Parente e João Vitor dos Santos Damasceno Lima. E também a possibilidade de adequadamente expor conteúdos de tal natureza, desde que observadas as adaptações necessárias.

## AGRADECIMENTOS

Agradecemos em especial ao professor Luiz Ricardo Ramalho de Almeida, responsável por planejar e nos orientar na realização deste trabalho, contactando os responsáveis pela escola e levando este conhecimento, geralmente afastado do ensino fundamental e privado ao ensino superior, a fim de fortalecer a capacidade dos alunos em compreender e reivindicar seus direitos.

Também à diretora da escola, que nos permitiu fazer essa visita em benefício dos adolescentes e em prol do enriquecimento do conhecimento acerca do Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como aos professores, que nos cederam o horário de suas aulas por esta causa.

E, por fim, agradecemos aos alunos por nos terem ouvido e feito parte deste projeto que enriqueceu a todas as partes envolvidas, por suas perguntas e participação, bem como sua atenção para com toda a nossa explicação.

## REFERÊNCIAS

BOGDAN, Robert; BIKLEN, Sari. **Investigação qualitativa em educação: uma introdução à teoria e aos métodos.** [S. l.: s. n.], 1994.


BRASIL. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.** Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. [S. l.]. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/18069.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18069.htm). Acesso em: 28 maio 2025.

FONSECA, Antonio Cezar Lima da. **Direitos da Criança e do Adolescente.** [S. l.: s. n.], 2011.

# CAPÍTULO 11

## ABORDAGEM PRÁTICA DOS DIREITOS E DEVERES NO ENSINO FUNDAMENTAL: CONSTRUINDO CIDADANIA E CONSCIÊNCIA JURÍDICA DESDE A INFÂNCIA

### A PRACTICAL APPROACH TO RIGHTS AND DUTIES IN ELEMENTARY SCHOOL: BUILDING CITIZENSHIP AND LEGAL AWARENESS FROM AN EARLY AGE

 <https://doi.org/10.63330/livroautoral552026-011>

**José Farias de França Junior**

Graduando em Direito – CAN/UERN.

**Adriano de Arruda Pereira**

Graduando em Direito – CAN/UERN.

**Sandrey Pablo Ferreira da Silva**

Graduando em Direito – CAN/UERN.

#### RESUMO

O presente trabalho consistiu em uma ação prática e lúdica junto às crianças do 4º ano do ensino infantil, da rede pública de ensino, convidando-as a conhecer a respeito dos conceitos jurídicos fundamentais a elas inerentes, sobretudo, sobre seus direitos e deveres, e, apresentando-as também a Constituição Federal de 1988 e o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/1990), principais referenciais teóricos desta atividade, conforme os conhecimentos adquiridos na disciplina Direito da Criança e do Adolescente. Foram realizadas explicações orais com o apoio de recursos audiovisuais, ferramentas didáticas e ilustrativas, a fim de facilitar a compreensão dos temas abordados. As crianças foram avaliadas por meio de uma tarefa prática, a partir da qual foi evidente a assimilação dos conteúdos explorados, cumprindo-se o objetivo pretendidos, dentre os quais estão o conhecimento sobre a Constituição e a Lei 8.069/1990, e a existência e proteção de seus direitos, tendo eles como atores principais junto aos seus pais, familiares, professores e comunidade escolar, destacando, inclusive, o papel fundamental do Conselho Tutelar.

**Palavras-chave:** Constituição Federal; Estatuto da Criança e do Adolescente; Ensino infantil; Direitos; Deveres.

#### ABSTRACT

This project consisted of a practical and playful activity with fourth-grade students in the public elementary school system, inviting them to learn about the fundamental legal concepts relevant to them, particularly regarding their rights and responsibilities, and also introducing them to the 1988 Federal Constitution and the Statute of the Child and Adolescent (Law 8,069/1990), the main theoretical references for this activity, based on the knowledge acquired in the course on the Law of the Child and Adolescent. Oral presentations

were conducted with the support of audiovisual resources, didactic tools, and illustrative materials to facilitate understanding of the topics covered. The children were assessed through a practical task, which demonstrated their assimilation of the content explored, thereby fulfilling the intended objectives, including knowledge of the Constitution and Law 8.069/1990, and the existence and protection of their rights, with them as the main actors alongside their parents, family members, teachers, and the school community, while also highlighting the fundamental role of the Child Protection Council.

**Keywords:** Federal Constitution; Statute of the Child and Adolescent; Early childhood education; Rights; Duties.

## 1 INTRODUÇÃO

Esta iniciativa e atividade de cunho universitário, realizada junto a criança do ensino infantil da rede pública, buscou explicar aos menores da existência e importância da Constituição e do Estatuto da Criança e do Adolescente como o “escudo do Capitão América” (super-herói do universo cinematográfico, conhecido por todos eles), na tutela de seus direitos e na prevenção e repressão de quaisquer tipos de violência que se voltem contra eles, com o objetivo de se tornarem cidadãos conscientes, desde a infância, providos de conhecimento jurídico mínimo, sobre suas questões, tendo interesse sobre tais assuntos e, a partir daí, que passem a promover e reproduzir boas práticas e condutas em ambiente escolar e familiar, e que possam servir de ferramentas ativas no combate e prevenção da violência e na promoção de seus próprios direitos.

Para isso, a fim de facilitar e efetivar a aprendizagem em seus pontos primordiais, foi apresentada a Constituição e a L. 8.069/1990 de maneira simples e objetiva, informando-os do que se tratam, seus conceitos, o porquê de serem criados e quais os direitos que eles garantem. Para facilitar o entendimento, utilizamos exemplos do cotidiano das crianças, como o direito à vida, ao respeito, à educação, ao esporte e ao lazer.

Portanto, tal atividade justifica-se pela necessidade de as crianças terem o conhecimento mínimo sobre: a existência da Constituição e de leis que tutelam os seus direitos e que impõe a elas, também, deveres; o conceito de violência, sobretudo, em âmbito escolar, doméstico e familiar, e das formas de proteção e tutela de seus direitos; o papel de seus pais e de seus educadores, e do próprio Conselho Tutelar, como rede de apoio e desenvolvimento.


## 2 METODOLOGIA

Os conhecimentos jurídicos explorados em sala de aula, na disciplina Direito da Criança e do Adolescente, serviram como base para a realização da referida ação prática junto às crianças do 4º ano, do

ensino infantil, da Escola Municipal Professor José do Patrocínio, localizada na Av. Mangabeira, 1905 - Potengi, Natal - RN, 59102-420, da rede pública de ensino. Tal ação ocorreu durante o período da manhã, numa quarta-feira, no dia 07 de maio de 2025.

Seu propósito principal foi promover a conscientização dos alunos sobre seus direitos e deveres, contribuindo para a formação e o desenvolvimento de uma cidadania ativa desde a infância, abordando-se os principais conceitos e temáticas sobre a legislação aplicada, de forma lúdica e inclusiva. Buscou-se a todo momento aproximar o conteúdo jurídico da linguagem e realidade infantil. A atividade fundamentou-se em explanações orais, com o apoio de recursos audiovisuais e a exibição de imagens e conteúdos ilustrativos (projeter e apresentação em slides e vídeo – Figuras 01 e 02); rodadas de perguntas e respostas sobre os temas apresentados, de forma dinâmica e interativa, por meio das quais os alunos eram incentivados a participar ativamente – Figuras 03 e 04; além de uma avaliação prática (Figura 05), com o intuito de averiguar se os assuntos foram assimilados. Em virtude da participação nos questionamentos, discussões e avaliação realizadas, ao final, todos eles receberam brindes (bombons) como forma de participação.

Figura 1: imagem tirada durante a intervenção realizada na Escola Municipal Professor José do Patrocínio Pereira Pinto, no dia 07/05/2025.

<p><b>DIALOGANDO SOBRE O ECA</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>• A Lei 8.069 dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente.</li><li>• Considera-se criança, para os efeitos dessa Lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos (&lt;12 anos) e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade. (12 e &lt; 18 anos)</li><li>• É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à proteção integral:</li></ul>	 <p>www.instituicaoodrklaide.org.br</p>
<p><b>PERGUNTA 1</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Qual é um dos deveres das crianças?</li></ul> <ul style="list-style-type: none"><li>• A) Comer doces</li><li>• B) Ajudar em casa</li><li>• C) Dormir tarde</li></ul> <p>3</p>	<p><b>PERGUNTA 2</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Qual destes é um direito das crianças?</li></ul> <ul style="list-style-type: none"><li>• A) Trabalhar desde cedo</li><li>• B) Brincar e se divertir</li><li>• C) Ficar sem estudar</li></ul> <p>4</p>

Fonte: acervo pessoal dos autores.

A imagem 2 ilustra a atividade avaliativa desenvolvida em sala de aula.

Imagem 2 - Atividade de Verificação de aprendizagem

The image shows two copies of a worksheet titled "ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE". The left copy is blank, and the right copy has handwritten answers. The questions and answers are as follows:

**QUESTION 1:** Para proteger e garantir os direitos das crianças e dos adolescentes, em 1990 foi criado um conjunto de leis. Que nome foi dado a este conjunto de leis?  
 ( ) Estatuto de Juventude  
 ( ) Estatuto de Menoridade  
 (X) Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA  
 ( ) Nenhuma das alternativas anteriores.

**QUESTION 2:** Segundo o ECA, a partir de que idade podemos denominar criança e adolescente?  
 (X) Criança: pessoa de até 12 anos; adolescente: pessoa de 12 a 18 anos.  
 ( ) Criança: pessoa menor de 14 anos.  
 ( ) Adolescente: pessoa maior de 18 anos.  
 ( ) Criança: pessoa de até 14 anos; adolescente: pessoa de 14 a 18 anos.

**QUESTION 3:** Criança e adolescente têm direitos. Marque as alternativas corretas:  
 (X) Ter direito à educação de qualidade, cultura, lazer e esporte.  
 ( ) Toda criança tem que trabalhar 8h por dia.  
 (X) O direito de não sofrer nenhum tipo de violência, seja ela física ou psicológica.

**QUESTION 4:** Criança e adolescente também têm obrigações. Identifique-as.  
 (X) Respeitar os pais responsáveis.  
 ( ) Não frequentar a escola.  
 (X) Proteger o meio ambiente.  
 ( ) Destruir os espaços e ambientes públicos.

The right copy has handwritten answers: ESCOLA: MARIANA, DATA: 9/2/2008, PROF: CARLOS, TURMA: H-11, and NOME: ANA CECILIA.

Fonte: acervo pessoal dos autores.

### 3 RESULTADOS E DISCUSSÕES

Foi evidente a conduta estimulada e engajada das crianças em todos os momentos de interação, quando se foi requerida a sua participação ativa, promovendo-se, assim, um ambiente descontraído, acolhedor e educativo.

Boa parte dos participantes já conheciam dos seus direitos; portanto, foi importante a revisão de tais assuntos, para que eles ficassem em alerta sobre tais direitos, sobre a defesa deles em todo seu âmbito social (seja escolar, familiar ou comunitário). Entretanto, eles não conheciam a Constituição Federal de 1988, muito menos o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/1990). Então, foi crucial esse primeiro contato, onde tiveram a oportunidade de conhecer o disposto no art. 227, CF/88:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (BRASIL, 1990).

Passaram a ter o entendimento não só da Constituição, como base de seus direitos, mas também, que dela “nasce e deriva” a Lei. 8.069/1990, que aponta também, em seus artigos 3º ao 5º, tais direitos fundamentais e constitucionais supracitados.

Além disso, verificou-se que eles não sabiam a diferença entre criança e adolescente, exposto no art. 2º, *caput*, Lei n. 8.069/1990: “Considera-se criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade”. Tais conceitos foram

explorados junto a elas, trazendo-os como referencial teórico e prático de tal temática, o que muito facilitou a aprendizagem, a qual foi verificada por meio, também, de avaliação prática.

Constatou-se, também, a diferença do nível intelectual entre as crianças, em que umas apresentaram alto nível de cognição e capacidade de explicitar o que fora aprendido, enquanto outras tiveram mais dificuldade. Isso se deu ao contexto social, econômico e cultural na qual estão inseridas (o que foi também bastante evidente).

Outro ponto interessante foi a presença de um garoto autista em sala de aula, sua forma de participar e a relação dos demais colegas de sala para com ele: o menino era extremamente comunicativo e participativo, respondendo muito bem às atividades propostas. Foi muito interessante ver como ele se expressava com segurança e interesse, mostrando o perfeito entendimento quanto aos temas apresentados. Isso mostrou como é importante respeitar o tempo e a forma de cada criança aprender, já que, quando elas se sentem acolhidas, tudo tende a fluir melhor, inclusive o processo de aprendizagem.

Foi igualmente notável a maneira como os seus colegas tinham um tratar de proteção, cuidado e respeito para com ele, num “instintivo e natural respeito” à pessoa com deficiência, a partir de verdadeiras atitudes prestativas, proativas e inclusivas – como ajudá-lo nas atividades, ouvi-lo com atenção e incluí-lo naturalmente nas dinâmicas que foram propostas –, auxiliando o garoto autista conforme as suas necessidades.

O próprio Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), em seu art. 4º, *caput*, dispõe que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar, com absoluta prioridade, os direitos das crianças sem qualquer forma de discriminação, o que reforça ainda mais a importância da inclusão e do respeito às diferenças, sobretudo, no ambiente escolar. Isto é, o direito ao respeito, à dignidade, à convivência comunitária (junto à comunidade escolar) e, em especial, à educação (também inclusiva) puderam ser notadas e evidenciadas em concreto.

Por isso da relevância do ambiente escolar como um espaço inclusivo, pautado na empatia, solidariedade e valorização e respeito às diversidades. Ficou-se evidente que a convivência diária das crianças com um colega com deficiência prepara-os para viver numa sociedade heterogênea, ajudando-os a desenvolver habilidades sociais e emocionais e a aprender não só a respeitar, como também a defender as diferenças (Mendes, 2025).

No Brasil a educação inclusiva tem previsão na Constituição Federal de 1988, em seu art. 208, inciso III, ao dispor que “O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino” (BRASIL, 1988).

Também temos referência à educação inclusiva na legislação vigente: (1) seja na Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB – Lei n. 9.394/1996), “ao prever, em seu art. 58, que a educação especial deve

ser oferecida, sempre que possível, na rede regular de ensino, com o objetivo de garantir não só o acesso, mas também a permanência e o atendimento educacional especializado, em função das condições específicas de cada aluno” (2) seja o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei n. 13.146/2015), ao prever, em seus arts. 27 e 28, que é dever do Estado, da família, da comunidade escolar e da sociedade assegurar educação de qualidade à pessoa com deficiência, incumbindo ao Poder Público desenvolver, implementar, acompanhar e avaliar um sistema educacional inclusivo em todos os níveis e modalidades; (3) ou até mesmo com a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva, que fora criada em 2008, representando um importante marco regulatório para a garantia da matrícula das pessoas com deficiência na rede regular de ensino.

Dessarte, tudo isso reforça que a inclusão não é apenas uma questão de “boas práticas”, mas sim um direito que deve ser respeitado e colocado em prática diariamente, sobretudo, em ambiente escolar, desde a infância, visto que a educação constitui direito da pessoa com deficiência, ao longo de toda a vida, de forma a alcançar seu máximo e efetivo desenvolvimento (Marciel; Barbato, 2015).

#### **4 CONCLUSÕES**

Como estudantes universitários, essa experiência nos trouxe uma nova perspectiva sobre o impacto, fundamentalmente, da Constituição Federal de 1988 e do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) na realidade dessas e de quaisquer outras crianças. Percebeu-se que, embora a legislação seja abrangente, muitas crianças ainda desconhecem de sua existência e de seus próprios direitos.

Tal atividade mostrou-se ser uma experiência enriquecedora, tanto para os alunos, quanto para nós, ministrantes. Apontamos e sugerimos que o conhecimento sobre a Constituição Federal de 1988 e o ECA deve ser amplamente incentivado, desde a infância, a fim de se garantir que as crianças (e adolescentes) tenham, desde logo, a consciência a respeito dos seus direitos e deveres. Além disso, o desafio de transformar um conteúdo jurídico complexo em algo acessível para crianças reforçou a importância da comunicação eficaz, seja neste “trabalho social”, como também, no próprio exercício da advocacia. O contato direto com os alunos demonstrou que iniciativas educacionais, como esta são fundamentais para fortalecer a cidadania desde a infância.

Ademais, essa experiência trouxe à tona a reflexão sobre como a inclusão é essencial no ambiente escolar, dentro de sala de aula, e como é crucial a criação de um ambiente em que todas as crianças se sintam “parte de verdade”. O menino autista, a exemplo, participou como qualquer outro e mostrou que, quando tem espaço e apoio, pode aprender e se desenvolver de maneira plena e integral.

Em vista disso, a educação inclusiva tem papel importantíssimo nesse processo de aprendizagem e de efetivação de demais direitos, inerentes às crianças (como também aos adolescentes), respeitados as suas condições de pessoas ainda em desenvolvimento, uma vez que promove a igualdade de oportunidades, por

meio de condições isonômicas, independentemente de suas aptidões ou deficiências, garantindo o acesso à educação sem discriminações.

### AGRADECIMENTOS

Agradecemos aos professores e diretores da Escola Municipal Professor José do Patrocínio, por nos acolherem com tanto carinho e abertura, em especial ao professor Carlos, de Artes, e às diretoras Fátima e Regina. Agradecemos também ao nosso professor Luiz Ricardo, pela experiência e oportunidade ímpar a nós proposta. Foi uma honra realizar essa atividade sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente junto às crianças. A receptividade e o apoio de toda a equipe escolar foram fundamentais para o sucesso da ação. Sentimo-nos genuinamente inspirados pela dedicação de todos à educação.

### REFERÊNCIAS

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. **NBR 6023:2018 – Informação e documentação – Referências – Elaboração**. Rio de Janeiro: ABNT, 2018.

BOGDAN, Robert; BIKLEN, Sari. **Investigação qualitativa em educação: uma introdução à teoria e aos métodos**. Portugal: Porto Editora, 1994.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 28 mai. 2025.

BRASIL. Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, 16 jul. 1990. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/18069.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18069.htm). Acesso em: 28 mai. 2025.

BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 23 dez. 1996. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L9394.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9394.htm). Acesso em 08 jun. 2025.

BRASIL. Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015. **Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência)**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2015-2018/2015/Lei/L13146.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13146.htm). Acesso em 08 jun. 2025.

MARCIEL, Diva Albuquerque, BARBATO, Silva. **Desenvolvimento humano, educação e inclusão social**. 2. ed. rev. – Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2015.

MENDES, Enicéia Gonçalves. **A radicalização do debate sobre inclusão escolar no Brasil**. Disponível em: <http://educa.fcc.org.br/pdf/rbedu/v11n33/v11n33a02.pdf>. Acesso em: 08 jun. 2025.

## SEÇÃO 2

### DO CONSELHO TUTELAR: RELATOS DE EXPERIENCIA EM ENSINO-PESQUISA

A segunda seção desta obra apresenta reflexões, experiências e produções acadêmicas desenvolvidas a partir de atividades de ensino-pesquisa relacionada ao Conselho Tutelar, destacando sua importância como órgão permanente e autônomo na garantia e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

As ações aqui reunidas resultam do diálogo entre Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (UERN), comunidade e rede de proteção social, possibilitando a construção de conhecimentos voltados à compreensão dos desafios, avanços e práticas que permeiam a atuação dos Conselhos Tutelares da cidade de Natal e outros municípios do Rio Grande do Norte no contexto das políticas públicas de proteção integral.

A articulação entre ensino e pesquisa constitui importante instrumento de formação acadêmica e cidadã, permitindo aos estudantes e pesquisadores uma aproximação crítica com a realidade social, jurídica e institucional que envolve a proteção dos direitos infantojuvenis. Nesse processo, o Conselho Tutelar emerge como espaço fundamental de escuta, mediação, encaminhamento e fortalecimento da garantia de direitos.


Os textos apresentados nesta seção evidenciam experiências investigativas e extensionista comprometidas com a promoção da cidadania, o fortalecimento da rede de proteção e a efetivação dos princípios estabelecidos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Além disso, ressaltam a relevância da pesquisa acadêmica como instrumento de análise, intervenção e transformação social.

Dessa forma, esta seção do livro reafirma o compromisso da UERN com a produção do conhecimento crítico e socialmente referenciado, contribuindo para o fortalecimento das políticas públicas e para a construção de práticas mais humanizadas, democrática e comprometida com a proteção integral de criança e adolescente.

## CAPÍTULO 12

### O PAPEL JURÍDICO, SOCIAL E POLÍTICO DO CONSELHO TUTELAR NA SOCIEDADE BRASILEIRA: UMA EXPERIÊNCIA DE ENSINO E PESQUISA

#### THE LEGAL, SOCIAL, AND POLITICAL ROLE OF THE CHILD PROTECTION COUNCIL IN BRAZILIAN SOCIETY: AN EXPERIENCE IN TEACHING AND RESEARCH

 <https://doi.org/10.63330/livroautoral552026-012>

**Alberto Avelino de Almeida Junior**  
Graduando em Direito – CAN/UERN.

**Bruno Souza dos Santos**  
Graduando em Direito – CAN/UERN.

**Jacilene Dantas Viana**  
Graduanda em Direito – CAN/UERN.

**Maria Vitoria Pinto da Silva**  
Graduanda em Direito – CAN/UERN.

**Silvia Letice Nascimento de Araújo**  
Graduanda em Direito – CAN/UERN.

**Luiz Ricardo Ramalho de Almeida**  
Professor do Departamento de Direito, Campus de Natal, da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte.  
E-mail: [luizricardo@uern.br](mailto:luizricardo@uern.br)

#### RESUMO

O presente artigo analisa o papel jurídico, social e político do Conselho Tutelar na sociedade brasileira a partir da Constituição Federal de 1988, marco que inaugurou um novo paradigma de proteção social da criança e do adolescente, baseado na doutrina da proteção integral e no reconhecimento desses sujeitos como titulares de direitos (proteção integral). A pesquisa adotou abordagem qualitativa e exploratória (Sampieri; Collado; Lucio, 2013), adequada para compreender fenômenos sociais em profundidade, considerando a interdependência entre sujeito e contexto. As unidades de análise foram dois Conselhos Tutelares do estado do Rio Grande do Norte — Natal (Região Leste) e São José do Campestre —, com o objetivo de investigar como se dá a atuação desses órgãos na efetivação dos direitos previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Os resultados evidenciaram que ambos os Conselhos operam em consonância com o desenho jurídico do ECA, atuando como órgãos permanentes, autônomos e não jurisdicionais. Contudo, sua efetividade é condicionada por fatores estruturais (recursos, logística, segurança e valorização do trabalho), formativos (atualização técnico-jurídica contínua sobre ECA Digital, Leis Menino Bernardo e Henry Borel, violências *on-line* e escuta qualificada) e sociopolíticos (pressão

mediática, incompreensão pública das competências e circulação de repertórios morais conservadores). A prática cotidiana evidencia a centralidade do colegiado, da deliberação fundamentada no art. 136 do ECA, do encaminhamento intersetorial e da proteção à vítima. Entretanto, fragilidades da rede, burocratização de fluxos e o medo presente em escolas situadas em territórios conflagrados reduzem a capacidade resolutiva e alimentam cobranças indevidas — como a expectativa de “fiscalização” de eventos —, gerando descompasso entre a demanda social por respostas imediatas e os limites legais de atuação. Em suma, cumprir o ideal de proteção integral previsto na Constituição Federal de 1988 e no ECA exige o fortalecimento da capacidade institucional, da laicidade, da impessoalidade e da articulação intersetorial, de modo que deliberações juridicamente adequadas se convertam em proteção efetiva e humanizada de crianças e adolescentes.

**Palavras-chave:** Conselho Tutelar; Constituição de 1988; Estatuto da Criança e do Adolescente.

#### ABSTRACT

This article analyzes the legal, social, and political role of the Child Protection Council in Brazilian society since the 1988 Federal Constitution, a milestone that ushered in a new paradigm of social protection for children and adolescents, based on the doctrine of comprehensive protection and the recognition of these individuals as rights-holders (comprehensive protection). The research adopted a qualitative and exploratory approach (Sampieri; Collado; Lucio, 2013), suitable for understanding social phenomena in depth, considering the interdependence between subject and context. The units of analysis were two Child Protection Councils in the state of Rio Grande do Norte—Natal (Eastern Region) and São José do Campestre—with the aim of investigating how these bodies operate in the enforcement of the rights provided for in the Statute of the Child and Adolescent (ECA). The results showed that both Councils operate in accordance with the legal framework of the ECA, functioning as permanent, autonomous, and non-judicial bodies. However, its effectiveness is influenced by structural factors (resources, logistics, security, and recognition of the work), training factors (ongoing technical and legal updates on the Digital ECA, the Menino Bernardo and Henry Borel Laws, online violence, and qualified listening), and sociopolitical factors (media pressure, public misunderstanding of the court’s jurisdiction, and the prevalence of conservative moral standards). Daily practice highlights the centrality of the collegiate body, of deliberation grounded in Article 136 of the ECA, of intersectoral referral, and of victim protection. However, weaknesses in the network, the bureaucratization of processes, and the fear present in schools located in conflict-ridden areas reduce the capacity for resolution and fuel undue demands—such as the expectation of “monitoring” events—creating a disconnect between the social demand for immediate responses and the legal limits of action. In short, fulfilling the ideal of comprehensive protection enshrined

in the 1988 Federal Constitution and the ECA requires strengthening institutional capacity, secularism, impartiality, and intersectoral coordination, so that legally sound decisions translate into effective and humane protection for children and adolescents.

**Keywords:** Child Protection Agency; 1988 Constitution; Statute of the Child and Adolescent.

## 1 INTRODUÇÃO

A consolidação do Estado Democrático de Direito no Brasil, a partir da Constituição Federal de 1988, inaugurou um novo paradigma de proteção social, assentado na doutrina da proteção integral e no reconhecimento de crianças e adolescentes como sujeitos de direitos em condição peculiar de desenvolvimento (Brasil, 1988).

Essa mudança rompeu com a lógica tutelar e punitiva do antigo Código de Menores, instituindo um modelo jurídico-político voltado à promoção da cidadania infantojuvenil. Nesse contexto, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), estabelecido pela Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, representa um marco civilizatório ao regulamentar, em conformidade com a Convenção Internacional dos Direitos da Criança (ONU, 1989), os deveres da família, da sociedade e do Estado na garantia dos direitos fundamentais dessa população.

A criação do Conselho Tutelar decorre diretamente desse novo ordenamento jurídico. Previsto nos artigos 131 ao 140 do ECA, o Conselho é definido como órgão permanente, autônomo e não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente. Sua natureza jurídica é administrativa e pública, vinculada à administração municipal, mas com autonomia funcional em suas deliberações, que somente podem ser revistas pela autoridade judiciária quando provocada (Brasil, 1990).

Tal conformação traduz o princípio da descentralização político-administrativa e da participação social, pilares da política pública de atendimento à infância e à juventude, conforme estabelece a Resolução nº 113/2006 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) (Brasil, 2006).

Historicamente, o Conselho Tutelar surgiu como instrumento de democratização da gestão pública e de controle social das políticas de proteção. Como destaca Martirena (2020), o órgão ocupa um lugar intermediário entre o Estado e a sociedade civil, tensionando ambos os campos para garantir a efetividade dos direitos previstos no ECA. Nessa perspectiva, os Conselhos Tutelares assumem relevância sociopolítica ao representar o espaço institucional em que a sociedade participa da defesa e fiscalização dos direitos infantojuvenis, contribuindo para a construção de uma cultura democrática de corresponsabilidade e justiça social. Sua atuação, portanto, transcende o aspecto técnico e assume um caráter ético e político, comprometido com a transformação das condições sociais que produzem a violação de direitos.

No plano de suas atribuições legais, o Conselho Tutelar é responsável por atender, aconselhar, requisitar serviços públicos, aplicar medidas protetivas e encaminhar casos a órgãos competentes, conforme disposto no artigo 136 do ECA. Sua atuação integra o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA), estruturado nos eixos de promoção, defesa e controle (Brasil, 2006).

Nesse sistema, o Conselho Tutelar exerce a função de articulação interinstitucional, atuando em conjunto com escolas, unidades de saúde, Centros de Referência de Assistência Social (CRAS e CREAS), Ministério Público, Defensoria Pública e Poder Judiciário, a fim de assegurar que cada caso de ameaça ou violação de direitos receba resposta adequada, tempestiva e humanizada (Paula, 2014).

Nesse sentido, este artigo apresenta uma análise teórico-empírica sobre o papel e os desafios do Conselho Tutelar na efetivação dos direitos infantojuvenis, tomando como referência duas experiências concretas: os Conselhos Tutelares de Natal (Região Leste) e de São José do Campestre, ambos localizados no estado do Rio Grande do Norte.

O objetivo é compreender como a atuação do Conselho Tutelar contribui para a efetivação dos direitos da criança e do adolescente, destacando os entraves estruturais e sociais enfrentados por esses órgãos e as possibilidades de fortalecimento da rede de proteção, a partir da experiência empírica dos Conselhos Tutelares de Natal e de São José do Campestre.

## **2 MÉTODOLOGIA**

### **2.1 TIPO DE ESTUDO**

A pesquisa adotou uma abordagem qualitativa e exploratória, conforme Sampieri, Collado e Lucio (2013). Esse tipo de abordagem permite compreender fenômenos sociais em profundidade, considerando a interdependência entre o sujeito e o contexto em que está inserido. No presente estudo, as unidades de análise foram dois Conselhos Tutelares do estado do Rio Grande do Norte — Natal (Região Leste) e São José do Campestre —, com o objetivo de investigar como se dá a atuação desses órgãos na efetivação dos direitos previstos no ECA.

### **2.2 COLETA DE DADOS**

A coleta de dados foi realizada por meio de entrevistas semiestruturadas, compostas por perguntas abertas elaboradas com base nos princípios e dispositivos do ECA. As entrevistas foram previamente agendadas por telefone, utilizando os contatos disponibilizados pelas Secretarias Municipais de Assistência Social dos respectivos municípios.

Os participantes foram conselheiros tutelares em exercício, com experiência variando entre o primeiro e o quarto mandato. Em Natal, participaram quatro conselheiros da unidade da Zona Leste; em São José do Campestre, foi entrevistado um conselheiro atuante há quatro mandatos consecutivos. Todas

as entrevistas foram gravadas, transcritas integralmente e revisadas para assegurar fidelidade ao discurso dos participantes.

Durante a aplicação das entrevistas, foram abordados temas relacionados à história, estrutura e funcionamento dos Conselhos Tutelares, à formação dos conselheiros, às atribuições legais do órgão, aos desafios enfrentados na prática cotidiana e às relações interinstitucionais com a rede de proteção, o Ministério Público e o Poder Judiciário.

### 2.3 PROCEDIMENTOS ÉTICOS

A pesquisa observou os princípios éticos estabelecidos na Resolução nº 510/2016 do Conselho Nacional de Saúde (Resolução 510), garantindo anonimato, confidencialidade das informações e participação voluntária dos entrevistados. Todos foram informados sobre os objetivos do estudo e autorizaram o uso de seus depoimentos para fins acadêmicos.

### 2.4 ANÁLISE DOS DADOS

A análise dos dados seguiu o método de Análise de Conteúdo Temática, proposto por Bardin (2011). Esse método compreende três etapas principais:

- a) Pré-análise: consistiu na escuta e leitura flutuante das entrevistas, visando identificar e organizar o material empírico, definir hipóteses e estabelecer indicadores para análise.
- b) Exploração do material: envolveu a codificação, categorização e agrupamento dos dados em eixos temáticos, permitindo evidenciar padrões e recorrências nos discursos dos conselheiros.
- c) Tratamento dos resultados e interpretação: etapa em que foram realizadas inferências e análises interpretativas, articulando os achados empíricos ao referencial teórico e jurídico sobre o Conselho Tutelar e o Sistema de Garantia de Direitos.

A interpretação dos resultados foi orientada pela compreensão das práticas institucionais e dos desafios vivenciados pelos Conselhos Tutelares, com ênfase nas dimensões jurídicas, sociais e éticas que permeiam sua atuação cotidiana.

## 3 RESULTADOS E DISCUSSÕES

A análise temática gerou cinco eixos: (i) perfil e processo de escolha; (ii) lugar jurídico-institucional e atribuições; (iii) práticas e fluxos de atendimento; (iv) desafios estruturais e tensões intersetoriais; e (v) formação continuada, atualização normativa e relação com a comunidade e a escola. A seguir, apresentam-se os achados, acompanhados de trechos ilustrativos das falas dos entrevistados.

### 3.1 PERFIL E PROCESSO DE ESCOLHA

Confirmou-se o desenho participativo previsto no ECA, com triagem de idoneidade e títulos, prova objetiva e votação comunitária para composição do colegiado. Em Natal, a votação foi expressiva, reforçando a legitimidade pública; em São José do Campestre (SJC), destacou-se a exigência de conduta ílibada e experiência com o público infantojuvenil. Nas falas transcritas abaixo, “N” representa um entrevistado de Natal, e “S” significa de SJC.

(N1) “São três etapas... análise de títulos e idoneidade; prova objetiva; e votação pública... aqui na Região Leste... aproximadamente cinco mil pessoas votaram.”

(N2) “Nosso perfil... é termos experiência com criança e adolescente. A formação agrega, mas a vivência é essencial.”

(S1) “Tem que ter residência fixa no município... mandato exclusivo... e comprovar experiência com criança e adolescente por declarações das entidades.”

### 3.2 LUGAR JURÍDICO-INSTITUCIONAL E ATRIBUIÇÕES

Os participantes convergem para a compreensão do Conselho Tutelar como órgão permanente, autônomo e não jurisdicional, com funções deliberativas de aconselhar, requisitar e encaminhar, sem executar serviços nem exercer poder de polícia, como se pode verificar por meio de suas falas:

(N1) “As atribuições estão no art. 136 do ECA... aconselhar, requisitar serviços, fiscalizar violações e conscientizar.”

(N1) “Fiscalização de eventos não é atribuição... nossas prerrogativas são semelhantes às de um juiz: determina, mas não executa.”

(N2) “Não somos subordinados... em Natal estamos administrativamente ligados à assistência social, que gerencia insumos e financeiro, com repasse federal.”

(S1) “A subordinação legítima não existe... a maioria dos conselhos é ligada administrativamente ao gabinete do Executivo.”

### 3.3 PRÁTICAS E FLUXOS DE ATENDIMENTO

Observou-se um roteiro padronizado de atendimento: recepção da denúncia, verificação inicial sem ultrapassar a fronteira da execução, notificação com proteção à vítima, deliberação colegiada e encaminhamentos formais. Aplicam-se medidas protetivas para crianças e medidas socioeducativas para adolescentes, conforme o ECA. Casos complexos demandam acionamento de equipes técnicas e serviços especializados, conforme se evidencia em suas falas.

(N1) “Chega a denúncia (Disque 100, delegacia, MP ou informal). Verificamos... notificamos resguardando a vítima... encaminhamos para saúde, educação, segurança.”

(N2) “Para alta complexidade, acionamos a ERC e o Centro Abraçar (plantão 24 h) para escuta especializada.”

(S1) “Aqui não temos CREAS; encaminhamos ao CRAS ou saúde. O Conselho delibera e envia aos órgãos executores.”

(N1) “Para criança, medidas protetivas; para adolescente, socioeducativas (art. 98).”

### 3.4 DESAFIOS ESTRUTURAIS E TENSÕES INTERSETORIAIS

Os conselheiros destacam problemas como insegurança nos territórios, ausência de retaguarda institucional, burocracia excessiva e insuficiência de insumos e valorização profissional, fatores que pressionam a capacidade de resposta. Soma-se a isso a desinformação social e o impacto da violência comunitária sobre a notificação escolar. Nessa direção, segundo os entrevistados:

(N2) “Estamos em ‘red zones’, sem retaguarda... a burocracia é grande... o que já era pouco foi reduzido.”

(N1) “Natal hoje... menor valorização salarial... exige dedicação exclusiva.”

(N2) “Muita gente acha que o Conselho ‘toma’ crianças ou ‘bloqueia’ benefícios... precisamos desmistificar.”

(N3) “Em áreas com facções, a escola tem medo de denunciar... orientamos o uso do Disque 100 e relatórios simples para resguardar a fonte.”

(S1) “O Conselho fica limitado por condições de estrutura e carência de informações, mas, unido, cumpre as prerrogativas.”

### 3.5 FORMAÇÃO CONTINUADA, ATUALIZAÇÃO NORMATIVA E RELAÇÃO COM A COMUNIDADE E A ESCOLA

Houve forte ênfase na necessidade de formação continuada (formação continuada), conforme o artigo 134, parágrafo único, do ECA. Os conselheiros destacaram a importância de capacitações sobre ECA Digital, violências *on-line* e legislações recentes, como as Leis Menino Bernardo e Henry Borel (Brasil, 2014, 2022). A escola é percebida como espaço privilegiado de detecção precoce de violações, exigindo protocolos claros de comunicação. Assim os entrevistados declaram:

(N1) “Precisamos nos atualizar... ECA Digital, violência sexual/digital... fazemos relatoria e socialização nas reuniões semanais.”

(N2) “A escola é um espelho... infrequência não informada também viola direito (arts. 53 a 56).”

(S1) “As campanhas são intersetoriais... 18 de maio (abuso e exploração sexual), 12 de junho (trabalho infantil), semana de prevenção da gravidez na adolescência.”

### 3.6 EPISÓDIOS ILUSTRATIVOS E TENSÕES NORMATIVO-PRÁTICAS

A análise das entrevistas evidencia que fatores externos — como pressão midiática e opinião pública — influenciam significativamente o trabalho do Conselho Tutelar, tensionando suas competências legais e sua autonomia técnica.

Em Natal, por exemplo, a repercussão de uma reportagem televisiva durante o período carnavalesco gerou cobrança pública por uma atuação fiscalizatória em eventos, atribuição que não compete ao órgão. Conforme relatado: (N1) “Perguntaram ‘onde está o Conselho?’... já havia decisão do juiz sobre crianças acompanhadas... nossa função não é fiscalizar evento”.

Esse episódio demonstra como a exposição midiática pode distorcer a percepção social sobre o papel do Conselho, confundindo-o com órgãos executivos ou de segurança pública. Tal confusão pressiona conselheiros a extrapolar suas atribuições para atender expectativas imediatas, alimentadas por

representações sociais que associam proteção infantojuvenil à vigilância e punição. Essa distorção compromete o princípio da autonomia funcional e a natureza não jurisdicional do órgão, conforme previsto no artigo 136 do ECA.

De modo correlato, as falas dos conselheiros evidenciam a tensão existente entre as decisões judiciais e os limites de atuação administrativa do Conselho Tutelar. Situações em que o Judiciário relativiza diretrizes do ECA geram dilemas éticos e institucionais, levando o colegiado a reafirmar suas fronteiras legais e sua natureza administrativa.

(N2) “Nossa atribuição vai até a advertência... quem decide é o Judiciário; quando necessário, acionamos o Ministério Público.”

(S1) “Na vulnerabilidade ou abandono... comunicamos imediatamente ao Ministério Público para instauração de procedimento.”

Essas declarações indicam que o Conselho reconhece sua função de mediação e de provocação das instâncias competentes, evitando decisões que extrapolem sua esfera administrativa. Entretanto, a expectativa social por respostas rápidas e a cobertura midiática sensacionalista reforçam a percepção de omissão quando o órgão atua dentro de seus limites legais. Esse descompasso entre a demanda social por ação imediata e a competência legal restrita demonstra como o contexto político e cultural interfere na legitimidade do Conselho perante a população.

Outro fator social relevante é o medo institucional presente em escolas situadas em áreas de vulnerabilidade, o que contribui para a subnotificação de casos de violação de direitos. A violência territorial e o receio de represálias desestimulam profissionais da educação a formalizar denúncias, obrigando o Conselho a adotar estratégias de proteção da fonte e anonimização dos relatos. Isso fica evidente na seguinte fala: (N3) “A escola tem receio... sugerimos relatório sucinto e uso do Disque 100 para proteção”.

Esse cenário evidencia que a atuação do Conselho Tutelar não ocorre de forma isolada, mas é profundamente condicionada por dinâmicas socioterritoriais e culturais que modulam o funcionamento da rede de proteção. Assim, sua efetividade depende não apenas da aplicação técnica do ECA, mas também da capacidade de articular respostas intersetoriais e de construir confiança junto à comunidade. Em contextos de desigualdade e insegurança, o órgão precisa atuar como mediador entre o direito formal e as realidades locais, equilibrando exigências legais com sensibilidade social — condição indispensável para que o princípio da proteção integral se concretize de modo humanizado e contextualizado.

A presença de repertórios morais conservadores no interior dos Conselhos Tutelares emergiu com nitidez nas entrevistas, em consonância com a literatura, que descreve a ascensão recente do ativismo religioso no espaço público brasileiro e sua capilarização em arenas locais (ativismo religioso). Em termos empíricos, um dos conselheiros de Natal explicitou sua base de representação e identidade religiosa no

exercício do mandato: (N1) “Eu sou pastor evangélico, cristão; fui eleito pelos conservadores (pessoal de direita conservadora) e também por pessoas evangélicas, para representá-las no Conselho Tutelar”.

No mesmo gabinete, observou-se a presença de símbolos nacionais associados ao lema “Deus, Pátria e Família”, sinalizando a inscrição de valores morais particulares no espaço institucional de atendimento. Esses marcadores identitários não são, por si, incompatíveis com a função pública; contudo, à luz do ECA e da Constituição de 1988, impõem ao colegiado o dever reforçado de assegurar neutralidade laica, impessoalidade e aderência estrita às normas protetivas, evitando que preferências morais privadas se convertam em critérios de decisão administrativa — especialmente em temas como gênero, sexualidade, educação e saúde reprodutiva, nos quais a literatura aponta riscos de moralização e punitivismo.

Do ponto de vista operativo, a literatura sobre a “onda/neoconservadorismo” identifica quatro vetores recorrentes — moral, punitivo, economicista e de antagonismo político — que podem repercutir nos fluxos do Sistema de Garantia de Direitos (SGDCA) quando se transformam em filtros de triagem, encaminhamento ou comunicação com a escola e a rede socioassistencial. A evidência qualitativa deste estudo sugere que tais referências morais convivem com práticas pró-rede e com a leitura técnico-jurídica do ECA (reuniões colegiadas, uso do art. 136, acionamento de MP/Judiciário).

Com o objetivo de reduzir vieses e prevenir judicializações indevidas no cotidiano escolar, recomenda-se institucionalizar:

- a) Protocolos escritos, laicos e baseados em evidências para demandas envolvendo gênero/sexualidade, evasão e violência;
- b) Formação continuada obrigatória sobre direitos humanos, diversidade e ECA Digital;
- c) Mecanismos de transparência e controle social, como relatorias colegiadas, fundamentação normativa das medidas e registros padronizados.

Tais dispositivos permitem compatibilizar a pluralidade de representações políticas e religiosas legítimas na esfera democrática com a proteção integral, evitando a captura moral do Conselho e reforçando sua vocação como política pública de Estado, que deve preservar a laicidade prevista na Constituição.

Os dados indicam um Conselho juridicamente bem delimitado — permanente, autônomo e não jurisdicional —, cujo desempenho concreto depende da coesão e responsividade do SGDCA, da proteção institucional aos atores da rede, da valorização material e simbólica do trabalho e de formação continuada alinhada aos novos contextos de violação, especialmente digitais. As diferenças entre Natal e SJC refletem capacidades municipais distintas, mas convergem para a tese de que fortalecer o Conselho implica fortalecer a rede — em governança, financiamento, segurança e comunicação pública — para que deliberações se convertam em proteção integral efetiva.

Os resultados apontam que a atuação dos conselheiros tutelares de Natal (Zona Leste) e de SJC reflete tanto a consolidação do modelo institucional previsto no ECA quanto as limitações operacionais e

formativas que desafiam sua efetividade. Observa-se que, embora os conselheiros demonstrem profundo compromisso ético com a proteção da infância, suas práticas são frequentemente condicionadas por carências estruturais, lacunas formativas e tensões intersetoriais.

Em ambos os municípios, os participantes evidenciaram compreender a função jurídica e social do Conselho como órgão autônomo e não jurisdicional, responsável por zelar pela efetivação dos direitos de crianças e adolescentes, conforme o artigo 131 do ECA. Todavia, reconhecem também a existência de confusão generalizada entre suas funções deliberativas e as competências de órgãos executivos ou judiciais, o que gera cobranças indevidas e desgaste institucional. Essa incompreensão social sobre o papel do Conselho já foi apontada por autores como Batista e Cerqueira-Santos (2012) e Paula (2014), que destacam o déficit de informação pública como um dos entraves à consolidação do SGDCA.

Outro ponto recorrente diz respeito à formação e à capacitação continuada dos conselheiros tutelares. Os entrevistados relataram que as formações oferecidas são esporádicas, muitas vezes restritas a encontros locais ou de curta duração, e destacaram a importância de capacitações sobre temas atuais, como o ECA Digital, as novas legislações (Lei Henry Borel e Lei Menino Bernardo) e as violências digitais. Esse achado converge com a literatura, que denuncia a insuficiência da formação técnica para o exercício da função (formação técnica), conforme apontam Vicente e Leão (2023). Como afirmou um dos conselheiros: (N1) “Precisamos nos atualizar... ECA Digital, violência sexual/digital... fazemos relatoria e socialização nas reuniões semanais”.

A carência de formação específica fragiliza o desempenho dos conselheiros, que, embora detentores de saber empírico e experiência social acumulados ao longo de suas trajetórias, nem sempre dominam os fundamentos técnicos e jurídicos necessários para um atendimento eficaz, conforme preconiza o ECA — especialmente diante de situações de violência, negligência e abuso. Conforme Amazarray e Koller (1998), a ausência de preparo técnico pode resultar em revitimização e danos psicológicos adicionais às crianças atendidas. A fala de um dos entrevistados ilustra a sobrecarga emocional e o limite técnico vivenciado: (N2) “Somos um grupo escolhido pela comunidade, mas não somos unanimidade... enfrentamos comunidades de risco, sem segurança, sem retaguarda. Fazemos porque gostamos, mas precisamos de contrapartida, porque não vivemos só de amor”.

Esse depoimento evidencia o que Vicente e Leão (2023) descrevem como o paradoxo emocional do conselheiro tutelar: profissionais eleitos para proteger, mas expostos a realidades de violência e vulnerabilidade sem suporte técnico e psicológico. Ademais, a falta de infraestrutura adequada, relatada por conselheiros de ambos os municípios, reforça o que Batista e Cerqueira-Santos (2012) já identificavam como um problema estrutural: insuficiência de recursos, transporte e retaguarda institucional, fatores que limitam a capacidade de resposta imediata às demandas.

A análise também revela que a rede de proteção é percebida como uma engrenagem interdependente, cuja fragilidade compromete o atendimento integral. Nas palavras de um dos conselheiros: (N3) “Se uma engrenagem não funciona, o direito não se efetiva. Essa é a maior fragilidade”.

Esse diagnóstico se alinha ao que Campos (2014) e Nunes e Moraes (2021) apontam: o SGDCA ainda opera de modo fragmentado, com baixa articulação entre suas instâncias. As escolas, por exemplo, são vistas como parceiras estratégicas, mas o medo e a ausência de fluxos seguros de comunicação levam à subnotificação de casos de violação de direitos. Assim, o fortalecimento das parcerias com instituições de ensino, saúde e assistência social torna-se imprescindível para a prevenção e o atendimento precoce.

Vale destacar o trecho em que se afirma: “não havia condição de você ajudar uma criança ou um adolescente em outubro, que está com pouca frequência desde março, e a escola só vai informar em outubro. O que nós poderíamos fazer por essa criança?”.

O exemplo evidencia a importância do acionamento rápido das instituições de ensino ao Conselho Tutelar diante da baixa frequência escolar, conforme previsão do artigo 56, inciso II, do ECA. O dispositivo estabelece que a comunicação deve ocorrer após esgotados os recursos escolares, o que suscita o debate sobre qual seria um tempo razoável para que a escola intervenha antes de acionar o Conselho.

Do ponto de vista jurídico e político, os achados reforçam a necessidade de compreender o Conselho Tutelar como política pública de Estado, com fluxos bem delineados e comunicação institucional fortalecida, evitando sua redução a um órgão de resposta emergencial. Nesse sentido, Lima, Santos e Paiva (2022) defendem que a efetividade dos direitos infantojuvenis depende do reconhecimento social e institucional do Conselho como parte integrante da gestão pública democrática, com autonomia e investimento garantido. O relato do conselheiro de São José do Campestre corrobora essa perspectiva: (S1) “O Conselho é a porta de entrada para a rede de proteção; ele atua quando os direitos são violados e busca reparar esses danos”.

A fala se relaciona diretamente a outro trecho da entrevista, no qual conselheiros de Natal destacam a necessidade de comunicação ao Conselho Tutelar por parte das unidades básicas de saúde em situações envolvendo gravidez de adolescentes, enfatizando tratar-se de infração administrativa. O art. 13, § 2º, do ECA determina que as unidades de saúde devem acionar o CREAS e demais órgãos do SGDCA quando houver ameaça ou confirmação de violência de qualquer natureza. O fragmento a seguir ilustra essa orientação:

... a gente vai em uma unidade básica de saúde e conversa com os administradores, informando que se chegou um adolescente lá com um problema de saúde ou com, supostamente, grávida e eles não informam ao CT, eles vão responder administrativamente e assim por diante.

Assim, a discussão converge para a necessidade de profissionalização e valorização dos conselheiros tutelares, tanto em termos de remuneração quanto de formação continuada, conforme previsto no artigo 134 do ECA. A ausência desses elementos gera insegurança, precarização e dependência de ações voluntaristas, incompatíveis com a relevância da função pública exercida.

Em síntese, os dados indicam que os Conselhos Tutelares analisados cumprem papel essencial na garantia dos direitos da criança e do adolescente, mas enfrentam limites impostos por condições estruturais, formativas e institucionais. A formação continuada surge como eixo estratégico de fortalecimento da política de proteção, devendo ultrapassar a mera reprodução normativa e contemplar competências relacionais, éticas e técnicas para a escuta qualificada, o encaminhamento adequado e a articulação intersetorial.

A construção de uma cultura de corresponsabilidade e o fortalecimento da rede de proteção demandam investimento público, apoio técnico e diálogo permanente entre o Conselho, a sociedade civil e o sistema de Justiça. Esses elementos constituem premissas fundamentais para que o ideal de proteção integral, previsto no ECA e na Constituição Federal, se materialize no cotidiano das políticas públicas.

#### 4 CONCLUSÕES

O estudo evidenciou que os Conselhos Tutelares analisados — Natal (Zona Leste) e São José do Campestre — operam em consonância com o desenho jurídico do ECA, atuando como órgãos permanentes, autônomos e não jurisdicionais. Contudo, sua efetividade permanece condicionada a fatores estruturais (recursos, logística, segurança e valorização do trabalho), formativos (atualização técnico-jurídica contínua sobre ECA Digital, Leis Menino Bernardo e Henry Borel, violências *on-line* e escuta qualificada) e sociopolíticos (pressão midiática, incompreensão pública das competências e circulação de repertórios morais conservadores).

A prática cotidiana demonstra a centralidade do colegiado, da deliberação fundamentada no artigo 136 do ECA e do encaminhamento intersetorial, bem como a prioridade conferida à proteção da vítima. Entretanto, fragilidades da rede, burocratização dos fluxos e o medo presente em escolas situadas em territórios conflagrados reduzem a capacidade resolutiva do órgão e alimentam cobranças indevidas — como a expectativa social de “fiscalização” de eventos —, produzindo descompasso entre a demanda por respostas imediatas e os limites legais de atuação.

Para superar esses gargalos, recomenda-se institucionalizar protocolos escritos, laicos e baseados em evidências para demandas oriundas da escola e da comunidade, com proteção da fonte e uso orientado do Disque 100; implementar plano municipal de formação continuada com carga horária mínima anual e conteúdos mandatórios; fortalecer a governança do SGDCA mediante acordos de cooperação que reduzam burocracias e assegurem retaguarda técnica 24 h em situações de alta complexidade; garantir condições

adequadas de trabalho e valorização profissional (segurança em campo, transporte, insumos, suporte psicossocial e remuneração compatível); e adotar comunicação pública proativa que explicita as competências legais do Conselho.

Considerando os artigos 13 e 56 do ECA, evidencia-se que a efetivação dos direitos de crianças e adolescentes depende da atuação integrada e tempestiva das instituições que compõem o SGDCA. A comunicação entre escolas, unidades de saúde e Conselho Tutelar constitui elo essencial dessa engrenagem, cuja falha compromete a proteção integral e perpetua situações de negligência e violação de direitos.

Assim, a corresponsabilidade institucional prevista no ECA deve ser compreendida como compromisso ético e político com a infância e a adolescência. Fortalecer fluxos de comunicação, investir na formação continuada dos conselheiros tutelares e assegurar condições estruturais adequadas são medidas indispensáveis para transformar o princípio da prioridade absoluta em prática cotidiana e efetiva.

Em síntese, cumprir o ideal de proteção integral previsto na Constituição Federal de 1988 e no ECA exige reforçar capacidade institucional, laicidade, impessoalidade e articulação intersetorial, de modo que deliberações juridicamente adequadas se convertam em proteção efetiva e humanizada de crianças e adolescentes.

## REFERÊNCIAS

AMAZARRAY, Mayte Raya; KOLLER, Silvia Helena. Alguns aspectos observados no desenvolvimento de crianças vítimas de abuso sexual. **Psicologia: reflexão e crítica**, v. 11, n. 3, p. 559-578, 1998.

BARDIN, Laurence. **Análise de conteúdo**. São Paulo: Edições 70, 2011.

BATISTA, Dayse Simone de Melo; CERQUEIRA-SANTOS, Elder. Um estudo sobre conselheiros tutelares diante de práticas de violência sexual. **Revista Psicologia e Saúde**, Campo Grande, v. 4, n. 2, 2012. Disponível em: <https://www.pssa.ucdb.br/pssa/article/view/177>. Acesso em: 12 maio 2026.

BRASIL. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda). **Resolução nº 113, de 19 de abril de 2006**. Dispõe sobre os parâmetros para institucionalização e fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente. Brasília, DF: Conanda, 2006.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. Lei nº 13.010, de 26 de junho de 2014. Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para estabelecer o direito da criança e do adolescente de serem educados e cuidados sem o uso de castigos físicos ou de tratamento cruel ou degradante. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, 27 jun. 2014.

BRASIL. Lei nº 14.344, de 24 de maio de 2022. Institui normas de proteção à criança e ao adolescente contra a violência doméstica e familiar e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente). **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, 25 maio 2022.

BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 16 jul. 1990.

BRASIL. Ministério da Saúde. Conselho Nacional de Saúde. Resolução nº 510, de 7 de abril de 2016. Dispõe sobre as normas aplicáveis a pesquisas em Ciências Humanas e Sociais. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, 24 maio 2016.

CAMPOS, Daniel de Souza. **Análise da atuação do Conselho Tutelar diante das notificações de abuso e exploração sexual**. 2014. 142 f. Dissertação (Mestrado em Ciências) – Programa de Pós-Graduação em Saúde da Criança e da Mulher, Fundação Oswaldo Cruz, Rio de Janeiro, 2014.

LACERDA, Marina Basso. **O novo conservadorismo brasileiro de Reagan a Bolsonaro**. Editora Zouk, 2019.

LIMA, Antonia Emanuela Oliveira de; SANTOS, Helida; PAIVA, Rui. Políticas públicas para infância: um estudo da condição da criança no Brasil e na Espanha durante a pandemia da covid-19. **Boletim de Conjuntura (BOCA)**, v. 12, n. 36, p. 125-146, 2022.

MARTIRENA, Valéria Raquel Pereira. Conselho tutelar: identidade, legitimidade e poder. 2020. 127 f., il. Dissertação (Mestrado em Política Social)—Universidade de Brasília, Brasília, 2020.

NUNES, Mykaella Cristina Antunes; MORAIS, Normanda Araujo de. Práticas profissionais relacionadas às demandas de violência sexual: revisão da literatura nacional. **Psicologia: Ciência e Profissão**, v. 41, p. e227527, 2021.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Convenção sobre os Direitos da Criança**. Nova York: Assembleia-Geral da ONU, 20 nov. 1989.

PAULA, Alexandre da Silva de. **Redes de proteção e garantia de direitos**: representações sociais por conselheiros tutelares. 2014. Tese (Doutorado) – Universidade de São Paulo, Ribeirão Preto, 2014. Disponível em: <http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/59/59137/tde-22082014-115501/>. Acesso em: 12 maio 2026.


SAMPIERI, Roberto Hernández; COLLADO, Carlos Fernández; LUCIO, María del Pilar Baptista. **Metodologia de pesquisa**. Porto Alegre: Penso, 2013.

VICENTE, Aparecido Renan; LEÃO, Andreza Marques de Castro. A violência sexual na voz dos conselheiros tutelares: funções e concepções. **Vozes, Pretérito & Devir**: Revista de História da UESPI, v. 16, n. 1, p. 220-237, 2023.

## CAPÍTULO 13

### O CONSELHO TUTELAR E O SISTEMA DE GARANTIAS DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE: DESAFIOS E PERSPECTIVAS

#### THE CHILD PROTECTION BOARD AND THE SYSTEM FOR SAFEGUARDING THE RIGHTS OF CHILDREN AND ADOLESCENTS: CHALLENGES AND PROSPECTS

 <https://doi.org/10.63330/livroautoral552026-013>

**Arianne Alves S. Silva**

Graduanda em Direito - CAN/UERN.

**Bianca Pacheco Ribeiro**

Graduanda em Direito - CAN/UERN.

**Maria Shirley Jorge de Souza**

Graduanda em Direito - CAN/UERN.

#### RESUMO

O presente trabalho analisa a atuação do Conselho Tutelar no âmbito do Sistema de Garantias de Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA), enfatizando sua relevância na efetivação da proteção integral prevista na Constituição Federal de 1988 e no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). A pesquisa teve como objetivo compreender o papel desempenhado pelo Conselho Tutelar, bem como os principais desafios enfrentados pelos conselheiros na defesa e promoção dos direitos infantojuvenis. Metodologicamente, trata-se de um estudo qualitativo, de caráter exploratório-descritivo, desenvolvido a partir de revisão bibliográfica, análise documental e realização de entrevista semiestruturada com uma conselheira tutelar atuante na zona norte de Natal/RN. A investigação possibilitou identificar aspectos históricos e jurídicos relacionados à construção do sistema de proteção à infância e adolescência no Brasil, especialmente a transição da Doutrina da Situação Irregular para a Doutrina da Proteção Integral. Os resultados evidenciaram que, embora o Conselho Tutelar exerça função essencial na articulação entre Estado, família e sociedade, sua atuação ainda é marcada por limitações estruturais, insuficiência de recursos materiais e humanos, ausência de capacitação continuada e interferências políticas nos processos de escolha e gestão. Observou-se também que os conselheiros frequentemente ultrapassam suas atribuições formais para atender situações de alta vulnerabilidade social, demonstrando forte compromisso ético e humano. Conclui-se que o fortalecimento institucional do Conselho Tutelar, aliado à ampliação das políticas públicas e ao aprimoramento das redes intersetoriais de proteção, constitui medida indispensável para assegurar a efetivação dos direitos das crianças e adolescentes no contexto brasileiro.

**Palavras-chave:** Conselho Tutelar; Direitos da criança e do adolescente; Proteção integral; Estatuto da Criança e do Adolescente; Políticas públicas.

## ABSTRACT

This study analyzes the role of the Child Protection Council within the System for the Guarantee of the Rights of Children and Adolescents (SGDCA), emphasizing its importance in ensuring the comprehensive protection provided for in the 1988 Federal Constitution and the Statute of the Child and Adolescent (ECA). The research aimed to understand the role played by the Guardianship Council, as well as the main challenges faced by council members in defending and promoting children's and adolescents' rights. Methodologically, this is a qualitative study of an exploratory-descriptive nature, developed through a literature review, document analysis, and a semi-structured interview with a guardian council member active in the northern zone of Natal, Rio Grande do Norte. The research made it possible to identify historical and legal aspects related to the development of the child and adolescent protection system in Brazil, particularly the transition from the Doctrine of Irregular Situation to the Doctrine of Comprehensive Protection. The results showed that, although the Child Protection Council plays an essential role in coordinating the State, families, and society, its operations are still hampered by structural limitations, insufficient material and human resources, a lack of ongoing training, and political interference in selection and management processes. It was also observed that council members frequently go beyond their formal duties to address situations of high social vulnerability, demonstrating a strong ethical and humanitarian commitment. It is concluded that the institutional strengthening of the Child Protection Council, combined with the expansion of public policies and the improvement of intersectoral protection networks, constitutes an indispensable measure to ensure the realization of the rights of children and adolescents in the Brazilian context.

**Keywords:** Child Protection Agency; Rights of children and adolescents; Comprehensive protection; Statute of the Child and Adolescent; Public policies.

## 1 INTRODUÇÃO

O presente texto visa abordar o papel e a importância do Conselho Tutelar, destacando aspectos relacionados à sua atuação prática, à organização do processo seletivo e aos desafios enfrentados no exercício da função. A pesquisa busca compreender de que forma o Conselho tem cumprido o papel de garantir os direitos da criança e do adolescente, conforme previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), analisando também as limitações estruturais e políticas que interferem nesse processo.

O estudo foi desenvolvido a partir de uma abordagem qualitativa, com caráter exploratório-descritivo, tendo como principal instrumento de coleta de dados uma entrevista semiestruturada realizada

com uma conselheira tutelar da zona norte de Natal/RN, além de revisão bibliográfica e análise documental sobre o Sistema de Garantias de Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA).

Essa metodologia possibilitou compreender o cotidiano de atuação do Conselho, suas fragilidades institucionais e os desafios concretos enfrentados na efetivação dos direitos infantojuvenis. Durante a compilação e interpretação dos dados, observou-se que a atuação dos conselheiros muitas vezes ultrapassa as atribuições formais estabelecidas pelo ECA, exigindo sensibilidade, compromisso ético e envolvimento direto nas situações de vulnerabilidade social.

Apesar das dificuldades encontradas, como a falta de estrutura adequada, a interferência política na escolha dos membros e a escassez de capacitação continuada, o Conselho Tutelar mantém-se como uma das principais portas de acesso à garantia de direitos, desempenhando papel essencial na articulação entre o Estado e a comunidade.

Nesse sentido, o estudo busca não apenas descrever a atuação do Conselho Tutelar, mas também refletir criticamente sobre sua função dentro do Sistema de Garantias de Direitos, identificando suas potencialidades, lacunas e perspectivas de fortalecimento. Assim, pretende-se contribuir para o debate acerca da efetividade das políticas públicas de proteção à infância e à adolescência e da valorização dos conselheiros tutelares como agentes estratégicos na defesa dos direitos humanos.

## 2 MÉTODOS

A presente pesquisa envolveu:

- Entrevista semiestruturada com uma conselheira tutelar atuante na zona norte de Natal/RN;
- Compilação de dados bibliográficos sobre a legislação protetiva da infância e da adolescência, especialmente a Constituição Federal de 1988 e o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990);
- Análise documental sobre o Sistema de Garantias de Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA), com base nas resoluções e diretrizes do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA).

Esses procedimentos permitiram uma compreensão aprofundada do papel do Conselho Tutelar, de suas atribuições legais e dos desafios enfrentados no contexto da efetivação dos direitos infantojuvenis.

## 3 RESULTADOS E DISCUSSÕES

### 3.1 COMPILADO HISTÓRICO LEGAL

A consolidação dos direitos da criança e do adolescente no Brasil resulta de um processo histórico e jurídico que acompanha as transformações políticas, sociais e culturais ocorridas ao longo do século XX. Inicialmente, a infância era tratada sob uma ótica excludente e punitiva, marcada pela Doutrina da Situação

Irregular, predominante até o final da década de 1980. Nesse modelo, crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade eram vistos como “menores”, alvos de tutela e vigilância estatal, sem reconhecimento de cidadania ou de direitos fundamentais.

O Código de Menores de 1927 (Decreto nº 17.943-A) foi a primeira legislação voltada à infância no país. Influenciado por ideais higienistas e moralistas, centrava-se em medidas de assistência e controle sobre os “menores abandonados e delinquentes”, reforçando uma visão seletiva da infância pobre. Décadas depois, o Novo Código de Menores (Lei nº 6.697/1979) manteve os mesmos pressupostos, limitando o alcance das políticas públicas e sustentando a atuação repressiva do Estado.

Em ambos os diplomas, a infância era tratada como um problema social a ser corrigido, e não como uma fase da vida merecedora de direitos próprios. Com a redemocratização do país e o fortalecimento dos movimentos sociais de direitos humanos nas décadas de 1970 e 1980, surgiu uma nova concepção jurídica e política sobre a infância. O Brasil passou a alinhar-se a marcos internacionais de proteção, como a Declaração dos Direitos da Criança (1959) e a Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança (1989), ambas da Organização das Nações Unidas (ONU).

Esses documentos inspiraram a formulação da Doutrina da Proteção Integral, que reconhece crianças e adolescentes como pessoas em desenvolvimento, dotadas de dignidade, liberdade e titularidade plena de direitos fundamentais.

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 227, consagrou esse novo paradigma ao atribuir à família, à sociedade e ao Estado o dever de assegurar, com absoluta prioridade, os direitos à vida, à saúde, à educação, à alimentação, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária. Esse princípio rompeu definitivamente com o modelo tutelar anterior e inaugurou uma era de afirmação da cidadania infantojuvenil e de compromisso público com a proteção integral (BRASIL, 1988).

Em conformidade com a Constituição, foi promulgada a Lei nº 8.069/1990, que instituiu o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). O Estatuto consolidou os princípios da proteção integral e da prioridade absoluta, reconhecendo crianças e adolescentes como sujeitos de direitos e estabelecendo mecanismos para a efetivação dessas garantias. Ao reconhecer a condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, o ECA reafirmou que proteger a infância e a juventude não é ato de benevolência, mas obrigação legal e ética de toda a sociedade (BRASIL, 1990).

A partir do ECA, estruturou-se o Sistema de Garantias de Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA), definido pela Resolução nº 113/2006 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), que dispõe sobre sua organização e funcionamento. Esse sistema compreende um conjunto articulado de ações e responsabilidades entre o Estado e a sociedade civil, voltadas à promoção, defesa e controle dos direitos infantojuvenis.

Conforme o CONANDA (2006), o SGDCA organiza-se em três eixos complementares, constituídos pela promoção de políticas públicas, defesa na Perspectiva de responsabilização diante de violações de direito, bem como, o controle social, que tem o objetivo de assegurar a participação popular na formulação e fiscalização das políticas voltadas à infância e adolescência.

### 3.2 DA ATUAÇÃO E IMPORTÂNCIA DO CONSELHEIRO TUTELAR

Tem por papel principal a efetivação dos direitos da criança e do adolescente, sendo um agente estratégico dentro do Sistema de Garantias de Direito previsto pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), instituído pela Lei n.º 8.069/1990. Sua atuação transcende a dimensão meramente administrativa, configurando-se como uma função social de extrema relevância na defesa e promoção dos direitos infantojuvenis.

O Conselho Tutelar, enquanto órgão autônomo e permanente, tem por missão zelar pelo cumprimento dos direitos assegurados às crianças e adolescentes, intervindo sempre que houver ameaça ou violação de tais direitos. Nesse contexto, o conselheiro tutelar atua como mediador entre o Estado, a família e a sociedade, buscando soluções que garantam a proteção integral e o desenvolvimento saudável do público infantojuvenil. Suas atribuições incluem o atendimento direto de denúncias, a aplicação de medidas de proteção, o encaminhamento de casos aos órgãos competentes e o acompanhamento de situações de vulnerabilidade.

## 4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise da trajetória histórica e da atuação contemporânea do Conselho Tutelar evidencia a relevância desse órgão como instrumento fundamental na efetivação das políticas públicas voltadas à proteção integral da criança e do adolescente. A pesquisa revelou que, embora o Estatuto da Criança e do Adolescente tenha representado um marco jurídico de transformação na forma como o Estado e a sociedade compreendem a infância e a adolescência, a concretização de seus princípios ainda enfrenta desafios significativos no plano prático.

A entrevista realizada com a conselheira tutelar da zona norte de Natal/RN demonstrou que a realidade cotidiana de trabalho é marcada por limitações estruturais, falta de recursos humanos e materiais, ausência de capacitação técnica continuada e forte interferência política nos processos de escolha e gestão. Segundo a profissional, a sobrecarga de demandas, aliada à carência de apoio institucional, compromete a eficiência do atendimento e exige dos conselheiros atitudes que extrapolam suas atribuições formais, demandando sensibilidade, empatia e iniciativa pessoal para lidar com situações de alta vulnerabilidade.

A conselheira destacou ainda que as principais dificuldades enfrentadas estão relacionadas à ausência de estrutura adequada para o funcionamento do órgão, à morosidade dos serviços públicos de

saúde e educação e à fragilidade das redes intersetoriais. Apesar disso, observou-se o comprometimento dos profissionais com a missão de garantir a proteção e o respeito aos direitos das crianças e adolescentes, mesmo diante de condições adversas.

Esse comprometimento, segundo o relato, reflete um profundo senso de responsabilidade ética e humana, demonstrando que a eficácia do Conselho Tutelar depende não apenas de políticas institucionais, mas também do engajamento pessoal de seus membros. Reforça-se, assim, a necessidade de políticas públicas permanentes voltadas ao fortalecimento institucional do Conselho Tutelar, incluindo a ampliação de sua infraestrutura, a criação de programas de formação continuada e a valorização profissional dos conselheiros. Igualmente, é essencial o fortalecimento da rede intersetorial de proteção à infância e à adolescência, garantindo que órgãos como escolas, unidades de saúde, CRAS, CREAS e Ministério Público atuem de forma articulada e célere no enfrentamento das violações de direitos.

Conclui-se que, embora o Conselho Tutelar desempenhe um papel indispensável no Sistema de Garantias de Direitos da Criança e do Adolescente, sua plena efetividade exige um compromisso coletivo entre Estado, sociedade e família. Somente por meio da cooperação entre essas esferas será possível transformar os princípios da proteção integral e da prioridade absoluta, previstos na Constituição Federal de 1988 e no ECA, em realidade concreta. Nesse sentido, a valorização dos conselheiros tutelares, o investimento em políticas públicas e o fortalecimento das redes de apoio representam caminhos indispensáveis para assegurar que toda criança e adolescente brasileiro cresça em condições de dignidade, liberdade e desenvolvimento pleno.

## **AGRADECIMENTOS**

Agradecemos à conselheira tutelar da zona norte de Natal/RN pela disponibilidade e contribuição durante a entrevista, cujo relato foi essencial para compreender a realidade prática do Conselho Tutelar. Agradecemos também à Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (UERN) e ao docente orientador, pelo apoio acadêmico e incentivo à pesquisa sobre temáticas voltadas à proteção integral da criança e do adolescente.

## **REFERÊNCIAS**

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Acesso em: 15 out. 2025.

BRASIL. Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 16 jul. 1990. Acesso em: 15 out. 2025.

BRASIL. Lei n.º 6.697, de 10 de outubro de 1979. Institui o Código de Menores. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 11 out. 1979. Acesso em: 15 out. 2025.

O CONSELHO TUTELAR E O SISTEMA DE GARANTIAS DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE:  
DESAFIOS E PERSPECTIVAS

Organização das Nações Unidas. Declaração dos Direitos da Criança. Nova York: ONU, 1959. Acesso em: 15 out. 2025.

Organização das Nações Unidas. Convenção sobre os Direitos da Criança. Nova York: ONU, 1989. Acesso em: 15 out. 2025.

BRASIL. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. Resolução n.º 113, de 19 de abril de 2006. Dispõe sobre os parâmetros para a institucionalização e o fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 20 abr. 2006.


BRASIL. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. Resolução n.º 241, de 13 de dezembro de 2022. Dispõe sobre o reordenamento do atendimento socioeducativo e dá outras providências. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 14 dez. 2022.

BRASIL. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. Resolução n.º 75, de 22 de junho de 2002. Dispõe sobre os parâmetros para a criação e funcionamento dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 24 jun. 2002.

## CAPÍTULO 14

### O CONSELHO TUTELAR E SEU PAPEL SOCIAL NA EFETIVAÇÃO DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO E DO ADOLESCENTE

### THE CHILD PROTECTION BOARD AND ITS SOCIAL ROLE IN ENSURING THE RIGHTS OF CHILDREN AND ADOLESCENTS

 <https://doi.org/10.63330/livroautoral552026-014>

**André de Araújo Mesquita**

Graduando em Direito – CAN/UERN.

**Beatriz Caetano**

Graduanda em Direito – CAN/UERN.

**Giovana Leticia Oliveira Freitas**

Graduanda em Direito – CAN/UERN.

**Jade Oliveira Jonas Borges**

Graduanda em Direito – CAN/UERN.

#### RESUMO

Este trabalho objetivou analisar o funcionamento do Conselho Tutelar e sua relevância na sociedade contemporânea, destacando sua atuação como instrumento essencial na efetividade dos direitos das crianças e dos adolescentes. Busca-se, além disso, compreender a percepção dos próprios conselheiros acerca de seu papel social, suas responsabilidades e os desafios enfrentados no exercício da função pública. O ECA, nos artigos 131 a 137, define o Conselho Tutelar como um órgão permanente e autônomo, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos infantojuvenis. Determina também que seus membros sejam escolhidos pela comunidade local por meio de processo de escolha unificado, fiscalizado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e pelo Ministério Público. Além do ECA, a Constituição Federal de 1988 (art. 227) reforça a responsabilidade compartilhada entre família, sociedade e Estado na proteção integral da infância e adolescência. A partir das análises empreendidas, pode-se constatar que o Conselho Tutelar, em consonância com o que dispõe o Estatuto da Criança e do Adolescente e a própria Constituição Federal, configura-se como um órgão verdadeiramente autônomo. Tal autonomia se manifesta na capacidade que o Conselho possui de se impor perante outras instituições públicas, requisitando providências e medidas necessárias à proteção integral de crianças e adolescentes, o que demonstra sua efetividade e relevância no sistema de garantias de direitos.

**Palavras-Chaves:** Conselho Tutelar; Autonomia e Garantias; Direitos da Criança e do Adolescentes.

## ABSTRACT

This study aimed to analyze the functioning of the Child Protection Council and its relevance in contemporary society, highlighting its role as an essential instrument in ensuring the effective realization of the rights of children and adolescents. It also seeks to understand the council members' own perceptions of their social role, their responsibilities, and the challenges they face in the exercise of their public duties. Articles 131 through 137 of the ECA define the Guardianship Council as a permanent and autonomous body responsible for ensuring the fulfillment of children's and adolescents' rights. It also stipulates that its members be selected by the local community through a unified selection process, overseen by the Municipal Council for the Rights of Children and Adolescents (CMDCA) and the Public Prosecutor's Office. In addition to the ECA, the 1988 Federal Constitution (Art. 227) reinforces the shared responsibility among family, society, and the State for the comprehensive protection of children and adolescents. Based on the analyses conducted, it can be observed that the Guardianship Council, in accordance with the provisions of the Statute of the Child and Adolescent and the Federal Constitution itself, functions as a truly autonomous body. This autonomy is manifested in the Council's ability to assert itself before other public institutions, requesting the necessary actions and measures for the comprehensive protection of children and adolescents, which demonstrates its effectiveness and relevance within the system of rights guarantees.

**Keywords:** Child Protection Agency; Autonomy and Safeguards; Rights of Children and Adolescents.

## 1 INTRODUÇÃO

Este trabalho tem como objetivo elucidar o funcionamento do Conselho Tutelar e sua relevância na sociedade contemporânea, destacando sua atuação como instrumento essencial na garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes. Busca-se, além disso, compreender a percepção dos próprios conselheiros acerca de seu papel social, suas responsabilidades e os desafios enfrentados no exercício da função pública.

A proposta central consiste em promover um aprofundamento que una teoria e prática, permitindo que os estudantes de Direito compreendam de forma mais ampla o impacto real do Conselho Tutelar no tecido social. A partir dessa aproximação, o estudo pretende fomentar uma formação jurídica mais humanizada e sensível às realidades sociais, ultrapassando os limites do aprendizado teórico para alcançar uma compreensão crítica e empática das instituições que compõem o sistema de proteção. Essa experiência prática se mostra, portanto, como um complemento valioso à jornada acadêmica, contribuindo para o desenvolvimento ético, técnico e humano dos estudantes.

Os alunos dirigiram-se ao Conselho Tutelar da Zona Norte de Natal com o objetivo de realizar uma entrevista com um conselheiro tutelar, a fim de compreender o funcionamento do órgão, sua rotina de atendimento e a aplicação dos dispositivos previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). O

estudo buscou observar, de forma prática, como ocorre a atuação do Conselho na proteção dos direitos de crianças e adolescentes e quais são os principais desafios enfrentados pelos profissionais responsáveis por essa função pública.

O ECA, nos artigos 131 a 137, define o Conselho Tutelar como um órgão permanente e autônomo, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos infantojuvenis. Determina também que seus membros sejam escolhidos pela comunidade local por meio de processo de escolha unificado, fiscalizado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e pelo Ministério Público. Além do ECA, a Constituição Federal de 1988 (art. 227) reforça a responsabilidade compartilhada entre família, sociedade e Estado na proteção integral da infância e adolescência.

## **2 METODOS**

A pesquisa utilizou o método qualitativo-descritivo, com base em entrevista semiestruturada. Essa abordagem possibilita compreender percepções e experiências do entrevistado sobre o tema estudado, permitindo identificar tanto aspectos objetivos do trabalho quanto interpretações pessoais sobre sua prática profissional.

A coleta de dados foi realizada de forma presencial, o que possibilitou um contato direto com a dinâmica institucional e com as práticas cotidianas do Conselho Tutelar. A entrevista seguiu um roteiro previamente elaborado, abordando temas como a formação dos conselheiros, o processo de escolha, as atribuições do órgão e as dificuldades enfrentadas na execução das medidas de proteção.

## **3 RESULTADOS E DISCUSSÕES**

Iniciamos a entrevista perguntando a idade da conselheira, e ela informou que possui 32 anos, confirmando que atende ao requisito legal de idade mínima previsto pelo ECA para o exercício da função, que exige ser maior de 21 anos. Quanto à formação, a conselheira afirmou ser assistente social e possuir ensino superior completo. O ECA, em seu artigo 133, não exige formação acadêmica específica para o exercício da função, prevendo apenas critérios de idoneidade moral, idade mínima e residência no município. Portanto, embora a formação da conselheira não seja obrigatória, ela representa um diferencial relevante para a atuação no órgão, que demanda preparo técnico e sensibilidade social.

Em seguida, ao abordarmos o processo de escolha do conselheiro tutelar, a conselheira explicou que a seleção ocorre por meio de votação popular, realizada a cada quatro anos, com apresentação de documentação oficial do eleitor no dia da escolha. Ela ressaltou que o cargo não possui caráter político, mas representa a escolha da comunidade local. Essa explicação está de acordo com o artigo 132 do ECA, que prevê que os conselheiros são escolhidos pela população e têm mandato de quatro anos, com fiscalização do CMDCA e do Ministério Público. Desse modo, a fala evidencia a transparência e

legitimidade do processo, ainda que seja necessária ampla divulgação para assegurar efetiva participação da comunidade.

Posteriormente, quando questionada sobre a formação inicial dos conselheiros, a conselheira relatou que os eleitos participam de um curso obrigatório de capacitação, com duração aproximada de uma semana, promovido pelo CONDITA, e que, adicionalmente, há formações complementares, como a oferecida pela Escola de Conselhos da UFRN. O ECA não detalha a obrigatoriedade de cursos específicos, mas estabelece que a lei municipal deve dispor sobre o funcionamento do Conselho, incluindo sua capacitação. Assim, a prática relatada corresponde à legislação, embora a padronização e a frequência de cursos complementares ainda dependam de políticas estaduais ou federais.

Em complemento a essa questão, discutimos a existência de formações periódicas, que poderiam ocorrer trimestralmente ou semestralmente. A conselheira, contudo, explicou que, na atual gestão, há dificuldades na autorização para participação em capacitações, mesmo com orçamento próprio previsto pelo ECA para tal finalidade. Essa limitação evidencia uma lacuna prática, pois o ECA e a legislação correlata reforçam a necessidade de capacitação contínua, fundamental diante da evolução constante das formas de violação de direitos.

Na sequência, ao tratar do estudo do ECA e de sua aplicação no cotidiano do Conselho, a conselheira afirmou que o Estatuto é sempre consultado para fundamentar medidas e decisões, mesmo quando há familiaridade com os dispositivos. Essa postura está em consonância com o artigo 131 do ECA, que atribui ao Conselho Tutelar a função de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente. Contudo, a análise indica que, apesar da consulta frequente ao Estatuto, a instituição carece de programas estruturados de estudo contínuo, capazes de consolidar a prática baseada em conhecimento atualizado.

De maneira geral, até esse ponto, a análise das respostas demonstra coerência entre a prática relatada e as disposições legais, evidenciando que o Conselho atua conforme o previsto pelo ECA. Ao mesmo tempo, revela desafios institucionais, especialmente no que se refere à continuidade da capacitação e à efetividade do suporte do poder público, aspectos fundamentais para a proteção integral das crianças e adolescentes atendidos pelo Conselho.

Prosseguindo, ao perguntarmos sobre o papel e as atividades do Conselho Tutelar, a conselheira explicou que o órgão atua sempre que há violação ou ameaça de direitos da criança e do adolescente, seja por parte da família, do Estado ou do próprio menor. Ela utilizou uma analogia ao compará-lo ao “PROCON da criança e do adolescente”, destacando seu papel fiscalizador e orientador. À luz do artigo 131 do ECA, a explicação da conselheira está coerente com a legislação, que define o Conselho como órgão autônomo e permanente, responsável por zelar pelo cumprimento dos direitos infantojuvenis, reforçando sua função de mediação e proteção.

Além disso, em relação à subordinação do Conselho, a conselheira esclareceu que, embora haja interação administrativa com o município, o órgão é autônomo e suas medidas só podem ser revisadas pelo Poder Judiciário, não pelo município. Essa organização corresponde ao que prevê o ECA e reforça a independência do Conselho, garantindo que suas deliberações sejam avaliadas exclusivamente por autoridade judicial, mantendo a imparcialidade e a legalidade nas decisões.

Na mesma linha, quando abordamos a ativação do Conselho em situações de risco, a conselheira informou que ele deve ser acionado sempre que houver suspeita ou confirmação de maus-tratos, negligência ou violação de direitos. Dependendo da gravidade, o atendimento pode variar desde orientação aos familiares até a remoção temporária da criança ou seu encaminhamento a instituições ou familiares extensos. Essa atuação está em consonância com os artigos 98 a 101 do ECA, que preveem medidas de proteção, reforçando a competência do Conselho em adotar providências adequadas para garantir a integridade e os direitos das crianças.

No que diz respeito à colaboração da população com o Conselho, a conselheira ressaltou que a participação se dá principalmente por meio da cobrança do poder público por condições adequadas de funcionamento e estrutura, além da conscientização sobre educação, saúde e direitos das crianças. O ECA, nos artigos 4º e 227 da Constituição Federal, destaca que a sociedade, em conjunto com o Estado, possui responsabilidade na proteção integral da criança e do adolescente. Assim, a análise evidencia que o engajamento comunitário é fundamental, mas depende do fortalecimento da educação cívica e política, garantindo que a população compreenda o papel protetivo do Conselho.

De modo geral, observa-se que a prática do Conselho Tutelar da Zona Norte está adequadamente alinhada às disposições legais, embora enfrente desafios práticos, como a sobrecarga de demandas, limitações estruturais e necessidade de maior envolvimento comunitário. O diálogo constante com a população e a atuação articulada com outros órgãos de proteção são elementos essenciais para garantir a efetividade das medidas protetivas e a promoção dos direitos infantojuvenis.

No tocante às medidas adotadas em situações de risco, a conselheira explicou que, dependendo da gravidade, algumas crianças recebem apenas orientação aos pais ou familiares, enquanto casos mais críticos podem levar à remoção temporária ou encaminhamento a familiares extensos ou instituições. Essa prática está de acordo com os artigos 101 e 136 do ECA, que estabelecem as medidas de proteção e determinam que o Conselho deve atuar para garantir o direito à integridade física, moral e social da criança e do adolescente.

Quanto às ações de prevenção, a conselheira afirmou que o Conselho realiza palestras em escolas, orientando crianças, adolescentes e famílias sobre direitos, violência sexual e outras temáticas. À luz do artigo 131 do ECA, essa atuação preventiva é parte do zelo pelos direitos infantojuvenis, evidenciando que

a função do Conselho não se restringe a situações de violação, mas inclui também a educação e a orientação comunitária.

Além disso, sobre as principais dúvidas da população, a conselheira observou que muitos acreditam que o Conselho serve apenas para “tirar crianças de casa” ou “punir os pais”. Essa percepção revela uma lacuna na compreensão social do papel do órgão, que o ECA define como protetivo e orientador, reforçando que sua atuação é voltada à garantia de direitos, e não à punição familiar. A análise indica, portanto, a necessidade de campanhas de conscientização para esclarecer funções e limites legais do Conselho, promovendo maior integração com a comunidade.

No que se refere à composição administrativa do Conselho, a conselheira esclareceu que, além dos conselheiros, há apenas apoio administrativo e motorista, confirmando que as funções decisórias são exclusivas dos membros eleitos. Essa organização está em consonância com o ECA, que define o Conselho como órgão autônomo, não jurisdicional, reforçando que sua atuação deve ser pautada em deliberações colegiadas e fundamentadas.

Por fim, no que diz respeito às parcerias com a comunidade e outras instituições, a conselheira mencionou que existem colaborações com escolas e unidades de saúde, enquanto a população em geral raramente participa de forma direta. Essa prática está alinhada com o princípio de articulação em rede, previsto nos artigos 86 e 88 do ECA, e demonstra que, embora a legislação incentive a cooperação comunitária, a participação efetiva da população depende de políticas de mobilização e conscientização.

Ademais, ao perguntarmos sobre exemplos de ações do Conselho em defesa dos direitos da criança e do adolescente, a conselheira relatou casos concretos, como o acompanhamento de situações envolvendo a interrupção legal de gravidez para vítimas de até 22 semanas, com encaminhamento de denúncias e acionamento da promotoria. À luz do ECA (artigos 101 e 136), essas ações demonstram a atuação do Conselho como garante dos direitos e protetor da integridade física e psicológica da criança, atuando em parceria com órgãos judiciais e administrativos quando há violação de direitos.

Do mesmo modo, sobre o desenvolvimento das ações, a conselheira explicou que ele envolve palestras, orientação familiar, acompanhamento de medidas protetivas e encaminhamentos para atividades de convívio e profissionalização. Essa prática está em consonância com o artigo 131 do ECA, que prevê a função de zelar pelo cumprimento dos direitos infantojuvenis, não apenas de forma reativa, mas também preventiva e educativa, reforçando o papel pedagógico do Conselho.

Ainda nesse contexto, em relação à atuação diante da omissão estatal, a conselheira destacou que o Conselho realiza denúncias ao Ministério Público e outras instâncias competentes, por exemplo, em casos de falhas no atendimento de saúde ou vacinação. Isso reflete diretamente o previsto no ECA, que atribui ao Conselho Tutelar a responsabilidade de interceder junto a órgãos públicos e garantir a efetividade dos direitos da criança e do adolescente, atuando como elo entre a comunidade e o Estado.

Por outro lado, quando abordamos os principais desafios enfrentados pelo Conselho Tutelar da Zona Norte, a conselheira mencionou a alta demanda populacional, a escassez de conselheiros, a falta de estrutura mínima e a atuação passiva de alguns órgãos públicos. Essa realidade evidencia que, apesar da autonomia e das atribuições legais previstas pelo ECA, o Conselho enfrenta limitações práticas significativas, comprometendo sua capacidade de atuação plena. A análise demonstra que a legislação fornece o arcabouço normativo, mas a efetividade depende de recursos humanos, materiais e apoio institucional adequados.

Em continuidade, quanto aos casos mais frequentes que chegam ao Conselho, a conselheira relatou que predominam denúncias de violência sexual, violência física familiar e negligência, incluindo ausência escolar, falha na vacinação e falta de alimentação e higiene. À luz do ECA (artigos 98 a 101), essas situações estão dentro do escopo de atuação do Conselho, que deve adotar medidas de proteção imediatas e fundamentadas legalmente. A análise evidencia, assim, a relevância da atuação preventiva e orientadora do órgão para garantir a integridade e o desenvolvimento das crianças e adolescentes.

Por fim, acerca da interferência de outros órgãos na atuação do Conselho, a conselheira informou que existe uma boa relação com o Ministério Público e que o Conselho mantém autonomia para não executar medidas fora de sua competência. Essa prática está alinhada com o ECA, reforçando o princípio de autonomia funcional, mas também evidencia a necessidade de clara delimitação de competências e articulação em rede, para que a atuação do Conselho seja eficiente e juridicamente respaldada.

#### **4 CONCLUSÕES**

Com base nas informações trazidas pela conselheira e analisando todos os dados que o nosso grupo conseguiu obter durante o desenvolvimento do presente resumo, foi possível constatar que o Conselho Tutelar, em consonância com o que dispõe o Estatuto da Criança e do Adolescente e a própria Constituição Federal, configura-se como um órgão verdadeiramente autônomo. Tal autonomia se manifesta na capacidade que o Conselho possui de se impor perante outras instituições públicas, requisitando providências e medidas necessárias à proteção integral de crianças e adolescentes, o que demonstra sua efetividade e relevância no sistema de garantias de direitos.

Contudo, apesar dos avanços observados em relação a tomada de providências e independência perante outros órgãos e instituições, também foi possível constatar que ainda se verificam desafios significativos na atuação do Conselho Tutelar. Como já exposto acima, um dos principais pontos observados no desenvolvimento do presente trabalho, refere-se à falta de conhecimento da população acerca da real função do órgão (e isso também inclui os componentes do grupo). Em grande parte dos casos, o Conselho é erroneamente percebido como uma entidade de caráter punitivo, quando, na verdade, tem natureza essencialmente protetiva e educativa, voltada à defesa dos direitos, embora também seja um órgão com autonomia para impor medidas, como acontece na aplicação das medidas socioeducativas, comumente mal

interpretadas por grande parte da população. Essa percepção distorcida gera reflexos diretos na participação comunitária, pois a desinformação contribui para o distanciamento e a ausência de participação mais ativa da sociedade em ações desenvolvidas pelos Conselhos.

Outrossim, conforme salientado pela conselheira entrevistada, existe a carência de uma atuação mais efetiva e célere do Ministério Público nas situações em que o Conselho Tutelar demanda sua intervenção. Em diversos casos, a atuação do MP é fundamental para viabilizar medidas que impactam diretamente o desempenho das funções dos conselheiros, seja na requisição de providências junto a outros órgãos, seja na adoção de medidas protetivas urgentes. Nesse sentido, a ausência desta colaboração integrada acaba por dificultar a execução das ações do Conselho, comprometendo a eficácia das intervenções destinadas à garantia dos direitos dos menores. Assim, percebe-se de forma evidente a necessidade de uma atuação articulada e contínua entre o Conselho Tutelar e o Ministério Público, de modo a fortalecer a rede de proteção e assegurar a efetividade das medidas estabelecidas pelo ECA.

Para mais, ficou igualmente evidente ao longo do desenvolvimento deste trabalho que é indispensável investir em ações de educação cívica e política voltadas à população, de modo a ampliar o conhecimento sobre o real papel do Conselho Tutelar e fortalecer a rede de proteção à infância e à juventude, tendo em vista que essa é uma obrigação que envolve não apenas o Conselho Tutelar, mas também todo o corpo social, em especial a família, em concordância com o art. 227 da Constituição Federal e com o art. 4º do ECA, uma vez que a compreensão social acerca da importância desse órgão e de sua função protetiva é fator determinante para o êxito das medidas previstas no Estatuto.

Assim, considerando tudo o que pôde ser aprendido sobre a atuação do Conselho Tutelar e sobre como os preceitos do Estatuto da Criança e do Adolescente são aplicados na prática, nota-se que a efetividade desse sistema de proteção depende não apenas das estruturas institucionais, mas também do comprometimento ético, técnico e social dos agentes que o integram e da sociedade como um todo, pois embora os Conselheiros atuem na linha de frente, enfrentando diariamente as situações de vulnerabilidade junto as famílias assistidas e assegurando a aplicação das medidas protetivas previstas na legislação, é igualmente necessário que o Estado e a sociedade reconheçam e valorizem essa função, garantindo condições adequadas de trabalho, apoio institucional e formação continuada aos conselheiros, pois somente a partir dessa integração e apoio mútuo de esforços será possível tornar realidade o ideal de proteção integral consagrado pelo ECA, promovendo assim uma sociedade mais justa, dentro do que é esperado quando se almeja a existência de um ambiente em que crianças e adolescentes possam desenvolver-se de forma plena.

## **AGRADECIMENTOS**

Agradecemos, primeiramente, à Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (UERN), pelo incentivo constante à pesquisa, em especial aos professores do curso de Direito por sempre nos mostrarem os melhores caminhos para alcançarmos nossos objetivos. Agradecemos, especialmente, ao professor Luiz Ricardo por nos orientar no desenvolvimento do presente trabalho, bem como nos proporcionar a rica oportunidade de aprendermos mais sobre o tema, tão importante para a nossa formação.

Agradecemos, também, aos Conselheiros da Zona Norte, em especial a conselheira que nos concedeu a entrevista e compartilhou conosco um pouco da sua experiência ao longo da sua formação. E, por fim, agradecemos aos nossos familiares pelo apoio diário e por contribuírem cada um à sua maneira para o nosso sucesso profissional.

## **REFERÊNCIAS**


BRASIL. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.** Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 16 jul. 1990.

BRASIL. **Constituição (1988).** Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 5 out. 1988.

## CAPÍTULO 15

### CONSELHO TUTELAR E PROTEÇÃO INTEGRAL: DESAFIOS INSTITUCIONAIS E EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS INFANTOJUVENIS NA ZONA LESTE DE NATAL/RN

#### CHILD WELFARE BOARD AND COMPREHENSIVE PROTECTION: INSTITUTIONAL CHALLENGES AND THE ENFORCEMENT OF CHILDREN'S AND YOUTH RIGHTS IN THE EAST ZONE OF NATAL, RIO GRANDE DO NORTE

 <https://doi.org/10.63330/livroautoral552026-015>

**Ana Julia Ferreira Vale Bezerra**  
Graduanda em Direito - CAN/UERN.

**Arthur de Moraes Varela Farias**  
Graduando em Direito - CAN/UERN.

**Jacielle Jesus de Souza**  
Graduanda em Direito - CAN/UERN.

#### RESUMO

O trabalho analisa a atuação do Conselho Tutelar na proteção e efetivação dos direitos da criança e do adolescente, a partir de entrevista realizada com conselheiros tutelares da Zona Leste do município de Natal/RN. O estudo teve como objetivo compreender o funcionamento institucional do órgão, suas atribuições legais, os desafios estruturais enfrentados no cotidiano profissional e sua articulação com a rede de proteção social prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Trata-se de uma pesquisa qualitativa, de natureza exploratório-descritiva, desenvolvida por meio de entrevista semiestruturada realizada presencialmente, possibilitando a coleta de relatos sobre a atuação prática dos conselheiros tutelares. Os resultados demonstraram que o Conselho Tutelar exerce papel essencial no Sistema de Garantia de Direitos, atuando na fiscalização, requisição de serviços públicos e aplicação de medidas de proteção em situações de ameaça ou violação de direitos infantojuvenis. Observou-se, contudo, a existência de limitações estruturais significativas, como insuficiência de recursos humanos, ausência de suplentes em número adequado, sobrecarga de trabalho e escassez de recursos materiais, fatores que comprometem a efetividade da atuação institucional. A pesquisa também evidenciou a importância do caráter democrático e comunitário do Conselho Tutelar, especialmente em razão do processo de escolha por voto popular e da proximidade dos conselheiros com a realidade social das famílias atendidas. Destacaram-se ainda as ações preventivas desenvolvidas em escolas e comunidades, voltadas à conscientização acerca da violência doméstica, negligência, trabalho infantil e demais violações de direitos. Conclui-se que a efetivação da proteção integral prevista no ECA depende não apenas da existência formal do Conselho Tutelar, mas do fortalecimento institucional da rede de proteção social, mediante investimentos em estrutura, formação

continuada e políticas públicas intersetoriais capazes de assegurar condições adequadas para o pleno exercício das funções desempenhadas pelos conselheiros tutelares.

**Palavras-chave:** Conselho Tutelar; Direitos da criança e do adolescente; Proteção integral; Estatuto da Criança e do Adolescente; Políticas públicas.

### ABSTRACT

This study analyzes the role of the Child Protection Council in protecting and ensuring the rights of children and adolescents, based on interviews conducted with child protection council members in the East Zone of the municipality of Natal, Rio Grande do Norte. The study aimed to understand the institutional functioning of the agency, its legal responsibilities, the structural challenges faced in daily professional practice, and its coordination with the social protection network established by the Statute of the Child and Adolescent (ECA). This is a qualitative study of an exploratory-descriptive nature, conducted through in-person semi-structured interviews, enabling the collection of accounts regarding the practical work of child protection council members. The results demonstrated that the Child Protection Council plays an essential role in the Rights Guarantee System, acting in oversight, requesting public services, and applying protective measures in situations of threat or violation of children's and adolescents' rights. However, significant structural limitations were observed, such as insufficient human resources, a lack of an adequate number of alternates, work overload, and a shortage of material resources—factors that compromise the effectiveness of the institution's operations. The study also highlighted the importance of the democratic and community-based nature of the Child Protection Council, particularly due to the process of selection by popular vote and the council members' close connection to the social realities of the families they serve. It also emphasized the preventive initiatives carried out in schools and communities, aimed at raising awareness about domestic violence, neglect, child labor, and other rights violations. It is concluded that the effective implementation of the comprehensive protection provided for in the ECA depends not only on the formal existence of the Child Protection Council, but also on the institutional strengthening of the social protection network through investments in infrastructure, continuing education, and intersectoral public policies capable of ensuring adequate conditions for the full exercise of the functions performed by child protection council members.

**Keywords:** Child Protection Agency; Rights of children and adolescents; Comprehensive protection; Statute of the Child and Adolescent; Public policies.

## **1 INTRODUÇÃO**

A presente atividade teve como objetivo compreender a atuação do Conselho Tutelar frente às situações de vulnerabilidade que envolvem crianças e adolescentes no município de Natal/RN, a partir de uma entrevista realizada com conselheiros tutelares da zona Leste. O conteúdo abordou aspectos institucionais, legais e práticos do exercício da função, bem como os desafios e perspectivas enfrentados no cotidiano do órgão.

A metodologia utilizada consistiu em uma entrevista semiestruturada, desenvolvida de forma dialógica, permitindo aos participantes expressarem suas experiências, percepções e práticas profissionais. A atividade envolveu a escuta ativa e o registro sistematizado das falas dos conselheiros, possibilitando uma análise qualitativa sobre o papel do Conselho Tutelar na garantia e defesa dos direitos infantojuvenis. O resultado proporcionou um aprofundamento teórico e prático acerca do funcionamento do órgão, da aplicabilidade do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e da importância da atuação preventiva e protetiva junto à comunidade.

## **2 MÉTODOS**

A atividade desenvolvida consistiu na realização e análise de uma entrevista com conselheiros tutelares atuantes na zona Leste de Natal/RN, cuja área de abrangência compreende treze bairros e uma população aproximada de 290 mil pessoas. O Conselho Tutelar, caracterizado como órgão autônomo e não jurisdicional, foi descrito pelos participantes como responsável por zelar pelos direitos de crianças e adolescentes, conforme as diretrizes do ECA.

Durante a entrevista, foram discutidos temas como o processo de escolha dos conselheiros, os critérios de idoneidade e formação, as atribuições legais, o perfil profissional, os principais desafios enfrentados e as ações preventivas realizadas em parceria com escolas e comunidades.

Essa entrevista possibilitou um aprendizado mútuo, ao integrar a vivência prática dos conselheiros com o conhecimento acadêmico dos entrevistadores, destacando a importância do diálogo entre teoria e prática. Observou-se o compromisso ético e social dos profissionais, a relevância do trabalho em rede com órgãos públicos e entidades de proteção, além da necessidade de constante capacitação e valorização da função. A entrevista evidenciou, ainda, o caráter humano e desafiador da atuação do Conselho Tutelar, marcado pela escuta sensível, pela tomada de decisões complexas e pela dedicação à defesa dos direitos fundamentais da infância e adolescência.

## **3 RESULTADOS E DISCUSSÕES**

A partir da entrevista, observou-se a estrutura e as principais atribuições do órgão, bem como os desafios enfrentados na efetivação dos direitos da criança e do adolescente no território.

### 3.1 ESTRUTURA E ABRANGÊNCIA DO CONSELHO TUTELAR

O Conselho Tutelar Leste atende cerca de 13 bairros, desde Santos Reis até Lagoa Seca, com uma população estimada de aproximadamente 290 mil pessoas. O colegiado é composto por cinco conselheiros titulares e uma suplente, embora a Lei exija a existência de cinco suplentes, conforme previsto no art. 132 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que determina a composição mínima e a autonomia do órgão. Essa realidade evidencia a sobrecarga de trabalho dos conselheiros, que relatam acompanhar entre mil e mil e quinhentas famílias cada, o que impacta diretamente na efetividade das ações protetivas. O dado reflete um dos desafios mais recorrentes nos Conselhos Tutelares brasileiros: a insuficiência de estrutura e de recursos humanos para atender a demanda crescente de violações de direitos infantojuvenis.

### 3.2 PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES

Conforme a entrevista, o processo de escolha envolve três etapas: (1) comprovação de idoneidade moral; (2) prova de conhecimentos específicos sobre o ECA; e (3) votação popular nas comunidades abrangidas. Esse modelo segue o art. 139 do ECA, que prevê a eleição direta pelos cidadãos locais, garantindo a legitimidade democrática do cargo. No entanto, os entrevistados destacam a necessidade de formação continuada e de valorização do conselheiro, de modo a assegurar uma atuação técnica e comprometida com a proteção integral — princípio basilar do ECA (arts. 1º e 4º).

### 3.3 PERFIL E ATUAÇÃO DOS CONSELHEIROS

Os depoimentos revelam perfis diversos — com formações que variam do nível médio ao superior em áreas como Pedagogia, Gestão Escolar e Teologia. Tal pluralidade é vista como positiva, pois amplia a visão multidisciplinar sobre os casos atendidos. Contudo, os entrevistados enfatizam que o principal requisito não é técnico, mas vocacional: “ninguém está aqui pelo salário”, destacam, reforçando o caráter humanitário e comunitário da função. Essa visão se alinha ao art. 5º do ECA, que proíbe qualquer forma de omissão diante de violações de direitos, e ao art. 18 da Lei nº 14.344/2022, que determina atuação integrada para cessar e prevenir a violência doméstica contra crianças e adolescentes.

### 3.4 FUNÇÕES E DESAFIOS COTIDIANOS

Segundo o art. 136 do ECA, compete ao Conselho Tutelar “zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente”, podendo requisitar serviços públicos, aplicar medidas de proteção e representar à autoridade competente quando necessário. Os conselheiros entrevistados relataram a realização de ações educativas e preventivas, como palestras em escolas e comunidades, além do acompanhamento de casos de violação de direitos, frequentemente relacionados à negligência familiar e violência doméstica. Essa

atuação está em consonância com o art. 5º da Lei nº 14.344/2022 (Lei Henry Borel), que impõe ao Sistema de Garantia de Direitos o dever de prevenir, cessar e reparar as violências sofridas por crianças e adolescentes. Apesar dos esforços, há limitações estruturais que dificultam a atuação eficaz, como falta de suplentes, escassez de transporte e de recursos materiais, o que compromete a resposta rápida a situações de risco iminente — descumprindo, em parte, o dever de prioridade absoluta previsto no art. 4º do ECA.

### 3.5 ARTICULAÇÃO COM A REDE DE PROTEÇÃO

Os conselheiros relataram interação constante com Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS), escolas e unidades de saúde, o que demonstra integração parcial do Sistema de Garantia de Direitos (SGD), previsto no art. 227 da CF. No entanto, as falhas na comunicação e a burocratização dos encaminhamentos ainda prejudicam a agilidade no atendimento. A Lei nº 14.344/2022, em seu art. 8º, reforça que os Conselhos Tutelares devem adotar ações articuladas com os sistemas de justiça, saúde, segurança pública e assistência social — apontando para a necessidade de maior coordenação intersetorial, especialmente em situações de violência doméstica e familiar.

### 3.6 REFLEXÕES CRÍTICAS

Embora o ECA defina, de forma minuciosa, as atribuições do Conselho Tutelar — entre elas zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, requisitar serviços públicos e aplicar medidas de proteção, conforme o art. 136 —, observa-se que a limitação estrutural e institucional compromete o alcance efetivo desses objetivos. A insuficiência de recursos materiais, a ausência de suplentes e a sobrecarga de trabalho enfrentada pelos conselheiros demonstram a fragilidade das políticas públicas voltadas à manutenção e ao fortalecimento do órgão.

Tal quadro configura violação indireta do princípio da prioridade absoluta, consagrado no art. 4º do ECA, segundo o qual é dever da família, da sociedade e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, os direitos das crianças e adolescentes. A precarização da estrutura institucional do Conselho Tutelar, portanto, reflete um descompasso entre o dever jurídico e a realidade empírica da proteção integral. Apesar dessas limitações, destaca-se como aspecto positivo a dimensão comunitária e o comprometimento pessoal dos conselheiros, que se percebem como agentes de transformação social e representantes diretos da comunidade. Tal característica reforça a importância do Conselho Tutelar como espaço de mediação entre o Estado e a sociedade civil, reafirmando o princípio da corresponsabilidade na proteção integral, conforme previsto no art. 5º do ECA. Merece destaque o aspecto democrático do processo de escolha dos conselheiros tutelares, previsto no art. 139 do ECA.

O modelo de eleição por voto direto representa um avanço institucional significativo, pois aproxima o Conselho Tutelar da comunidade que ele serve e reafirma o princípio da participação social na proteção

de direitos fundamentais. Essa forma de escolha legítima a atuação dos conselheiros, tornando-os representantes diretos da população na defesa dos direitos da infância e da adolescência, o que reforça o caráter comunitário e descentralizado do Sistema de Garantia de Direitos. A eleição popular confere ao Conselho Tutelar uma legitimidade social que vai além da esfera jurídica, fortalecendo o vínculo entre Estado e sociedade civil.

Tal proximidade é essencial para a efetividade das políticas públicas voltadas à proteção infanto-juvenil, uma vez que permite ao órgão captar com sensibilidade às demandas locais e atuar com base em realidades concretas. Observa-se, pelos relatos obtidos na entrevista, que determinadas situações de vulnerabilidade apenas foram efetivamente resolvidas devido à atuação próxima dos conselheiros tutelares junto à comunidade, evidenciando a relevância do vínculo social na concretização dos direitos previstos no ECA. Trata-se, portanto, de um mecanismo de democratização da gestão pública e de fortalecimento da cidadania, que dá voz à comunidade e insere o exercício da tutela de direitos em um contexto participativo.

Entretanto, essa dimensão democrática não exclui a necessidade de profissionalização e formação continuada dos conselheiros. Pelo contrário, exige ainda mais preparo técnico e ético, para que a legitimidade conferida pelo voto se traduza em decisões fundamentadas e efetivas. Uma análise mais analítica também revela que o Conselho Tutelar adota políticas de atuação preventiva, desenvolvendo ações voltadas à conscientização e à promoção de direitos.

Durante a entrevista, os conselheiros relataram a realização de eventos educativos em escolas e comunidades, abordando temas como violência doméstica, negligência, trabalho infantil, entre outros. Essas iniciativas demonstram um esforço contínuo de aproximação com a população e de fortalecimento da cultura de proteção integral, em conformidade com os arts. 86 e 88 do ECA, que preveem a integração das políticas públicas de atendimento à infância e adolescência. Em síntese, a análise crítica da entrevista revela que a efetividade da proteção integral preconizada pelo ECA depende menos de reformas legislativas e mais de uma consolidação institucional que garanta estrutura adequada, formação técnica continuada, fluxos intersetoriais bem definidos e políticas públicas estáveis. A concretização dos direitos das crianças e adolescentes, portanto, não se limita à existência do Conselho Tutelar, mas à capacidade de o Estado e a sociedade assegurarem, de forma articulada, as condições materiais e humanas indispensáveis à sua atuação plena.

#### **4 CONCLUSÃO**

A partir da análise dos dados coletados por meio da entrevista com os conselheiros tutelares da Zona Leste de Natal, foi possível compreender que o Conselho Tutelar desempenha um papel essencial na efetivação dos direitos da criança e do adolescente, atuando como ponte entre o Estado e a sociedade civil. A pesquisa evidenciou que, embora o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) estabeleça um conjunto

robusto de normas e princípios voltados à proteção integral, a prática cotidiana ainda revela desafios estruturais e institucionais que comprometem a plena realização desses direitos.

A prática cotidiana demonstra que a força do Conselho Tutelar não está apenas em sua previsão legal, mas na capacidade de seus membros de mobilizar a comunidade, construir vínculos de confiança e atuar com sensibilidade frente às múltiplas formas de vulnerabilidade social.

Esse engajamento, revelado nas ações preventivas, representa uma estratégia concreta de promoção de direitos e de fortalecimento da cidadania — transformando o Conselho em um verdadeiro espaço de educação social. Todavia, essa disposição pessoal não deve substituir o dever estatal de garantir condições materiais adequadas. O engajamento dos conselheiros precisa ser reconhecido e amparado por políticas públicas permanentes de formação, estrutura e valorização institucional, de modo que o entusiasmo e o comprometimento não se esgotem diante da sobrecarga de trabalho e da escassez de apoio.

A efetividade do ECA depende da conjugação entre o comprometimento humano e a responsabilidade política do Estado. Nesse sentido, é urgente investir na consolidação de uma cultura de corresponsabilidade, em que família, sociedade e poder público atuem de forma articulada e contínua na defesa dos direitos da criança e do adolescente. Fortalecer o Conselho Tutelar significa fortalecer a base do Sistema de Garantia de Direitos, tornando-o não apenas um órgão de resposta, mas um agente de transformação social. Conclui-se, portanto, que o verdadeiro avanço na proteção infantojuvenil não reside apenas na criação de novas leis, mas na revalorização do engajamento humano e comunitário, somado à construção de políticas públicas integradas e sustentáveis. É nesse encontro entre norma e prática, entre técnica e sensibilidade, que se concretiza o ideal do ECA: uma sociedade capaz de garantir, de forma plena e participativa, a prioridade absoluta da criança e do adolescente.

### **AGRADECIMENTOS**

A realização deste trabalho só foi possível graças ao setor do Conselho Tutelar Leste, pela acolhida e pela transparência no fornecimento das informações que fundamentaram esta pesquisa. O comprometimento, a empatia e o senso de missão demonstrados por esses profissionais foram essenciais para a compreensão da realidade institucional e humana que sustenta o funcionamento do órgão.

Agradeço, em especial, à colaboração e à disponibilidade dos conselheiros tutelares da Zona Leste de Natal, nas pessoas de Josiwagner, João Maria e Maria Célia, que gentilmente compartilharam suas experiências, desafios e percepções sobre a prática cotidiana na defesa dos direitos da criança e do adolescente. Do mesmo modo, a todos que, de forma direta ou indireta, se dedicam diariamente à defesa da infância e da adolescência, registramos nossa sincera gratidão e admiração. O trabalho de cada um representa um passo concreto na construção de uma sociedade mais justa, sensível e comprometida com o futuro das novas gerações.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 14 out. 2025.


BRASIL. Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 16 jul. 1990. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/18069.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18069.htm). Acesso em: 14 out. 2025.

BRASIL. Lei n.º 14.344, de 24 de maio de 2022. Cria mecanismos para a prevenção e o enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente, nos termos do § 8º do art. 226 e do § 4º do art. 227 da Constituição Federal e das disposições específicas previstas em tratados, convenções ou acordos internacionais de que o Brasil seja parte; e altera o Decreto-Lei n.º 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e as Leis n.º 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e 13.431, de 4 de abril de 2017. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 25 maio 2022. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2022/lei/114344.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2022/lei/114344.htm). Acesso em: 14 out. 2025.

## CAPÍTULO 16

### REDE DE PROTEÇÃO E CONSELHO TUTELAR: DESAFIOS CONTEMPORÂNEOS NA DEFESA DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA

### CHILD PROTECTION NETWORK AND CHILD WELFARE BOARD: CONTEMPORARY CHALLENGES IN CHILD AND ADOLESCENT PROTECTION

 <https://doi.org/10.63330/livroautoral552026-016>

**Débora Regina Azevedo de Oliveira**  
Graduanda em Direito - CAN/UERN.

**Luise Yasmin de França Rodrigues**  
Graduanda em Direito - CAN/UERN.

**Esdra Mikaelly Reinalda Maia**  
Graduando em Direito - CAN/UERN.

**Guilherme Newton Nepomuceno**  
Graduando em Direito - CAN/UERN.

#### RESUMO

O presente trabalho analisa a atuação do Conselho Tutelar como órgão fundamental na efetivação dos direitos da criança e do adolescente, a partir de entrevista realizada com o conselheiro tutelar Catarino Barreto dos Santos, atuante no município de Parnamirim/RN. O estudo teve como objetivo compreender, sob uma perspectiva prática e crítica, o funcionamento do Conselho Tutelar, suas atribuições legais, sua estrutura organizacional e os desafios enfrentados no cotidiano institucional. A pesquisa caracteriza-se como qualitativa, de natureza exploratório-descritiva, desenvolvida mediante entrevista semiestruturada realizada presencialmente nas dependências do Conselho Tutelar, além de análise da legislação protetiva da infância e adolescência, especialmente a Constituição Federal de 1988 e o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei n.º 8.069/1990). Os resultados demonstraram que o Conselho Tutelar exerce papel estratégico dentro do Sistema de Garantia de Direitos, atuando de forma articulada com órgãos de saúde, educação, assistência social, segurança pública e Poder Judiciário. Verificou-se que o município de Parnamirim apresenta estrutura institucional considerada satisfatória, contando com equipe técnica de apoio e dois Conselhos Tutelares em funcionamento. Entretanto, persistem desafios relacionados ao elevado volume de atendimentos, especialmente em casos de violência sexual, conflitos familiares e violações de direitos decorrentes da vulnerabilidade social. A entrevista também evidenciou a importância da participação comunitária e do fortalecimento da rede intersetorial de proteção, ressaltando que a efetividade da atuação do Conselho depende diretamente da integração entre os diversos órgãos responsáveis pela garantia dos direitos infantojuvenis. Conclui-se que o Conselho Tutelar desempenha função indispensável

na concretização dos princípios da proteção integral e da prioridade absoluta previstos no ordenamento jurídico brasileiro.

**Palavras-chave:** Conselho Tutelar; Estatuto da Criança e do Adolescente; Proteção integral; Direitos infantojuvenis; Rede de proteção.

### ABSTRACT

This study analyzes the role of the Child Protection Council as a key body in ensuring the rights of children and adolescents, based on an interview with Child Protection Council member Catarino Barreto dos Santos, who works in the municipality of Parnamirim, Rio Grande do Norte. The study aimed to understand, from a practical and critical perspective, the functioning of the Child Protection Council, its legal responsibilities, its organizational structure, and the challenges faced in the institution's daily operations. The research is characterized as qualitative, of an exploratory-descriptive nature, conducted through a semi-structured interview held in person at the Child Protection Council's offices, in addition to an analysis of legislation protecting children and adolescents, particularly the 1988 Federal Constitution and the Statute of the Child and Adolescent (Law No. 8,069/1990). The results demonstrated that the Child Protection Council plays a strategic role within the Rights Guarantee System, working in coordination with health, education, social assistance, public safety, and judicial agencies. It was found that the municipality of Parnamirim has an institutional structure considered satisfactory, with a technical support team and two operational Child Protection Councils. However, challenges remain due to the high volume of cases, particularly those involving sexual violence, family conflicts, and rights violations stemming from social vulnerability. The interview also highlighted the importance of community participation and the strengthening of the intersectoral protection network, emphasizing that the effectiveness of the Council's work depends directly on the integration among the various agencies responsible for safeguarding the rights of children and adolescents. It is concluded that the Guardianship Council plays an indispensable role in the implementation of the principles of comprehensive protection and absolute priority enshrined in the Brazilian legal system.

**Keywords:** Child Protection Agency; Statute of the Child and Adolescent; Comprehensive protection; Children's and adolescents' rights; Protection network.

## 1 INTRODUÇÃO

O trabalho tem como objetivo apresentar uma análise jurídica e reflexiva acerca da atuação do Conselho Tutelar, com base em entrevista realizada com o conselheiro tutelar Catarino Barreto dos Santos, do município de Parnamirim/RN, profissional que, conforme relatado, exerce a função desde o ano de 2015. A entrevista foi conduzida por discentes do curso de Direito da Universidade do Estado do Rio Grande do

Norte (UERN), na disciplina de Direito da Criança e do Adolescente, e buscou compreender, sob uma perspectiva empírica, a efetividade das atribuições legais do Conselho Tutelar previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990). O Conselho Tutelar, conforme dispõe o artigo 131 do ECA, constitui órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

A entrevista corrobora essa definição, onde o conselheiro define o órgão como "autônomo, não jurisdicional". Sua atuação concretiza os princípios constitucionais da prioridade absoluta e da proteção integral, previstos no artigo 227 da Constituição Federal de 1988, sendo, portanto, peça essencial do Sistema de Garantia de Direitos. Assim, compreender o funcionamento desse órgão a partir da experiência prática de um conselheiro permite correlacionar os fundamentos normativos com a realidade administrativa e social em que se insere. A metodologia adotada consistiu na realização de uma entrevista semiestruturada, desenvolvida presencialmente nas dependências do Conselho Tutelar.

Na conversa, foram abordados aspectos relativos à estrutura organizacional do órgão em Parnamirim, às competências funcionais dos conselheiros, aos requisitos de ingresso na carreira e às medidas protetivas cabíveis diante de situações de ameaça ou violação de direitos. Os resultados obtidos, analisados na Seção 3, revelam a relevância do Conselho Tutelar como instrumento de concretização dos direitos fundamentais infantojuvenis. Conforme destacado pelo entrevistado, essa relevância se manifesta na atuação preventiva, na articulação com a rede de proteção e no fortalecimento das políticas públicas de atendimento.

Além disso, a fala do conselheiro evidencia a importância do comprometimento ético e humano do agente público, cuja função, segundo ele, ultrapassa o caráter meramente administrativo, assumindo a natureza de verdadeira "missão" social e jurídica voltada à efetivação da dignidade da pessoa em desenvolvimento.

## 2 MÉTODOS

O contato com o conselheiro responsável foi estabelecido a partir da iniciativa de um dos integrantes do grupo, que buscou informações sobre o Conselho Tutelar mais próximo de sua residência. Ao se dirigir ao local que acreditava ser o Conselho, foi informado por um dos profissionais presentes que se tratava, na verdade, de um CRAS. Nesse momento, o funcionário disponibilizou o contato do conselheiro Catarino Barreto, com quem a equipe entrou em comunicação. Desde o início, o conselheiro demonstrou plena disponibilidade e solicitude para colaborar com a atividade proposta pela disciplina. No dia da visita, os estudantes foram cordialmente recebidos pelos funcionários do Conselho Tutelar. Embora o conselheiro estivesse em reunião no momento da chegada, prontamente, assim que possível, dirigiu-se ao grupo e conduziu todos a uma sala reservada, garantindo privacidade e tranquilidade para a realização da entrevista.

A estrutura física do Conselho Tutelar mostrou-se ampla e funcional. Havia uma sala de espera espaçosa, equipada com um ambiente infantil que indicava a preocupação em acolher crianças e famílias. Também foi possível perceber a existência de um piso superior, local onde ocorria a reunião dos conselheiros antes da chegada do grupo. A sala destinada à entrevista era simples, porém confortável, contendo ar-condicionado, mesa e cadeiras, o que contribuiu para um ambiente acolhedor e propício ao diálogo.

A entrevista ocorreu de forma leve e proveitosa, desenvolvendo-se mais como uma conversa do que como um questionário rígido. O conselheiro Catarino Barreto demonstrou grande envolvimento com a atividade, fornecendo informações detalhadas, abrangentes e até mesmo além daquelas inicialmente previstas nas perguntas. Essa troca permitiu aos estudantes compreenderem melhor a rotina, os desafios e a importância do trabalho desempenhado pelo Conselho Tutelar, configurando um momento significativo de aprendizagem mútua. Ao final, o grupo registrou a atividade com uma fotografia e encerrou a visita com a sensação de que os objetivos propostos haviam sido plenamente alcançados, concluindo a atividade com êxito.

### **3 RESULTADOS E DISCUSSÕES**

A análise da entrevista com o conselheiro Catarino Barreto dos Santos permitiu identificar pontos relevantes que evidenciam a complexa intersecção entre o texto normativo do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e a sua aplicação prática no cotidiano do município de Parnamirim/RN. Um ponto central destacado pelo entrevistado é a própria natureza e função do Conselho Tutelar (CT). O conselheiro reitera a definição do ECA (Art. 131) ao descrever o CT como um "órgão autônomo, mas não jurisdicional". Na prática, essa autonomia se traduz na capacidade de fiscalização de todas as "páginas" de direitos — Educação, Saúde, Segurança, Esporte e Lazer e Assistência Social. O conselheiro exemplifica essa atribuição, alinhada ao Art. 136 do ECA, ao citar a requisição de serviços públicos de saúde quando há recusa de atendimento: os pais devem procurar o conselho, que "vai requisitar que este órgão cumpra o serviço". A entrevista revela que a estrutura de Parnamirim busca adequar-se às diretrizes do ECA. O município, que segundo o conselheiro possui aproximadamente 280 mil munícipes, conta com dois Conselhos Tutelares e já pleiteia um terceiro para melhor atender à demanda populacional. Cada conselho opera com um colegiado de cinco membros, conforme fixado pelo Art. 132 do ECA, totalizando dez conselheiros na cidade.

Um resultado positivo destacado na entrevista é a infraestrutura local. O conselheiro afirma que em Parnamirim o CT é "muito bem estruturado", possuindo "todos os materiais, todas as ferramentas de trabalho que necessitamos". Além disso, ele ressalta a presença de uma equipe técnica de apoio com

assistente social e psicóloga, algo que "nem todos os municípios têm", e que serve para embasar os procedimentos.

Em contrapartida, os desafios (pontos negativos) também são evidentes. O volume de atendimentos é um indicador crítico: os dois Conselhos recebem, em média, de 15 a 18 casos diários. Esses casos abrangem "desde a falta de vaga, até a violência sexual, que para nós é o caso mais gritante". O entrevistado nota um aumento nos casos de violência sexual, questionando se seria pelo aumento da informação e facilidade de acesso.

A discussão mais relevante, à luz do ECA, é a concepção do "Sistema de Garantia de Direitos" como uma "rede de proteção". O conselheiro utiliza a metáfora de uma "engrenagem", afirmando que o CT não atua isoladamente e depende de "outros atores na rede de proteção". Ele é enfático ao afirmar que, "quando uma falha, faz todo o serviço por água abaixo", evidenciando a interdependência sistêmica preconizada pelo ECA. Por fim, os resultados apontam para a importância da participação comunitária. O CT, como enfatizado pelo entrevistado, "trabalha com provocação, com informações".

A eficácia do órgão depende das denúncias, que são recebidas por e-mail, WhatsApp ou pelo Disque 100, com garantia de anonimato. O conselheiro define sua atuação não como uma função, mas como uma "missão", cujo sucesso é medido pela garantia de direitos, exemplificando com o caso de uma criança retirada de um ambiente "totalmente insalubre" que hoje, sob a guarda da tia, "faz capoeira... aula de música" e se desenvolve bem, o que para ele "é muito gratificante".

#### 4 CONCLUSÃO

A entrevista realizada com o conselheiro tutelar Catarino Barreto evidenciou a relevância do Conselho Tutelar como órgão essencial à efetivação dos direitos assegurados a crianças e adolescentes. Diante do avanço tecnológico e da presença cada vez maior de crianças e adolescentes no ambiente virtual, é indispensável reconhecer que a internet, embora seja um espaço de aprendizado e convivência, também apresenta riscos que exigem atenção constante. O Estatuto da Criança e do Adolescente, assegura o direito à dignidade, à imagem e ao respeito, reforça que a proteção deve se estender também ao mundo digital. Durante a entrevista, observou-se que o trabalho dos conselheiros tutelares vai além da intervenção em casos de violação de direitos, abrangendo também ações preventivas e educativas junto à comunidade.

Essa atuação reflete a aplicação concreta dos princípios da proteção integral e da prioridade absoluta, fundamentos que norteiam tanto a Constituição quanto o ECA. Cabe à família, à escola, ao Estado e à própria sociedade promover uma cultura de segurança e responsabilidade online, garantindo que esses jovens possam usufruir das oportunidades da internet sem ter seus direitos violados.

Mais do que punir condutas criminosas, é essencial investir em educação digital e conscientização, formando cidadãos críticos e conscientes sobre os perigos e responsabilidades do uso das redes. Proteger

as crianças e os adolescentes no espaço virtual é, portanto, uma extensão natural do dever de garantir-lhes um desenvolvimento livre, seguro e integral — afinal, a proteção integral prevista no ECA também se aplica à era digital. Conclui-se, portanto, que o Conselho Tutelar exerce papel fundamental na efetivação dos direitos da infância e da juventude, funcionando como elo entre a sociedade e o Estado na construção de uma cultura de proteção e respeito à criança e ao adolescente.

O compromisso, o amor e a responsabilidade destacados pelo conselheiro revelam que a defesa desses direitos exige sensibilidade humana, ética e constante formação técnica, reafirmando os valores constitucionais e legais que sustentam o sistema de proteção integral no Brasil.

### **AGRADECIMENTOS**

Agradecemos, primeiramente, ao Conselheiro Tutelar Catarino Barreto, pela disponibilidade, atenção e colaboração durante a entrevista, compartilhando conosco sua experiência e conhecimento sobre a relevante atuação do Conselho Tutelar na garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes. Nosso reconhecimento também se estende ao Conselho Tutelar de Parnamirim, que gentilmente nos recebeu e possibilitou a realização desta atividade, contribuindo de forma significativa para o enriquecimento do nosso aprendizado prático.

Por fim, expressamos nossa gratidão ao Professor Luiz Ricardo, da disciplina Direito da Criança e do Adolescente da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte, pelo incentivo e orientação que tornaram possível a concretização deste trabalho. Seu estímulo à prática e à reflexão sobre o tema foi essencial para compreendermos, de forma mais ampla, a importância social e jurídica do Conselho Tutelar.

### **REFERÊNCIAS**


BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 16 jul. 1990.

## CAPÍTULO 17

### QUESTIONÁRIO DE ENTREVISTA COM CONSELHEIRO TUTELAR, TENDO COMO TEMA O ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – ECA

#### INTERVIEW QUESTIONNAIRE FOR CHILD WELFARE COUNSELORS ON THE STATUTE OF THE CHILD AND ADOLESCENT (ECA)

 <https://doi.org/10.63330/livroautoral552026-017>

**Carlos Magno Rodrigues das Chagas**  
Graduando em Direito - CAN/UERN.

**Edwin Anderson Fonseca de Souza**  
Graduando em Direito - CAN/UERN.

**Igor Felipe Rodrigues de Lima**  
Graduando em Direito - CAN/UERN.

**Sérgio Luiz Gonzaga do Nascimento**  
Graduando em Direito - CAN/UERN.

#### RESUMO

O trabalho analisa a atuação do Conselho Tutelar no contexto do Sistema de Garantias de Direitos da Criança e do Adolescente, enfatizando sua relevância na efetivação da proteção integral prevista na Constituição Federal de 1988 e no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). O estudo teve como objetivo compreender, a partir da perspectiva de um conselheiro tutelar atuante na zona sul de Natal/RN, as atribuições, desafios estruturais e limitações enfrentadas no exercício da função. A pesquisa caracteriza-se como qualitativa, de natureza exploratório-descritiva, desenvolvida mediante entrevista semiestruturada, revisão bibliográfica e análise documental acerca da legislação protetiva infantojuvenil e das diretrizes do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA). Os resultados demonstraram que o Conselho Tutelar exerce função estratégica na articulação entre família, sociedade e Estado, atuando na proteção de crianças e adolescentes em situações de ameaça ou violação de direitos. Verificou-se, contudo, a existência de obstáculos relevantes, como insuficiência de recursos humanos e materiais, déficit de políticas públicas de apoio psicossocial, fragilidade das redes intersetoriais e desconhecimento da população acerca das atribuições do órgão. Observou-se ainda que os conselheiros frequentemente enfrentam situações de risco, ameaças e sobrecarga de demandas, especialmente em contextos de vulnerabilidade social e conflitos familiares. Apesar das limitações, destacou-se o compromisso ético e humano dos profissionais na defesa dos direitos infantojuvenis. Conclui-se que o fortalecimento institucional do Conselho Tutelar e da rede de proteção social constitui medida indispensável para assegurar a efetivação dos direitos da criança e do adolescente no Brasil.

**Palavras-chave:** Conselho Tutelar; Estatuto da Criança e do Adolescente; Proteção integral; Direitos infantojuvenis; Políticas públicas.

### ABSTRACT

This study analyzes the role of the Child Protection Council within the framework of the System for Guaranteeing the Rights of Children and Adolescents, emphasizing its importance in ensuring the comprehensive protection provided for in the 1988 Federal Constitution and the Statute of the Child and Adolescent (ECA). The study aimed to understand, from the perspective of a child protection councilor working in the southern zone of Natal, Rio Grande do Norte, the duties, structural challenges, and limitations faced in the performance of their role. The research is characterized as qualitative, of an exploratory-descriptive nature, conducted through semi-structured interviews, a literature review, and a documentary analysis of child and adolescent protection legislation and the guidelines of the National Council for the Rights of Children and Adolescents (CONANDA). The results demonstrated that the Guardianship Council plays a strategic role in coordinating between family, society, and the State, working to protect children and adolescents in situations where their rights are threatened or violated. However, significant obstacles were identified, such as insufficient human and material resources, a lack of public policies for psychosocial support, weak intersectoral networks, and a lack of public awareness regarding the agency's responsibilities. It was also observed that council members frequently face risky situations, threats, and an overwhelming workload, especially in contexts of social vulnerability and family conflicts. Despite these limitations, the ethical and humanitarian commitment of these professionals to defending the rights of children and adolescents was highlighted. It is concluded that the institutional strengthening of the Child Protection Council and the social protection network is an indispensable measure to ensure the realization of the rights of children and adolescents in Brazil.

**Keywords:** Child Protection Agency; Statute of the Child and Adolescent; Comprehensive protection; Children's and adolescents' rights; Public policies.

## 1 INTRODUÇÃO

A proteção dos direitos da criança e do adolescente no Brasil passou por profundas transformações ao longo do século XX, especialmente após a promulgação da Constituição Federal de 1988 e da Lei n.º 8.069/1990, que instituiu o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). A partir desse novo paradigma jurídico, consolidou-se a Doutrina da Proteção Integral, reconhecendo crianças e adolescentes como sujeitos de direitos e destinatários de prioridade absoluta por parte da família, da sociedade e do Estado.

Nesse contexto, o Conselho Tutelar foi instituído como órgão permanente e autônomo responsável por zelar pela efetivação dos direitos infantojuvenis, atuando em situações de ameaça ou violação de direitos. Sua função ultrapassa a simples intervenção administrativa, envolvendo a articulação com a rede de proteção social composta por instituições de saúde, educação, assistência social, Ministério Público e Poder Judiciário. Assim, o Conselho Tutelar desempenha papel estratégico dentro do Sistema de Garantias de Direitos da Criança e do Adolescente, funcionando como importante mecanismo de acesso à proteção e à cidadania.

Entretanto, apesar da relevância institucional do órgão, a atuação dos conselheiros tutelares ainda enfrenta diversos desafios relacionados à insuficiência estrutural, à sobrecarga de demandas, à carência de equipes técnicas especializadas e à fragilidade das políticas públicas voltadas à infância e adolescência. Além disso, persistem dificuldades relacionadas ao desconhecimento da população acerca das atribuições do Conselho Tutelar, o que frequentemente contribui para estigmas e interpretações equivocadas sobre sua atuação.

Diante desse cenário, o presente estudo tem como objetivo investigar e compreender, sob uma perspectiva crítica e a partir do ponto de vista de um Conselheiro Tutelar, sua atuação no Conselho Tutelar, considerando suas atribuições legais, sua estrutura de trabalho e as limitações enfrentadas no exercício da função.

## **2 MÉTODOS**

A pesquisa caracteriza-se como qualitativa, de caráter exploratório-descritivo, desenvolvida por meio de entrevista semiestruturada realizada com um conselheiro tutelar atuante no Conselho Tutelar da zona sul de Natal/RN. O instrumento de coleta de dados foi composto por questionário previamente elaborado, complementado por questionamentos formulados ao longo da entrevista, possibilitando maior aprofundamento das informações obtidas.

Além da entrevista, realizou-se revisão bibliográfica e análise documental acerca da legislação protetiva da infância e adolescência, especialmente a Constituição Federal de 1988, o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei n.º 8.069/1990) e resoluções do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA).

Os dados coletados foram organizados e analisados de forma interpretativa, buscando compreender as atribuições legais do Conselho Tutelar, sua estrutura de funcionamento, os desafios enfrentados no cotidiano institucional e a articulação com a rede de proteção social.

### 3 RESULTADOS E DISCUSSÕES

A entrevista foi realizada com um conselheiro tutelar atuante no Conselho Tutelar da Zona Sul de Natal/RN, localizado na Rua Doutor Aluizio Bezerra, n.º 1354, no bairro de Lagoa Nova. O órgão possui competência territorial sobre os bairros de Lagoa Nova, Potilândia, Nova Descoberta, Pitimbu, Ponta Negra — incluindo a Vila de Ponta Negra —, Neópolis e Candelária. A partir dos dados obtidos, foi possível compreender aspectos relacionados à estrutura do Conselho Tutelar, suas atribuições institucionais, os procedimentos de atuação prática e os principais desafios enfrentados no cotidiano profissional.

No que se refere à estrutura de funcionamento, observou-se que o Conselho Tutelar recebe demandas por três principais canais de atendimento: o Disque 100, responsável por aproximadamente 70% das denúncias recebidas; os atendimentos espontâneos realizados diretamente pela população; e os encaminhamentos provenientes de hospitais e instituições escolares, sejam elas públicas ou privadas.

O entrevistado destacou que, por determinação estatutária, cada Conselho Tutelar no Brasil é composto por cinco conselheiros tutelares. Além disso, a estrutura física do órgão conta com apoio administrativo, serviço de limpeza, motorista e veículo institucional. Contudo, segundo o conselheiro, o quantitativo de profissionais é insuficiente diante da elevada demanda populacional, ressaltando que existe recomendação nacional para a existência de um Conselho Tutelar a cada 100 mil habitantes, situação ainda não plenamente atendida no município de Natal/RN.

Quanto ao papel institucional do Conselho Tutelar, o entrevistado ressaltou que o órgão possui função de “proteção e garantia de direitos”, não sendo responsável pela execução direta de serviços públicos, como atendimento médico ou matrícula escolar, mas pela garantia de que tais direitos sejam efetivamente assegurados pelos entes estatais competentes. Nesse contexto, a atuação do Conselho ocorre por meio da articulação do chamado “Sistema de Garantia de Direitos”, integrado por órgãos de saúde, educação, assistência social, segurança pública, Ministério Público e Poder Judiciário. O Conselho Tutelar atua requisitando serviços, realizando encaminhamentos e acompanhando casos relacionados à violação ou ameaça aos direitos da criança e do adolescente.

A pesquisa também evidenciou aspectos relacionados à autonomia funcional do Conselho Tutelar. Conforme relatado, o órgão não se encontra subordinado hierarquicamente a outros setores administrativos no exercício de suas atribuições protetivas, possuindo autonomia para aplicação de medidas de proteção previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente. Entretanto, existe vinculação administrativa à Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social (SEMTAS), especialmente em questões relacionadas à estrutura física, funcionamento institucional e remuneração dos conselheiros.

No tocante ao processo seletivo e à formação dos conselheiros tutelares, observou-se que existem requisitos específicos para candidatura, incluindo ensino médio completo, idoneidade moral, residência na região de atuação e comprovação de experiência mínima de dois anos no trabalho com crianças e

adolescentes. O processo seletivo envolve inscrição, análise documental, prova objetiva e subjetiva sobre o ECA, legislação municipal e normas infraconstitucionais relacionadas à proteção infantojuvenil, seguida de eleição por voto popular. Os cinco candidatos mais votados assumem o mandato de quatro anos, enquanto os demais permanecem como suplentes. O entrevistado destacou ainda que, embora exista formação inicial obrigatória, a capacitação continuada dos conselheiros ainda depende, em grande parte, do esforço individual de cada profissional.

No âmbito da atuação prática, verificou-se que o Conselho Tutelar deve ser acionado sempre que houver ameaça ou violação de direitos, conforme previsto no art. 98 do Estatuto da Criança e do Adolescente. As situações relatadas incluem abandono, maus-tratos, violência doméstica, abuso sexual, evasão escolar, trabalho infantil, adoção irregular e conflitos familiares. Em situações de risco iminente, a prioridade institucional consiste na retirada imediata da criança da situação de vulnerabilidade, buscando inicialmente alternativas dentro da família extensa, como pais, avós ou outros parentes próximos. O acolhimento institucional foi apontado como medida excepcional, adotada apenas quando inexistirem possibilidades de manutenção da convivência familiar e comunitária, em conformidade com os princípios estabelecidos pelo ECA.

Além das ações repressivas e protetivas, o estudo identificou relevante atuação preventiva do Conselho Tutelar. O entrevistado relatou a realização de palestras em escolas, campanhas de conscientização sobre violência sexual, combate ao trabalho infantil e prevenção da gravidez na adolescência, bem como ações voltadas à inserção de adolescentes no mercado de trabalho na condição de menor aprendiz. Essas iniciativas demonstram que o Conselho Tutelar também atua na promoção de direitos e no fortalecimento da cidadania infantojuvenil.

Outro aspecto relevante identificado refere-se ao perfil esperado do conselheiro tutelar. Segundo o entrevistado, o exercício da função exige empatia, capacidade de escuta, ausência de preconceitos relacionados à religião ou orientação sexual e sensibilidade para lidar com pessoas em situação de vulnerabilidade social. Na região analisada, aproximadamente 50% dos atendimentos estão relacionados a conflitos familiares, circunstância que demanda equilíbrio emocional e preparo técnico dos profissionais envolvidos.

Os resultados também evidenciaram importantes dificuldades enfrentadas pelo Conselho Tutelar. Entre elas, destaca-se o desconhecimento da população acerca das atribuições do órgão, frequentemente associado ao estigma de “retirada de crianças das famílias”. O entrevistado afirmou que grande parte das pessoas atendidas chega ao Conselho com medo e desconfiança, exigindo constante trabalho de conscientização sobre a verdadeira função institucional do órgão, que consiste no fortalecimento dos vínculos familiares e na garantia de direitos.

Além disso, foram relatadas situações de ameaça e insegurança vivenciadas pelos conselheiros tutelares, especialmente em áreas marcadas pela presença de facções criminosas e conflitos familiares intensos. Nessas circunstâncias, muitas diligências necessitam de apoio da Guarda Municipal ou da Polícia Militar para garantir a segurança da equipe.

Por fim, o principal desafio apontado pelo entrevistado refere-se à fragilidade da rede de proteção social. Segundo o conselheiro, faltam psicólogos, psiquiatras e profissionais especializados nos CRAS, CREAS e unidades escolares, o que gera acúmulo de demandas reprimidas e dificulta o acompanhamento adequado das famílias em situação de vulnerabilidade. O relato demonstra que a efetividade da atuação do Conselho Tutelar depende diretamente do fortalecimento das políticas públicas intersetoriais e da articulação eficiente entre os diversos órgãos responsáveis pela proteção integral da criança e do adolescente.

#### **4 CONCLUSÃO**

Conclui-se que o Conselho Tutelar exerce função indispensável na proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, constituindo importante instrumento de efetivação da Doutrina da Proteção Integral estabelecida pela Constituição Federal de 1988 e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente.

Entretanto, a pesquisa evidenciou que a atuação do órgão ainda enfrenta obstáculos estruturais, institucionais e sociais que limitam sua eficácia prática. A insuficiência de recursos humanos e materiais, a fragilidade das políticas públicas de assistência social e saúde mental e o desconhecimento da população acerca das atribuições do Conselho Tutelar representam desafios permanentes para a garantia dos direitos infantojuvenis.

Dessa forma, torna-se fundamental o fortalecimento institucional do Conselho Tutelar, mediante investimentos em infraestrutura, ampliação das equipes técnicas, capacitação continuada dos conselheiros e consolidação das redes intersetoriais de proteção social. Além disso, mostra-se necessária a promoção de ações educativas voltadas à conscientização da sociedade acerca do papel do Conselho Tutelar e da importância da proteção integral da criança e do adolescente.

Assim, somente por meio da atuação articulada entre Estado, família e sociedade será possível assegurar a efetivação plena dos direitos fundamentais das crianças e adolescentes no contexto brasileiro.

#### **REFERÊNCIAS**

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Acesso em: 15 out. 2025.

BRASIL. Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 16 jul. 1990. Acesso em: 15 out. 2025.

QUESTIONÁRIO DE ENTREVISTA COM CONSELHEIRO TUTELAR, TENDO COMO TEMA O ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – ECA

BRASIL. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. Resolução n.º 113, de 19 de abril de 2006. Dispõe sobre os parâmetros para a institucionalização e o fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 20 abr. 2006. Organização das Nações Unidas. Convenção sobre os Direitos da Criança. Nova York: ONU, 1989. Acesso em: 15 out. 2025

REALIZAÇÃO:

**Aurum**  
EDITORA

CNPJ: 589029480001-12  
contato@aurumeditora.com  
(41) 98792-9544  
Curitiba - Paraná  
[www.aurumeditora.com](http://www.aurumeditora.com)